



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

Autos nº 5047925-79.2015.4.04.7000 (inquérito policial)

Autos nº 501229877.2016.4.04.7000 (busca e apreensão criminal)

Autos nº 51228141.2016.4.04.7000 (pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus Procuradores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, com base nos documentos anexos e nos autos em epígrafe, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**JORGE AFONSO ARGELLO (GIM ARGELLO)**, [REDACTED]  
brasileiro, casado, ex-Senador da República, nascido em 05/04/1962, [REDACTED]  
[REDACTED] atualmente preso e recolhida no Departamento de Polícia Federal em Curitiba/PR;

**JORGE AFONSO ARGELLO JUNIOR (JORGE ARGELLO JR)**, [REDACTED]  
[REDACTED], brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/10/1990, [REDACTED]  
[REDACTED]

**PAULO CÉSAR ROXO RAMOS (PAULO ROXO)**, [REDACTED]  
brasileiro, união estável, empresário, nascido em 10/02/1960, [REDACTED]  
[REDACTED]

**VALÉRIO NEVES CAMPOS (VALÉRIO NEVES)**, [REDACTED]  
brasileiro, casado, nascido em 28/03/1959, [REDACTED]  
[REDACTED]

**JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO (LEO PINHEIRO),** [REDACTED]  
[REDACTED] brasileiro, casado, empresário, nascido em 29/09/1951, [REDACTED]  
[REDACTED]

**ROBERTO ZARDI FERREIRA (ROBERTO ZARDI),** [REDACTED]  
brasileiro, divorciado, Diretor de Relações Institucionais da OAS, nascido em 27/11/1952, [REDACTED]  
[REDACTED]

**DILSON DE CERQUEIRA PAIVA FILHO (DILSON PAIVA),** [REDACTED]  
[REDACTED] brasileiro, casado, Diretor Administrativo da OAS, nascido em 11/08/1968, [REDACTED]  
[REDACTED]

**RICARDO RIBEIRO PESSOA (RICARDO PESSOA)<sup>1</sup>,** [REDACTED]  
brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 15/11/1951, [REDACTED]  
[REDACTED]

**WALMIR PINHEIRO SANTANA (WALMIR SANTANA),** [REDACTED]  
[REDACTED] brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 28/09/63, [REDACTED]  
[REDACTED]

**MARCELO BAHIA ODEBRECHT (MARCELO ODEBRECHT),** [REDACTED]  
[REDACTED], brasileiro, casado, engenheiro, filho de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido em 18/10/1968, natural de Salvador-BA, [REDACTED]  
[REDACTED] atualmente preso na Superintendência de Polícia Federal em Curitiba/PR;

**CLAUDIO MELO FILHO (CLAUDIO MELO),** [REDACTED],  
brasileiro, filho de Maria Laura Navarro e Melo, nascido em 18/08/1967, [REDACTED]  
[REDACTED]

pela prática dos crimes a seguir descritos.

---

1 Denunciado colaborador. Acordo de colaboração\_OUT92.

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                             |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| I. INTRODUÇÃO.....                                                                                                                          | 3  |
| II. IMPUTAÇÕES.....                                                                                                                         | 6  |
| III - CONTEXTUALIZAÇÃO: DA ATUAÇÃO DE GIM ARGELLO E DO INTERESSE MÚTUO ENTRE EMPREITEIROS E O PARLAMENTAR EM OBSTRUIR AS INVESTIGAÇÕES..... | 15 |
| III.1: Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO).....                                                             | 15 |
| III.2: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e Câmara dos Deputados (CPI MISTA) .....                                   | 16 |
| III.3: Do interesse mútuo na obstrução das investigações.....                                                                               | 17 |
| IV- DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: NÚCLEO OAS e TOYO SETAL.....                                                                              | 19 |
| V- DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: NÚCLEO UTC ENGENHARIA.....                                                                                 | 29 |
| VI- DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: NÚCLEO ODEBRECHT.....                                                                                     | 35 |
| VII- DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO ANDRADE GUTIERREZ.....                                                                                    | 51 |
| VIII- DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO ENGEVIX.....                                                                                             | 54 |
| IX- DA CONCUSSÃO: NÚCLEO CAMARGO CORREA.....                                                                                                | 56 |
| X - LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A CONSTRUTORA OAS, TOYO SETAL, UTC ENGENHARIA e ODEBRECHT.....                                           | 61 |
| X.1 – Dos crimes antecedentes.....                                                                                                          | 61 |
| X.1.1: Cartel, Fraude às Licitações, Corrupção, Lavagem de Ativos e Organização Criminosa.....                                              | 61 |
| X.1.2: Corrupção ativa e passiva.....                                                                                                       | 70 |
| X.2: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A CONSTRUTORA OAS.....                                                                                  | 71 |
| X.3: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A UTC ENGENHARIA.....                                                                                   | 73 |
| X.4: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A TOYO SETAL.....                                                                                       | 77 |
| X.5: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO JULIO CAMARGO.....                                                                                      | 78 |
| X.6: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A ODEBRECHT.....                                                                                        | 80 |
| XI: PERTINÊNCIA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....                                                                                                | 81 |
| XII: EMBARAÇO À INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.....                                                                                  | 85 |
| XIII – CAPITULAÇÃO.....                                                                                                                     | 90 |
| XIV. REQUERIMENTOS FINAIS.....                                                                                                              | 93 |

## I. INTRODUÇÃO

Esta denúncia decorre da continuidade da investigação<sup>2</sup> que visou apurar diversas

2 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos, relacionados ao presente feito: **5049597-93.2013.404.7000** (Interceptação telefônica e telemática específica de YOUSSEF, distribuído por dependência em 08/11/2013); **5027775-48.2013.404.7000** (Quebra de sigilo bancário de MO CONSULTORIA E LAUDOS ESTATÍSTICOS LTDA, WALDOMIRO DE OLIVEIRA, EDILSON FERNANDES RIBEIRO, MARCELO DE JESUS CIRQUEIRA); **5007992-36.2014.404.7000** (Quebra de sigilo bancário e fiscal (GFD INVESTIMENTOS, LABOGEN QUIMICA FINA, INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LABOGEN, PIROQUIMICA COMERCIAL, KFC HIDROSSEMEADURA, EMPREITEIRA RIGIDEZ, RCI SOFTWARE, RMV & CVV CONSULTORIA EM INFORMATICA, HMAR CONSULTORIA EM INFORMÁTICA, MALGA ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA e BOSRED SERVICOS DE INFORMATICA LTDA); **5001446-62.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/prisão principal - OPERAÇÃO BIDONE); **5014901-94.2014.404.7000** (Pedido de prisão preventiva e novas buscas - OPERAÇÃO BIDONE 2); **5021466-74.2014.404.7000** (Pedido de busca e apreensão/condução coercitiva - OPERAÇÃO BIDONE 3), **5010109-97.2014.404.7000** (Pedido desmembramento); **5073475-13.2014.404.7000** (em que deferidas as buscas e apreensões sobre as empreiteiras e

estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do “doleiro” CARLOS HABIB CHATER e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal JOSÉ MOHAMED JANENE e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda., sediada em **Londrina/PR**. Essa primeira apuração resultou na ação penal nº 5047229-77.2014.404.7000, em trâmite perante este r. Juízo.

A partir de monitoramento de comunicações telefônicas, descobriu-se que HABIB mantinha intenso contato com ALBERTO YOUSSEF para consecução de seus propósitos criminosos.

Com a investigação de ALBERTO YOUSSEF (núcleo BIDONE), evidenciou-se uma organização criminosa voltada para a prática de delitos contra a administração pública no seio da **PETROBRAS**. Em razão disso, foi proposta a ação penal nº 5026212.82.2014.404.7000, que tratou da lavagem de dinheiro dos recursos desviados da REFINARIA ABREU E LIMA pela empresa CAMARGO CORREA, na qual imputou-se a **PAULO ROBERTO COSTA**, ex-diretor de abastecimento da PETROBRAS, a prática de lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e participação na organização criminosa liderada pelo doleiro **ALBERTO YOUSSEF**.

Com o aprofundamento das investigações, desvelou-se a existência de um **gigantesco esquema criminoso** voltado para a prática de crimes contra a PETROBRAS S/A.

Nesse contexto, eram cometidos delitos contra a ordem econômica, corrupção e lavagem de dinheiro, com a formação de um grande e poderoso Cartel do qual participaram as empresas OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, MENDES JÚNIOR, PROMON, MPE, SKANSKA, QUEIROZ GALVÃO, IESA, ENGEVIX, SETAL, GDK e GALVÃO ENGENHARIA.

Essa articulação possibilitou que fosse fraudada a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela **PETROBRAS** entre os anos de 2004 e 2014, majorando ilegalmente os lucros das empresas em centenas de milhões de reais.

Esses fatos foram objeto nas ações penais nº 5083351-89.2014.404.7000- em face dos administradores da ENGEVIX; 5083360-51.2014.404.7000- em face dos administradores da Galvão Engenharia; 5083401-18.2014.404.7000- em face dos administradores da MENDES JUNIOR; 5083258-29.2014.404.7000- em face dos administradores da CAMARGO CORREA; 5027422-37.2015.4.04.7000 (ação penal desmembrada em face do principal administrador da UTC) e 5083376-05.2014.404.7000- em face dos administradores da OAS, as quais foram distribuídas por conexão para a 13ª Vara Federal de Curitiba.

Neste contexto, e após a prisão de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF por esse juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, as empresas cartelizadas se preocuparam em evitar que o esquema criminoso da PETROBRAS fosse descoberto pelas Comissões Parlamentares de Inquérito criadas no Congresso Nacional para investigar fatos relacionados a pagamento de propina a dirigentes da estatal. Foi assim que **LEO PINHEIRO**, Presidente da Construtora OAS, liderou a aproximação junto a **GIM ARGELLO**, Senador da República, integrante da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPMI MISTA que foram instaladas no Congresso Nacional com esse fim. Em sua colaboração premiada, **RICARDO PESSOA**, Presidente da UTC, relatou que a imprensa divulgou muitas notícias sobre a possibilidade de convocação de representantes de empresas que atuavam na Petrobras para prestarem esclarecimentos no âmbito das Comissões Parlamentares de Inquérito no Congresso Nacional. Diante disso, para evitar a exposição pública e a própria descoberta dos fatos referentes ao esquema de pagamento de propina no âmbito da Petrobras, o colaborador procurou adotar medidas para impedir sua convocação pelas CPIs da Petrobras, que se concretizou com o pagamento de propinas para **GIM ARGELLO**.

A colaboração premiada de **RICARDO PESSOA** foi objeto de homologação perante o Supremo Tribunal Federal, o qual, diante da conexão destes fatos relacionados às Comissões Parlamentares de Inquérito da PETROBRAS com as investigações e ações penais em curso na 13ª Vara Federal de Curitiba, determinou a remessa dos autos a esse juízo<sup>3</sup>.

---

3 Autos 50460195420154047000, Evento 1-Pet 10, págs. 55-60.

## II. IMPUTAÇÕES

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>45</sup>, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, os denunciados **LEO PINHEIRO, DILSON PAIVA** e **ROBERTO ZARDI**, na condição de Presidente da OAS e diretores do grupo, respectivamente, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, ofereceram e prometeram vantagem indevida no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o então Senador da República **GIM ARGELLO**, para que este, em razão do exercício da função de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com intuito de influir nas comissões parlamentares e evitar a convocação de **LEO PINHEIRO** para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. **(FATO 01)**.

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>6</sup>, nas cidades de Brasília, São Paulo e Taguatinga, o denunciado **GIM ARGELLO**, então Senador da República, **JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, solicitaram, aceitaram promessa de vantagem indevida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e receberam parte desta vantagem indevida no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) de **LEO PINHEIRO, DILSON PAIVA** e **ROBERTO ZARDI**, para si e para a denominada **PAROQUIA SÃO PEDRO**, em razão do exercício da função por **GIM ARGELLO** de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. Em consequência da promessa e da vantagem indevida recebida, **GIM ARGELLO** efetivamente agiu com infração a seu dever funcional de observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade para indevidamente influir nas comissões parlamentares evitando a convocação de **LEO**

---

4 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

5 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=23/12/2014&paginaDireta=00103>

6 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

**PINHEIRO** da CONSTRUTORA OAS para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. **(FATO 02)**

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>7</sup>, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA, na condição de executivos da TOYO SETAL, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, ofereceram e prometeram de vantagem indevida no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o então Senador da República **GIM ARGELLO**, para que este, em razão do exercício da função de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com intuito de influir nas comissões parlamentares e evitar a convocação de JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito<sup>9</sup>.

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>10</sup>, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, o denunciado **GIM ARGELLO**, então Senador da República, **JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, solicitaram e aceitaram promessa de vantagem indevida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e receberam parte desta vantagem indevida no importe de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), acrescida de € 200.000,00 mil euros de JULIO CAMARGO, com a anuência de AUGUSTO MENDONÇA, para si e para as agremiações partidárias da Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014, em razão do exercício da função por **GIM ARGELLO** de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da

---

7 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

8 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=23/12/2014&paginaDireta=00103>

9 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA por força dos acordos de colaboração que firmaram com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado. Augusto Ribeiro de Mendonça Neto foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 16 anos e 8 meses de reclusão, com trânsito em julgado em 13/10/2015. Já JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 12 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 17/12/2015 e nos autos 5083838-59.2014.404.7000 a 14 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 14/12/2015.

10 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. Em consequência da promessa e da vantagem indevida recebida, **GIM ARGELLO** efetivamente agiu com infração a seu dever funcional de observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade para indevidamente influir nas comissões parlamentares evitando a convocação de JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA da TOYO SETAL para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. **(FATO 03)**

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>11</sup>, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, o denunciado **RICARDO PESSOA**, Presidente da UTC Engenharia, e **WALMIR PINHEIRO**, Diretor Financeiro da UTC Engenharia, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, ofereceram e prometeram vantagem indevida no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o então Senador da República **GIM ARGELLO**, para que este, em razão do exercício da função de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com intuito de influir nas comissões parlamentares e evitar a convocação de **RICARDO PESSOA** e **WALMIR PINHEIRO** para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. **(FATO 04).**

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>12</sup>, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, o denunciado **GIM ARGELLO**, então Senador da República, **JORGE ARGELLO JR.**, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, com auxílio de **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO<sup>13</sup>, solicitaram, aceitaram promessa e

---

11 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

12 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

13 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA por força dos acordos de colaboração que firmaram com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado. Augusto Ribeiro de Mendonça Neto foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 16 anos e 8 meses de reclusão, com trânsito em julgado em 13/10/2015. Já JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 12 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 17/12/2015 e nos autos 5083838-59.2014.404.7000 a 14 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 14/12/2015.

receberam vantagem indevida de **RICARDO PESSOA** e **WALMIR PINHEIRO**, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para si e para as agremiações partidárias da Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014, em razão do exercício da função por **GIM ARGELLO** de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. Em consequência da promessa e da vantagem indevida recebida, **GIM ARGELLO** efetivamente agiu com infração a seu dever funcional de observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade para indevidamente influir nas comissões parlamentares evitando a convocação de **RICARDO PESSOA** e **WALMIR PINHEIRO** da UTC ENGENHARIA para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. **(FATO 05)**

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>14</sup>, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, os denunciados **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** e **CLAUDIO MELO FILHO**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, ofereceram e prometeram vantagem indevida no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para o então Senador da República **GIM ARGELLO**, para que este, em razão do exercício da função de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS, praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício com intuito de influir nas comissões parlamentares e evitar a convocação de executivos da ODEBRECHT para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. **(FATO 06).**

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>15</sup>, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, o denunciado **GIM ARGELLO**, então Senador da República, de modo consciente e voluntário, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e recebeu parte desta vantagem indevida no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de **CLAUDIO MELO FILHO** e **MARCELO BAHIA**

---

14 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

15 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

**ODEBRECHT**, para si e para o PARTIDO DA REPÚBLICA, agremiação que integrava a Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014, em razão do exercício da função de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. Em consequência da promessa e da vantagem indevida recebida, **GIM ARGELLO** efetivamente agiu com infração a seu dever funcional de observância aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade para indevidamente influir nas comissões parlamentares evitando a convocação de executivos da ODEBRECHT para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. **(FATO 07)**

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>16</sup>, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, o denunciado **GIM ARGELLO**, então Senador da República, e com auxílio de **LEO PINHEIRO**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, solicitou vantagem indevida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO, para si e para as agremiações partidárias da Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014, em razão do exercício da função de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. Em razão de suas funções, **GIM ARGELLO** se comprometeu em influir nas comissões parlamentares para evitar a convocação de OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO da ANDRADE GUTIERREZ para prestar esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. A vantagem indevida solicitada por **GIM ARGELLO** não foi paga pela ANDRADE GUTIERREZ. **(FATO 08)**

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>17</sup>, na cidade de Brasília/DF, o denunciado **GIM ARGELLO**, então Senador da República, **JORGE ARGELLO JR.**, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, com auxílio de **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO<sup>18</sup>, solicitaram vantagem indevida no valor de R\$

---

16 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

17 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

18 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em

5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de JOSÉ ANTUNES SOBRINHO, para si, em razão do exercício da função de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. Em razão de suas funções, **GIM ARGELLO** se comprometeu em influir nas comissões parlamentares para evitar a convocação de JOSÉ ANTUNES SOBRINHO e GERSON ALMADA da ENGEVIX para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. A vantagem indevida solicitada por **GIM ARGELLO** não foi paga pela ENGEVIX.

**(FATO 09)**

Entre abril de 2014 e 22 de dezembro de 2014<sup>19</sup>, na cidade de Brasília/DF, o denunciado **GIM ARGELLO**, então Senador da República, **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, com auxílio de JULIO CAMARGO<sup>20</sup>, exigiu vantagem indevida no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de GUSTAVO MARQUES DE AZEVEDO, para si e para as agremiações partidárias da Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014, em razão do exercício da função de Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal e Vice-Presidente da Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, instaladas em 14 de maio e 28 de maio de 2014, respectivamente, com objetivo de apuração de fatos relacionados à PETROBRAS. Em razão de suas funções, **GIM ARGELLO** se comprometeu em influir nas comissões parlamentares para evitar a convocação de executivos da CAMARGO CORREA para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional e obstruir os trabalhos das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. A vantagem indevida exigida por **GIM ARGELLO** não foi paga pela CAMARGO CORREA.**(FATO 10)**

---

relação a JULIO CAMARGO por força do acordo de colaboração que firmou com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado. JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 12 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 17/12/2015 e nos autos 5083838-59.2014.404.7000 a 14 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 14/12/2015.

19 No dia 22 de dezembro de 2014, GIM ARGELLO comunicou ao Presidente do Congresso Nacional o encerramento dos trabalhos da CPI do SENADO. A CPI MISTA se encerrou no dia 18 de dezembro de 2014.

20 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a JULIO CAMARGO por força do acordo de colaboração que firmou com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado. JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 12 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 17/12/2015 e nos autos 5083838-59.2014.404.7000 a 14 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 14/12/2015.

Consumados os delitos antecedentes de cartel, fraude às licitações, corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa, entre os dias 14 e 20 de maio de 2014, nas cidades de São Paulo, Brasília e Taguatinga, os denunciados **LEO PINHEIRO, DILSON PAIVA, ROBERTO ZARDI** e **GIM ARGELLO**, de modo consciente e voluntário, e por intermédio de organização criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por meio de 1 repasse, travestido de doação para a denominada PARÓQUIA SÃO PEDRO, situada no Município de Taguatinga/DF (**FATO 11**).

Consumados os delitos antecedentes de cartel, fraude às licitações, corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa, entre 11/07/2014 a 02/10/2014, nas cidades de Brasília e São Paulo, os denunciados **RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO, GIM ARGELLO, PAULO ROXO, VALÉRIO NEVES** e **JORGE ARGELLO JR.**, de modo consciente e voluntário, e por intermédio de organização ,criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por meio 12 repasses travestidos de doações oficiais para os partidos que integravam a Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014 (**FATO 12**).

Consumados os delitos antecedentes de cartel, fraude às licitações, corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa, no dia 11 de julho de 2014, em unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, nas cidades de Brasília e São Paulo, **JULIO CAMARGO**<sup>21</sup>, **AUGUSTO MENDONÇA**<sup>22</sup>, **PAULO ROXO, VALÉRIO NEVES** e **GIM ARGELLO**, por intermédio de organização criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por de meio de 1 (um) repasse mediante doação oficial para o Partido da República, agremiação integrante da Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014. (**FATO 13**)

---

21 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a **JULIO CAMARGO** por força do acordo de colaboração que firmou com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado. **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO** foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 12 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 17/12/2015 e nos autos 5083838-59.2014.404.7000 a 14 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 14/12/2015.

22 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a **AUGUSTO MENDONÇA** por força do acordo de colaboração que firmou com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado. Augusto Ribeiro de Mendonça Neto foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 16 anos e 8 meses de reclusão, com trânsito em julgado em 13/10/2015.

Consumados os delitos antecedentes de cartel, fraude às licitações, corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa, nas cidades de Brasília e Rio de Janeiro, nos dias 28 de agosto de 2014 e 08 de setembro de 2014, em unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, JULIO CAMARGO, **PAULO ROXO** e **GIM ARGELLO**, por intermédio de organização criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, movimentação, disposição, movimentação e a propriedade de valores ilícitos recebidos em espécie nessas datas, sendo que na primeira ocasião, foi efetuado um repasse de R\$ 100 mil reais, e na segunda oportunidade, foi disponibilizada a quantia de R\$ 100 mil reais e € 200 mil euros para **GIM ARGELLO**. **(FATO 14)**

Consumados os delitos antecedentes de cartel, fraude às licitações, corrupção, lavagem de ativos e organização criminosa, na cidade de Brasília, no dia 08 de setembro de 2014, os denunciados **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, **CLAUDIO MELO FILHO** e **GIM ARGELLO**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, e por intermédio de organização criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por meio de 1 repasse, travestido de doação oficial para o PARTIDO DA REPÚBLICA, agremiação que integrava a Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014 **(FATO 15)**.

Entre os meses de abril e dezembro de 2014, em diversas unidades da federação, incluindo DF, São Paulo e Rio de Janeiro, **GIM ARGELLO**, então Senador da República, de modo consciente e voluntário e em unidade de desígnios com outros agentes, integrou pessoalmente organização criminosa que tinha por objeto a prática reiterada de crimes de cartel, fraude às licitações, corrupção ativa e passiva, lavagem de ativos no contexto da PETROBRAS, associando-se aos administradores das empreiteiras OAS, ODEBRECHT, TOYO SETAL e UTC, os quais já estão denunciados ou condenados pelo crime de organização criminosa em outras ações penais mencionadas nesta peça. Na divisão de tarefas da organização criminosa, **GIM ARGELLO** se associou de modo permanente e estável ao grupo, logo antes e durante a duração da CPI DO SENADO e da CPI MISTA, entre abril e dezembro de 2014, para praticar diversos crimes, incluindo corrupção, embaraço a investigação de organização criminosa e lavagem de ativos, visando a obstrução dos trabalhos do Estado nas investigações dos fatos relacionados a PETROBRAS, evitando, especialmente, convocações de empresários do grupo para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional. Dentro da organização, **GIM ARGELLO** constituiu um verdadeiro braço da organização - em cuja

composição podem figurar outras pessoas - voltado a blindar o grupo contra convocações das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito. **(FATO 16)**

Entre os meses de abril e 22 dezembro de 2014, nas cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, **LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI, DILSON PAIVA, RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLAUDIO MELO FILHO,** AUGUSTO MENDONÇA<sup>23</sup> e JULIO CAMARGO<sup>24</sup>, integrantes do núcleo econômico da organização criminosa que se instalou no âmbito da PETROBRAS, em conjunto com **GIM ARGELLO**, então Senador da República, e com a participação de **JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES**, em unidade de desígnios, de modo consciente e voluntário, embaraçaram a investigação de fatos relacionados à prática de infrações penais praticadas pela referida organização criminosa, mediante obstrução dos trabalhos da CPI DO SENADO e da CPI MISTA instaladas no Congresso Nacional consubstanciada na não apreciação e na não aprovação de requerimentos de convocação de empreiteiros para depor no parlamento. A CPI DO SENADO, instalada no dia 14 de maio de 2014, tinha por finalidade investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 a 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.<sup>25</sup> A CPI MISTA, instalada no dia 28 de maio de 2014, tinha por objeto investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 a 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa SMB Offshore; e ao superfaturamento na construção de refinarias. **(FATO 17)**

---

23 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a AUGUSTO MENDONÇA por força do acordo de colaboração que firmou com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado. Augusto Ribeiro de Mendonça Neto foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 16 anos e 8 meses de reclusão, com trânsito em julgado em 13/10/2015.

24 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a JULIO CAMARGO por força do acordo de colaboração que firmou com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado. JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO foi condenado nos autos 5012331-04.2015.4.04.7000 a pena de 12 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 17/12/2015 e nos autos 5083838-59.2014.404.7000 a 14 anos de reclusão, com trânsito em julgado em 14/12/2015.

25 OUT2.

### III - CONTEXTUALIZAÇÃO: DA ATUAÇÃO DE GIM ARGELLO E DO INTERESSE MÚTUO ENTRE EMPREITEIROS E O PARLAMENTAR EM OBSTRUIR AS INVESTIGAÇÕES

O denunciado **GIM ARGELLO** exerceu o cargo de Senador da República entre 2008 e 26 de fevereiro de 2015 pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). No curso do mandato parlamentar, exerceu a função de líder do bloco parlamentar Coligação União e Força no Senado Federal, composto pelos partidos PTB, PR, PSC, SD.

Nessa função, cabia a **GIM ARGELLO** compor o entendimento da coligação, efetuar a articulação política, indicar e substituir membros do seu bloco partidário em comissões, entre elas comissões parlamentares de inquérito.

Em 2014, **GIM ARGELLO** foi Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal e Vice-presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ambas relacionadas às investigações de fatos relacionados à PETROBRAS descortinados no âmbito da Operação Lava Jato.

#### III.1: Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO)

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal (CPI DO SENADO) foi criada pelo **Requerimento nº 302/2014** e instalada em **14 de maio de 2014**.

A CPI DO SENADO tinha por finalidade investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 a 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.<sup>26</sup>

Além de integrar a comissão, o denunciado **GIM ARGELLO**, na condição de líder do Bloco Parlamentar União e Força no Senado Federal, indicou e substituiu membros do seu bloco partidário na CPI, incumbência que foi feita de forma ativa pelo parlamentar, como se colhe do Of. nSº 510/2014-BLUFOR e 512/2014-BLUOFR e 608/2014-BLUFOR<sup>2728</sup>.

---

26 OUT2.

27 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=17/12/2014&paginaDireta=00052>

28 <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=158932&tp=1>

A CPI DO SENADO se reuniu por 11 vezes, aprovou 83 requerimentos e colheu o depoimento de 16 pessoas, sendo que efetivamente não foram convocados empreiteiros envolvidos com a Operação Lava Jato para prestar esclarecimentos.

Saliente-se que a CPI DO SENADO foi esvaziada, pois duas semanas após sua instalação, foram iniciados os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI da Petrobras, criada pelo Requerimento 2/2010, para investigar os mesmos fatos e com os mesmos integrantes oriundos do Senado Federal, à exceção do Senador Cyro Miranda.

Em 22 de dezembro de 2014, o Senador **GIM ARGELLO**<sup>29</sup>, no exercício da presidência da CPI, comunica à Presidência do Senado Federal o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

### **III.2: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e Câmara dos Deputados (CPI MISTA)**

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Senado Federal e Câmara dos Deputados (CPI MISTA) foi criada pelo Requerimento nº 02/2014 e instalada em 28 de maio de 2014.

Nessa CPI MISTA, **GIM ARGELLO** foi Vice-presidente, e a exemplo da CPI DO SENADO, também exerceu a função de líder do Bloco Parlamentar União e Força, como se colhe do Of. nº 513/2014-BLUFOR, 544/2014-BLUFOR, de 4 de agosto de 2014<sup>30</sup>, 083/2014-BLUFOR, de 16 de dezembro de 2014.<sup>31</sup>

A CPI MISTA se reuniu por 26 vezes, aprovou 450 requerimentos e colheu depoimentos de 12 pessoas, sendo que efetivamente não foram convocados empreiteiros envolvidos com a Operação Lava Jato.

No dia 18 de dezembro de 2014, o Senador **GIM ARGELLO**<sup>32</sup>, Vice-Presidente no exercício da presidência da CPMI, comunica à Presidência do Senado Federal o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

---

29 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=23/12/2014&paginaDireta=00103>

30 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=05/08/2014&paginaDireta=00041>

31 <http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=158932&tp=1>

32 <http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaDiario?tipDiario=1&datDiario=23/12/2014&paginaDireta=00103>

### III.3: Do interesse mútuo na obstrução das investigações

Com o avançar da Operação Lava Jato e diante da movimentação junto ao Congresso Nacional para criação e instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apurarem fatos relacionados à PETROBRAS, foi incrementado o risco de avanço na investigação dos fatos reveladores dos crimes de cartel, organização criminosa, fraude às licitações e corrupção no contexto da PETROBRAS<sup>33</sup>.

Neste contexto, os integrantes do núcleo duro do cartel da **PETROBRAS**, para não serem envolvidos nos fatos, notadamente, nas apurações das Comissões Parlamentares de Inquérito, se movimentaram para obstruir as investigações, aproximando-se de **GIM ARGELLO**.

Rememorando os fatos da época, o juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, no dia 17 de março de 2014 foi executada a prisão preventiva de ALBERTO YOUSSEF<sup>34</sup>. Já em 20 de março de 2014 foi executada a prisão temporária de PAULO ROBERTO COSTA, a qual, em 24 de março de 2014, foi convertida em prisão preventiva<sup>35</sup>.

Em seguida, já no dia 27 de março de 2014, foi protocolado no Senado Federal requerimento para instalação de CPI da PETROBRAS<sup>36</sup>. No mesmo período, Deputados e Senadores colhiam assinaturas para instalação de CPI MISTA visando a apuração dos ilícitos na PETROBRAS<sup>37</sup>.

Preocupado com tais requerimentos, no dia 01 de abril de 2014, **LEO PINHEIRO**, então Presidente da OAS, solicitou a **ROBERTO ZARDI**, Diretor de Relações Institucionais da OAS, que lhe fosse enviada a lista dos assinantes das comissões parlamentares. A ideia de **LEO PINHEIRO** era efetuar a cooptação de parlamentares para evitar o avanço da investigação.

Digno de nota que na época havia dentro do parlamento um impasse sobre a instalação das Comissões Parlamentares, situação que acarretou o acionamento do Supremo

---

33 Na época da instalação da CPI DO SENADO, em 14 de maio de 2014, não eram públicos os fatos revelados por PAULO ROBERTO COSTA envolvendo a atuação do cartel e o esquema de pagamento de propinas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Notícias de imprensa relacionadas a colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA começaram a ser ventiladas em setembro de 2014 e o interrogatório nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000 em que foram revelados os nomes dos empreiteiros envolvidos no esquema criminoso se efetivou em 08/10/2014 – OUT3.

34 Autos 5001446-62.2014.4.04.7000

35 Autos 5014901-94.2014.404.7000

36 <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/03/alvaro-dias-protocola-pedido-de-cpi-da-petrobras-no-senado.html> - OUT4

37 <http://www.opopular.com.br/editorias/noticias/politica/proposta-para-cpi-da-petrobras-j%C3%A1-tem-132-assinaturas-1.505876>

Tribunal Federal, o qual, por decisão da Ministra Rosa Weber prolatada em 23 de abril de 2014, determinou a instalação da CPI DO SENADO<sup>38</sup>.

Já no dia seguinte à decisão do STF, em 24 de abril de 2014, e preocupado com o as investigações que seriam levadas à frente, **LEO PINHEIRO**, um dos líderes do cartel de empresas da PETROBRAS, agendou encontro para o dia 25 de abril de 2014 (sexta-feira) com **GIM ARGELLO**, então Senador da República, o qual futuramente veio a ser membro da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPI MISTA. O encontro ocorreu na residência de **GIM ARGELLO**, no Lago Sul em Brasília.

Já nessa época, segundo informado por JULIO CAMARGO, representante da TOYO SETAL<sup>39</sup>, os executivos de alta cúpula das empresas cartelizadas na PETROBRAS, entre elas, OAS, CAMARGO CORRA, ODEBRECHT, UTC, ENGEVIX e QUEIROZ GALVÃO, começaram a conversar com preocupação, uns ligando para os outros, sobre os rumos e consequências que poderiam advir da CPI da PETROBRAS<sup>40</sup>. AUGUSTO MENDONÇA, Presidente da TOYO, revelou que a prisão de PAULO ROBERTO COSTA e sua potencial colaboração, aliada à criação de comissões de inquérito parlamentares, otimizaram conversas entre as empresas do denominado “CLUBE” no intuito de obter proteção na CPI da PETROBRAS.

Neste contexto, **LEO PINHEIRO**, dada a sua experiência e habilidade junto à classe política, assumiu uma posição de liderança e articulou com membros do cartel, entre eles, **RICARDO PESSOA**, JÚLIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA conversas para blindagem nas investigações, com intuito de evitar problemas para os executivos e suas empresas dada a potencialidade de revelação de todo o esquema criminoso das empresas na **PETROBRAS**. Assim, **LEO PINHEIRO**, com intuito de evitar a convocação para depor no parlamento, se aproximou de **GIM ARGELLO**, então Senador de República, que, como dito, integrou a CPI DO SENADO e a CPI MISTA.

É de se ver que no decorrer dos trabalhos das Comissões Parlamentares Inquérito de 2014, de fato, não houve a convocação dos empreiteiros envolvidos com a Lava Jato para prestarem depoimentos no Congresso Nacional. Os requerimentos de convocação apresentados foram de autoria de parlamentares da oposição, sendo digno de nota que, em

---

38 <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/04/1444620-rosa-weber-determina-instalacao-de-cpi-exclusiva-da-petrobras.shtml> – OUT5.

39 A TOYO SETAL é uma das empresas que mantinham contratos com a PETROBRAS e fez parte do cartel denominado “CLUBE”.

40 OUT6\_Termo de depoimento JULIO CAMARGO de 14/04/16.

ata da 16ª reunião da CPI MISTA<sup>41</sup>, foi retratada a insatisfação de os trabalhos investigativos não terem se avançado, o que evidencia, de um lado, o sucesso dos empreiteiros que cumpririam a promessa de pagar a vantagem indevida, e de outro, que após a solicitação da propina, **GIM ARGELLO**, ainda que não tenha recebido de todas as empresas, não fez pressões, não tendo sequer sido apreciados pela comissão os requerimentos de convocação dos empresários por influência do próprio parlamentar.

#### IV- DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: NÚCLEO OAS e TOYO SETAL

Como relatado acima, **LEO PINHEIRO**, já preocupado com o possível avanço das investigações da Operação Lava Jato em decorrência da prisão de ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, e um dia após a decisão do STF ordenando a instalação da CPI DO SENADO, agendou encontro para o dia 25 de abril de 2014 (sexta-feira), com **GIM ARGELLO**, então Senador da República, o qual futuramente veio a ser membro da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPI MISTA.

**LEO PINHEIRO** convidou JULIO CAMARGO, representante da TOYO SETAL<sup>42</sup>, para o encontro com **GIM ARGELLO**, tendo ambos embarcado no avião da OAS no dia 24 de abril de 2014 para Brasília e se hospedados no hotel GOLDEN TULIP BRASILIA ALVORADA<sup>43</sup>.

Já em Brasília/DF, no dia 25 de abril de 2014, **LEO PINHEIRO** e **GIM ARGELLO** se falaram por duas vezes ao telefone, para ajuste de data e local do encontro que se realizou naquela data<sup>44</sup>.

Assim, nesse encontro realizado na noite de sexta-feira, dia 25 de abril de 2014, **GIM ARGELLO** em sua residência no Lago Sul em Brasília, ofereceu um jantar para **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO. **JORGE ARGELLO JR.** se coordenava com **GIM ARGELLO**, tendo participado da reunião e a tudo estava ciente, e, inclusive, para manter o ambiente de conluio reservado, serviu vinho aos participantes do encontro para evitar que empregados ouvissem as conversas ilícitas que eram travadas entre os presentes.<sup>45</sup>

---

41 OUT7.

42 A TOYO SETAL é uma das empresas que mantinham contratos com a PETROBRAS e fez parte do cartel denominado “CLUBE”.

43 OUT8\_Documentação entregue pelo colaborador JULIO CAMARGO.

44 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

45 Termo de declarações do colaborador JULIO CAMARGO, datado de 18/04/2016 - OUT106

**LEO PINHEIRO** perguntou a **GIM ARGELLO** sobre fatos relacionados à CPI DO SENADO, tendo o congressista respondido que não tinha a intenção de levar empresários a uma exposição, porque seria prejudicial às empresas e à economia. Foi dito por **GIM ARGELLO** que a ideia era passar a limpo apenas a PETROBRAS e empregados da estatal.

Em dado momento da conversa, **LEO PINHEIRO**, de forma sutil e velada, ofereceu vantagem indevida a **GIM ARGELLO** para obter proteção na CPI DO SENADO, indagando ao parlamentar se ele iria se candidatar nas eleições de 2014 e se solicitaria contribuição política ao setor. Nas palavras de JULIO CAMARGO, nesse momento, **LEO PINHEIRO**, muito diplomático e com muita experiência com a área política, *"deu entrada para que **GIM ARGELLO** solicitasse eventual contribuição"*.<sup>46</sup>

Como resultado da reunião, **GIM ARGELLO** respondeu que a questão de eventuais contribuições poderiam ser tratadas em outro encontro, tendo os presentes agendado novo jantar para o início de maio daquele ano.

Assim, passada uma semana do primeiro encontro, no dia 06 de maio de 2014, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO embarcam novamente para Brasília no avião da OAS<sup>47</sup> e se hospedam no hotel ROYAL TULIP BRASILIA ALVORADA<sup>48</sup>.

Como no primeiro encontro, **GIM ARGELLO** em sua residência no Lago Sul em Brasília, ofereceu um novo jantar para **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO. **JORGE ARGELLO JR.** se coordenava com **GIM ARGELLO**, tendo participado da reunião e a tudo estava ciente, e, inclusive, para manter o ambiente de conluio reservado, serviu vinho aos participantes do encontro para evitar que empregados ouvissem as conversas ilícitas que eram travadas entre os presentes.

Durante o jantar as partes voltaram a falar sobre a CPI e eventuais contribuições políticas, ocasião em que **GIM ARGELLO** solicitou a **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO vantagem indevida para conceder proteção na CPI DO SENADO no valor de R\$ 5 milhões de reais de cada um.<sup>49</sup>

**GIM ARGELLO** expôs a intenção de aglutinar um grupo 5 (cinco) a 6 (seis) empreiteiras para obter uma contribuição no valor de R\$ 5 milhões de reais de cada uma e, no que toca à

---

46 OUT10\_Depoimento JULIO CAMARGO

47 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

48 OUT8\_Documento entregue pelo colaborador JULIO CAMARGO com as datas e locais de hospedagem em prováveis datas de reuniões com GIM ARGELLO.

49 OUT10\_Depoimento JULIO CAMARGO

solicitação efetuada a **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO gostaria de obter um adiantamento de R\$ 2 milhões de reais porque estava com compromisso de campanha em atraso.

Nessa ocasião, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO, este com a anuência de AUGUSTO MENDONÇA<sup>50</sup>, prometeram o pagamento de vantagem indevida a **GIM ARGELLO** no valor de R\$ 5 milhões de reais para que não fossem convocados para a CPI DO SENADO, comprometendo-se em efetuar um adiantamento de R\$ 2 milhões de reais ao então congressista.

Além disso, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO questionaram a **GIM ARGELLO** quais seriam as outras empresas que comporiam o grupo, ocasião em que perguntaram especificamente da UTC ENGENHARIA de **RICARDO PESSOA**. Em resposta, **GIM ARGELLO** disse que tinha um problema particular com **RICARDO PESSOA**, e, portanto, não queria incluir a UTC nesse grupo. De pronto, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO, amigos e parceiros comerciais de **RICARDO PESSOA**, disseram a **GIM ARGELLO** que este também deveria participar da contribuição política, tendo como contrapartida a não convocação para depor na CPI DO SENADO. Assim, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO ajustaram com **GIM ARGELLO** que, em uma próxima reunião, levariam **RICARDO PESSOA**.

Em cumprimento à promessa de pagamento de vantagem indevida<sup>51</sup>, no dia 14 de maio de 2014, data da instalação da CPI DO SENADO, **LEO PINHEIRO** solicita a **DILSON PAIVA** e **ROBERTO ZARDI**, Diretores da OAS, que efetuem um pagamento destinado a **GIM ARGELLO**, alcunhado de Alcoólico, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Nessa data, **LEO PINHEIRO** estava em Brasília acompanhado de JULIO CAMARGO, ocasião em que, pessoalmente, tratou da vantagem indevida com **GIM ARGELLO**<sup>52</sup>. O pagamento tendo como centro de custo a obra da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) seria destinado para a conta da PAROQUIA SÃO PEDRO, igreja situada em Taguatinga/DF. Com a utilização de linguagem cifrada, **LEO PINHEIRO**, **ROBERTO ZARDI** e **DILSON PAIVA** tinham por intuito dissimular a ilicitude do assunto objeto da conversa.<sup>53</sup>

---

50 OUT12\_Depoimento colaborador Augusto

51 Como narrado, em reuniões nos dias 25 de abril e 06 de maio de 2014, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO ofereceram a **GIM ARGELLO** vantagem indevida com intuito de não serem chamados a depor nas Comissões Parlamentares de Inquérito.

52 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

53 OUT13\_Informação nº 50.2016 - DPF

No dia 16 de maio de 2014, **LEO PINHEIRO** e **ROBERTO ZARDI** conversaram ao telefone com **GIM ARGELLO** para tratarem das tratativas de pagamento de vantagem indevida ao congressista<sup>54</sup>.

Assim, em 19 de maio de 2014, **GIM ARGELLO** aceitou promessa e recebeu vantagem indevida no valor de R\$ 350 mil reais pagas por **LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI e DILSON PAIVA** com intuito de evitar a convocação do Presidente da OAS para prestar depoimento na CPI DO SENADO. Nesse dia, **LEO PINHEIRO** estava em Brasília para tratar do assunto ilícito com **GIM ARGELLO**<sup>55</sup>. O repasse da vantagem indevida foi efetuado com dissimulação de origem e natureza para ocultar sua verdadeira finalidade, mediante repasse para a PAROQUIA SÃO PEDRO<sup>56</sup>.

Tal repasse restou comprovado, ainda, a partir de documentos apreendidos na sede da Construtora OAS, em virtude da medida decretada nos autos 501229877.2016.4.04.7000.<sup>57</sup>

Após o pagamento, no dia 20 de maio de 2014, **ROBERTO ZARDI** faz contato telefônico com **GIM ARGELLO**, e no dia 21 de maio de 2014, por mensagem enviada pelo aplicativo WhatsApp, **ROBERTO ZARDI** comunica a **LEO PINHEIRO** que o pagamento ao congressista havia sido realizado: "*Doação, confirmado recebimento\_Alcoólico*".<sup>58</sup>

Em meados de maio, já havia no Congresso Nacional a perspectiva de instalação também da CPI MISTA para apurar fatos relacionados à PETROBRAS, o que ensejou mais preocupação em **LEO PINHEIRO** que, no dia 17 daquele mês, solicitou a **ROBERTO ZARDI** o nome dos parlamentares que assinaram o requerimento de criação da referida comissão de inquérito bicameral.<sup>59</sup>

Neste contexto, no dia 26 de maio de 2014, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO novamente viajam para Brasília no avião da OAS para encontro com **GIM ARGELLO**. Para tanto, se hospedaram no hotel BRASIL 21 CONVENTION SUITES<sup>60</sup>.

---

54 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

55 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

56 OUT14\_Foi encaminhado o ofício nº 549/2016 ao Padre Moacir Anastácio de Carvalho da Paróquia São Pedro solicitando informações sobre o recebimento por parte da referida PARÓQUIA do valor de R\$350.000,00, proveniente da Construtora OAS. Em sua resposta, Padre Moacir afirma que esse valor é referente a uma doação realizada pela empreiteira para realização da festa da semana de Pentecoste de 2014 em Brasília.

57 OUT15\_Documentos apreendidos na sede da Construtora OAS, juntados nos autos de inquérito policial sob nº 5047925-79.2015.4.04.7000, evento 22, AP-INQPOL14.

58 OUT13\_Informação nº 50.2016 - DPF

59 OUT13\_Informação nº 50.2016 - DPF

60 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

Com intuito de comparecimento na mesma reunião, **RICARDO PESSOA**, Presidente da UTC, no dia 27 de maio de 2014, viajou para Brasília, no avião PT UTC, tendo se hospedado no mesmo hotel de **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO**, qual seja, o MELIÁ BRASIL 21<sup>61</sup>. Nesse mesmo dia, **JORGE ARGELLO JR.**, coordenado com **GIM ARGELLO** e mediante divisão de tarefas, operacionalizou contatos telefônicos com **RICARDO PESSOA** para ajustar o horário e o local do encontro para tratativas acerca da propina e da obstrução das investigações das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Neste contexto, no dia 27 de maio de 2014, **JORGE ARGELLO JR.**, em unidade de desígnios e a pedido de **GIM ARGELLO**, disponibilizou sua residência para que os acertos ilícitos fossem efetuados com os empreiteiros. Assim, nesse dia, **LEO PINHEIRO**, **JULIO CAMARGO** e **RICARDO PESSOA**, na casa de **JORGE ARGELLO JR.** situada no Lago Sul em Brasília/DF, reuniram-se com **GIM ARGELLO** para tratar de obstrução dos trabalhos das CPI DO SENADO e da CPI MISTA.

Logo no início do encontro, **RICARDO PESSOA** e **GIM ARGELLO**, segundo informado por **JULIO CAMARGO**<sup>62</sup>, reuniram-se reservadamente e resolveram pendências pessoais entre os dois que geravam uma certa insatisfação inicial de **GIM ARGELLO** com o Presidente da UTC ENGENHARIA. Após essa reunião reservada, foi realizado um jantar com todos os presentes, **GIM ARGELLO**, **JULIO CAMARGO**, **LEO PINHEIRO** e **RICARDO PESSOA** no qual foram discutidas questões relacionadas às CPI's.

Ao final do encontro, **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO** foram apresentados a **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES**, os quais, estavam cientes das tratativas ilícitas discutidas por **GIM ARGELLO**. Na ocasião, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES** foram apontados por **GIM ARGELLO** como sendo os responsáveis por operacionalizar o recebimento das vantagens indevidas, com dissimulação de origem e natureza por meio doações oficiais.

Após esse dia, **LEO PINHEIRO**, **RICARDO PESSOA** e **JULIO CAMARGO** ainda se encontraram com **GIM ARGELLO**, em Brasília, entre os dias 03 e 04 de junho de 2014. Às vésperas do encontro no dia 04 de junho de 2014, para coordenar e alinhar a divisão de tarefas ilícitas ajustadas, **JORGE ARGELLO JR.** e **PAULO ROXO** se falaram por telefone por

---

61 OUT16\_A documentação fornecida por e-mail pelo colaborador RICARDO RIBEIRO PESSOA confirma que ele realmente esteve em Brasília nos dias 27 e 28 de maio de 2014.

62 OUT10\_Depoimento JULIO CAMARGO

duas oportunidades<sup>63</sup>. Também entre os dias 24 e 25 de junho de 2014, **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO**, em Brasília, se encontraram novamente com **GIM ARGELLO**.<sup>64</sup>

No mês de junho de 2014, em dia não especificado, de se notar ainda que **GIM ARGELLO**, com a presença de **LEO PINHEIRO** e **ROBERTO ZARDI**<sup>65</sup>, da OAS, FLAVIO MACHADO e GUSTAVO BARRETO, da ANDRADE GUTIERREZ e **CLÁUDIO MELO FILHO** da ODEBRECHT, promoveu um almoço em sua residência para tratar de aspectos relacionados ao embaraço das investigações da CPI DO SENADO e a CPI MISTA.

No dia 30 de junho de 2014, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, emissários de **GIM ARGELLO**, embarcaram no Voo GOL 1405, com origem em Brasília e destino São Paulo (CGH)<sup>66</sup>. Em São Paulo, **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES**, com consciência de que tratavam de ilicitudes<sup>67</sup> e a pedido de **GIM ARGELLO**, dirigiram-se à sede da TOYO SETAL de **JÚLIO CAMARGO**, e entregaram a este os dados para o repasse de vantagem indevida ao parlamentar, que seria operacionalizada mediante dissimulação por meio de doação ao Partido da República. Posteriormente, JULIO CAMARGO levou **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** à UTC, os quais foram recebidos por **RICARDO PESSOA**.<sup>68</sup>

Atendendo às orientações recebidas no dia 30 de junho de 2014, no dia 11 de julho de 2014, JULIO CAMARGO, com a ciência de AUGUSTO MENDONÇA, cumpriu a promessa, ao passo que **GIM ARGELLO** a aceitou e, conseqüentemente, recebeu vantagem indevida no valor de R\$ 2 milhões de reais pagas por JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA com intuito de evitar a convocação destes para prestarem depoimento na CPI DO SENADO e na CPI MISTA<sup>69</sup>. O repasse da vantagem indevida foi efetuado com dissimulação de origem e natureza para ocultar sua verdadeira finalidade, mediante repasse de doação para o PARTIDO

---

63 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

64 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

65 Segundo depoimento da testemunha GUSTAVO BARRETO da ANDRADE GUTIERREZ, fizeram-se presentes no almoço oferecido por **GIM ARGELLO** para tratar das questões relacionadas à CPI DO SENADO e CPI MISTA, FLÁVIO MACHADO e GUSTAVO BARRETO pela ANDRADE GUTIERREZ, **LEO PINHEIRO** e **ROBERTO ZARDI** pela OAS, bem como CLAUDIO MELO da ODEBRECHT.

66 OUT17\_Voo Congonhas – Brasília 30/06/2014.

67 Em depoimento prestado perante a autoridade policial, JOSÉ ANTUNES SOBRINHO, sócio-proprietário da ENGEVIX, revelou que participou de reunião na casa de GIM ARGELLO, da qual se fizeram presentes PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES. Na ocasião, tais personagens participaram abertamente da conversa iniciada por GIM ARGELLO que tinha por objeto o embaraço das investigações levadas a efeito pela CPI DO SENADO e pela CPI MISTA. - OUT18.

68 OUT10\_Depoimento JULIO CAMARGO

69 OUT19\_Recibo de doação entregue por e-mail pelo colaborador JULIO CAMARGO.

DA REPÚBLICA, agremiação que integrava a Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014<sup>70</sup>.

Entre os dias 29 e 30 de julho de 2014, **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO**<sup>71</sup>, novamente com a presença de **RICARDO PESSOA**, novamente se reuniram com **GIM ARGELLO** para tratar de fatos relacionados à obstrução da CPI DO SENADO e da CPI MISTA.

Realizado o repasse inicial da vantagem indevida por **JULIO CAMARGO** no dia 11 de julho de 2014, entre os dias 18 de agosto de 2014 e 26 de agosto de 2014, **PAULO ROXO**, a pedido de **GIM ARGELLO** e ciente que solicitava o pagamento de vantagens indevidas em benefício do parlamentar, efetuou 10 contatos telefônicos com **JULIO CAMARGO** para tratarem do cronograma do restante dos pagamentos prometidos pelo empresário a **GIM ARGELLO**.<sup>72</sup>

Assim, no dia 28 de agosto de 2014, a pedido de **GIM ARGELLO**, **PAULO ROXO**, de modo voluntário e consciente, viaja para o Rio de Janeiro<sup>73</sup> e se encontra com **JULIO CAMARGO** no escritório deste, situado na Rua da Assembleia, 10, Conjunto 3410, no centro da capital fluminense. Nesse dia, **GIM ARGELLO**, por meio de **PAULO ROXO**, recebeu a vantagem indevida no valor de R\$ 100 mil reais em espécie, para adotar condutas tendentes a evitar a convocação de **JULIO CAMARGO** para prestar depoimento na CPI DO SENADO e na CPI MISTA.

Para confirmar a entrega da vantagem indevida, **JULIO CAMARGO**, nesse dia 28 de agosto de 2014, faz contato telefônico com **GIM ARGELLO**<sup>74</sup>. Ao retornar para Brasília, **PAULO ROXO** vai à casa de **GIM ARGELLO** e lhe entrega os valores em espécie.

Passados alguns dias, notadamente no dia 08 de setembro de 2014, **PAULO ROXO**, novamente a pedido de **GIM ARGELLO** e ciente que solicitava o pagamento de vantagens

---

70 OUT19\_Recibo de doação entregue por e-mail pelo colaborador **JULIO CAMARGO**.

71 Nessa data, em Brasília/DF, **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO** hospedaram-se nos hotéis ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA e GOLDEN TULIP, conforme tabela anexa. - OUT11.

72 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

73 OUT20\_Em resposta ao ofício nº 8193/2015, a SMILES informou que **PAULO ROXO**, nesta data, retornou do Rio de Janeiro para Brasília no Voo GOL 1492.

74 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

indevidas em benefício do parlamentar, ligou para JULIO CAMARGO<sup>75</sup> e acertou nova ida ao Rio de Janeiro para receber, em nome de **GIM ARGELLO**, mais valores em espécie.

Assim, no dia 10 de setembro de 2014, a pedido de **GIM ARGELLO, PAULO ROXO** viaja para o Rio de Janeiro<sup>76</sup> e se encontra com JULIO CAMARGO no escritório deste, situado na Rua da Assembleia, 10, Conjunto 3410, no centro da capital fluminense. Nesse dia, **GIM ARGELLO**, por meio de **PAULO ROXO**, com dissimulação de origem, disposição, natureza e propriedade e para fins de ocultar o motivo do pagamento, novamente recebeu vantagem indevida no valor de R\$ 100 mil reais e € 200 mil euros em espécie, para adotar condutas tendentes a evitar a convocação de JULIO CAMARGO para prestar depoimento na CPI DO SENADO e na CPI MISTA<sup>77</sup>. Ao retornar para Brasília, **PAULO ROXO** entrega a **GIM ARGELLO** os valores em espécie.

Ainda no contexto do ajuste para evitar a convocação de JULIO CAMARGO para prestar depoimento na CPI DO SENADO e na CPI MISTA, no dia 30 de setembro de 2014, **JORGE ARGELLO JR.**, alinhado com **GIM ARGELLO** e ciente que tratava de ajustes ilícitos, faz contato telefônico com JULIO CAMARGO para agendar novo encontro deste com **GIM ARGELLO**<sup>78</sup>. Nesse dia, 30 de setembro de 2014, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO, presentes na Capital Federal<sup>79</sup>, encontram-se novamente com **GIM ARGELLO** para tratar de assuntos relacionados à CPI DO SENADO e a CPI MISTA.

Com relação a CPI DO SENADO, aponte-se os **Requerimentos 105/2014<sup>80</sup> e 106/2014<sup>81</sup>, ambos de 12/11/2014**, com o objetivo de que a OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES e a CONSTRUTORA OAS S/A, respectivamente, fossem instadas a prestar informações perante a comissão para esclarecimento de fatos investigados, os quais não foram apreciados.

---

75 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

76 A SMILES informou que PAULO ROXO, nesta data, retornou do Rio de Janeiro para Brasília no Voo GOL 1490. - OUT20.

77 OUT21\_Autos de inquérito policial sob nº 5047925-79.2015.4.04.7000\_ DEPOIMENTO DE PAULO ROXO.

78 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

79 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

80 OUT22\_Requerimento 105/2014 – OAS Engenharia.

81 OUT23\_Requerimento 106/2014 – Construtora OAS.

No que toca a CPI MISTA, aponte-se que não foram apreciados pela CPI MISTA os seguintes requerimentos relacionados a LEO PINHEIRO e JULIO CAMARGO: **Requerimento nº 870/14**, no qual se requer a tomada de providências necessárias à convocação das pessoas ali arroladas, entre elas LÉO PINHEIRO.<sup>82</sup> - **Requerimento nº 362/14**, no qual se requer sejam tomadas as providências necessárias à convocação do Senhor JULIO CAMARGO.<sup>83</sup>

De destaque ao caso concreto, foi a 16ª reunião da CPI MISTA, ocorrida no dia 05 de novembro de 2014, na qual foram apreciados os requerimentos dos integrantes da comissão parlamentar mista de inquérito, precedidos de uma reunião administrativa.<sup>84</sup>

Foi nessa aludida reunião administrativa, sob a liderança de **GIM ARGELLO**, que foram construídos entendimentos para conduzir votação de 497 (quatrocentos e noventa e sete) requerimentos que estavam pendentes de deliberação pela CPMI, conforme exposto pelo Presidente, Senador VITAL DO RÊGO durante a 16ª reunião da comissão:

“(…) **O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Quero parabenizar V. Ex<sup>as</sup>, porque tivemos ao longo desta hora, quase uma hora e meia, uma reunião de Líderes. Toda reunião administrativa tem, por esta Presidência, uma pauta aberta; não uso da prerrogativa de criar uma pauta única e, sim, mantenho historicamente – este é o meu modo de agir – uma pauta aberta em que 497 requerimentos estavam para ser deliberados por este Colegiado.

**De forma preventiva, desde a semana passada, tentamos alinhar um entendimento entre os Líderes partidários, reconhecendo o volume e a importância dos quase 500 requerimentos a serem deliberados.** Ao longo desta semana, com um trabalho incansável do nosso Relator, **iniciamos a produção de um entendimento, que consumamos agora nesta reunião preliminar que mantivemos ao longo desta última hora.**

Quero, em meu nome, parabenizar os Líderes porque conseguiram, com eficiência, lucidez, serenidade, objetividade, trabalhar um bloco de requerimentos com pedidos de informação e convites e convocações, que são fundamentais. (...)

Passo a palavra ao Deputado Relator, Deputado Marco Maia, que irá **consubstanciar o bloco de requerimentos já consensualizados pelas Lideranças.**”

No exercício de sua palavra na 16ª reunião da CPMI, logo no início da sessão, o Deputado Marco Maia teceu saudação especial para o Vice-Presidente **GIM ARGELLO**, pela reali-

---

82 OUT24\_Requerimento 870-2014 CPMI

83 OUT25\_Requerimento 362-2014 CPMI

84 OUT7 – Ata 16ª reunião.

zação da reunião administrativa que permitiu a consolidação do acordo em torno dos requerimentos que seriam apreciados pela comissão e também por terem construído uma proposta de cronograma das oitivas até o final da CPMI:

"(...) Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. MARCO MAIA** (PT - RS) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, assessoria aqui presente, funcionários desta Comissão, imprensa, demais presentes a esta reunião da CPMI.

**Faço uma saudação especial ao nosso Presidentes, Senador Vital do Rêgo, e ao nosso Vice-Presidente, Senador Gim Argello. Nós fizemos ali uma exaustiva reunião para consolidar um acordo em torno dos requerimentos, cuja votação nós produziríamos no dia de hoje, e também uma proposta de cronograma das oitivas daqui até o final desta CPMI. (...)"**

Não passou livre de críticas na própria 16ª reunião, a morosidade da CPMI em delongar a análise de requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancários e de convocações, consoante aludido pelo Deputado Federal Rubens Bueno:

"(...) **O SR. RUBENS BUENO** (PPS - PR) – **Eu gostaria só de enfatizar que, no decorrer desse processo, desde a instalação da CPMI, dia 28 de maio, vimos cobrando não só a apresentação de requerimentos, mas a votação desses requerimentos, principalmente relativos às quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas envolvidas em todo o escândalo que havia sido denunciado, a começar das grandes empreiteiras.**

Não vamos avançar, no País, no combate à corrupção se nós não investigarmos as grandes empreiteiras. E esse é o dado principal. **Toda CPI aqui, quando relaciona governo, obras, licitações, principalmente as grandes, envolve também as grandes empreiteiras. E nós não avançamos na fiscalização e na devida investigação que uma comissão parlamentar deve produzir.** Então, insisto que desde lá...

E eu vinha também dizendo que fizemos duas reuniões administrativas, duas. Duas: dia 3 de junho e 16 de julho. Apenas para a convocação da Sr<sup>a</sup> Meire Poza foi feita outra no dia 17 de setembro. **Durante esse processo todo, sempre denunciemos. Estamos vendo que o tempo está passando, não há quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, não há convocações, e, no final, não há mais tempo para fazer.** É evidente que não há. Isso está claro, consentimos em que não há. Mas veio sendo alertado durante todo o tempo o fato de que isso aconteceria, como aconteceu agora.

Apresentei proposta, na última reunião que fizemos, de buscar um consenso para, finalmente,

alguma coisa chegar ao final da CPMI. **Dos requerimentos que apresentei, aliás, dos títulos que indiquei, de convocação, quebra de sigilo e convites, dos 28 itens, nenhum foi premiado. Aqui estão os 28 itens mais importantes que a Comissão Parlamentar de Inquérito não vai investigar.** Então, fica registrado que, de todos esses itens que apresentei na última segunda-feira, atendendo à demanda de busca de consenso, dos 28 itens, nenhum deles foi atendido. Estou agora aguardando a decisão e a proposta que vai surgir para ver se alguma coisa ainda será premiada no decorrer desse processo.

Apesar de cobranças de parte de seus integrantes, a CPI MISTA não evoluiu no aprofundamento das investigações e, em virtude do pagamento de vantagem indevida por **LEO PINHEIRO**, JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA, o então Vice-Presidente da Comissão **GIM ARGELLO** influenciou para evitar a convocação dos empreiteiros para prestar depoimentos no Congresso Nacional.

Em suma, em consequência da vantagem indevida acertada com **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO, **GIM ARGELLO** obstruiu os trabalhos da CPI DO SENADO e da CPI MISTA mediante a prática de ato com infração ao seu dever funcional de zelar pelos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, consubstanciado no fato de ter influenciado para evitar e, de fato evitado, a convocação de **LEO PINHEIRO**, JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA para prestarem depoimento nas referidas comissões parlamentares.

Nestes termos, agindo dolosamente, **LEO PINHEIRO**, **ROBERTO ZARDI** e **DILSON PAIVA**, incorreram por 1 (uma) vez na prática do delito do previsto no art. 333 c/c parágrafo único Código Penal (**FATO 01**).

Por sua vez, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO**, **JORGE ARGELLO JR.**, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES** incorreram, por 2 (duas vezes), uma relacionada à solicitação e recebimento de vantagem indevida dirigida a **LEO PINHEIRO (FATO 02)** e, e outra, em relação a **JULIO CARMARGO (FATO 03)**, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, combinado com o art. 29, todos do Código Penal.

### **V- DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: NÚCLEO UTC ENGENHARIA**

Como relatado alhures, após a prisão de ALBERTO YOUSSEF e PAULO ROBERTO COSTA, por ordem desse juízo da 13ª Vara da Seção Judiciária de Curitiba, integrantes do núcleo

duro do cartel da **PETROBRAS**, para não envolvidos nos fatos, notadamente, nas apurações das Comissões Parlamentares de Inquérito que foram criadas no Congresso Nacional, se movimentaram para obstruir as investigações, aproximando-se de **GIM ARGELLO**.

À época da instalação da CPI DO SENADO, em 14 de maio de 2014, não eram públicos os fatos revelados por PAULO ROBERTO COSTA envolvendo a atuação do cartel e o esquema de pagamento de propinas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Assim a ideia de aproximação a **GIM ARGELLO** tinha por intuito a obstrução das investigações para evitar que fossem descobertos os crimes praticados pela organização criminosa que praticou delitos de cartel, corrupção e lavagem de ativos, entre outros, no âmbito de contratos celebrados com a PETROBRAS.

Após reuniões efetuadas com **GIM ARGELLO** na residência deste em Brasília, entre os meses de abril e maio de 2014, **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO**, em unidade de desígnios, se prontificaram a efetuar contatos com os demais empreiteiros, auxiliando **GIM ARGELLO** nas solicitações de vantagens indevidas que pretendia obter.

Neste contexto, **RICARDO PESSOA**, Presidente da UTC Engenharia, após ser alertado por **LEO PINHEIRO** que poderia ser convocado para depor no Senado, fez contato com **GIM ARGELLO** e **JORGE ARGELLO JR.**, por telefone e pessoalmente, para buscar meios de evitar o comparecimento ao parlamento.

Assim, após agendado encontro, no dia 20 de maio de 2014, **RICARDO PESSOA**, na cidade de Jundiaí, embarca no avião particular da UTC, com o prefixo PT UTC, com destino a Brasília<sup>85</sup>. Nesse dia, segundo informado pelo colaborador, foi realizado um primeiro encontro entre **RICARDO PESSOA** e **GIM ARGELLO** na casa deste, situada na Quadra SHI SUL, QL 12, Conj. 0, Caso 08, Lago Sul, com a presença de **JORGE ARGELLO JR.**, o qual coordenado com o pai, participou da reunião e a tudo estava ciente.

Durante as conversas, **RICARDO PESSOA** expôs ao parlamentar e **JORGE ARGELLO JR.** a preocupação em ser convocado para a Comissão Parlamentar de Inquérito no Senado Federal, a qual havia sido instalada em 14 de maio de 2014. Como resultado da reunião, **GIM ARGELLO** respondeu que avaliaria a questão.

---

85 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

No dia 27 de maio de 2014, **RICARDO PESSOA** viaja novamente para Brasília e pernoita na Capital Federal<sup>86</sup>. Nesse mesmo dia, **JORGE ARGELLO JR.**, coordenado com **GIM ARGELLO** e mediante divisão de tarefas, operacionalizou contato telefônico com **RICARDO PESSOA** para ajustar o horário e o local do encontro para tratativa acerca da propina e da obstrução das investigações das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Neste contexto, no dia 27 de maio de 2014, **JORGE ARGELLO JR.**, em unidade de desígnios e a pedido de **GIM ARGELLO**, disponibilizou sua residência para que os acertos ilícitos fossem efetuados com os empreiteiros. Assim, **RICARDO PESSOA**, acompanhado de **LEO PINHEIRO e JULIO CAMARGO**, na casa de **JORGE ARGELLO JR.** situada no Lago Sul em Brasília/DF, reuniu-se com **GIM ARGELLO** para tratar de obstrução dos trabalhos das CPI DO SENADO e da CPI MISTA.

Nessa reunião, **GIM ARGELLO** acenou para **RICARDO PESSOA** com a possibilidade de influenciar as comissões parlamentares de inquérito para evitar a convocação do empreiteiro. Em contrapartida, **GIM ARGELLO** solicitou a **RICARDO PESSOA** o pagamento de vantagem indevida no valor de R\$ 5 milhões de reais, a qual deveria ser dissimulada para ocultar sua verdadeira finalidade, no caso, por meio de contribuição de campanhas nas eleições distritais de 2014. Sem dar a resposta à solicitação, às 23:00 hs, **RICARDO PESSOA** embarca para o Rio de Janeiro, no avião PT-UTC<sup>87</sup>.

No dia seguinte, em 28 de maio de 2014, é instalada no Congresso Nacional a CPI MISTA, da qual **GIM ARGELLO** ocupou o cargo de Vice-Presidente<sup>88</sup>. Já no dia 28 de maio de 2014, **RICARDO PESSOA**, às 15:13 horas, efetuou uma ligação para **GIM ARGELLO**<sup>89</sup> ratificando o interesse em prosseguir na conversa do dia anterior.

No dia 04 de junho de 2014, em companhia de **LEO PINHEIRO e JULIO CAMARGO**, **RICARDO PESSOA** novamente se encontra com **GIM ARGELLO**<sup>90</sup>.

Em 09 de junho de 2014, **JORGE ARGELLO JR.**, a pedido de **GIM ARGELLO** e ciente que tratava de solicitação de vantagem indevida em benefício de seu pai, efetua mais duas

---

86 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

87 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

88 [http://legis.senado.leg.br/comissoes/composicao\\_comissao?codcol=1801](http://legis.senado.leg.br/comissoes/composicao_comissao?codcol=1801) – OUT85.

89 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

90 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

ligações para **RICARDO PESSOA**, para tratativas relacionadas à vantagem indevida e agendamento de encontros entre o Presidente da UTC e **GIM ARGELLO**<sup>91</sup>.

Novos contatos entre as partes ocorrem no dia 17 de junho de 2014<sup>92</sup>. Nesse dia, às 10:20 hs, **RICARDO PESSOA** efetua ligação para **JORGE ARGELLO JR.** com intuito de marcar novo encontro com **GIM ARGELLO**. Às 10:26 hs, **JORGE ARGELLO JR** retorna a ligação para **RICARDO PESSOA**, agendando nova reunião para tratar da obstrução das Comissões Parlamentares para o dia seguinte, na cidade de Brasília/DF.

Assim, no dia 18 de junho de 2014<sup>93</sup>, **RICARDO PESSOA**, em cumprimento aos compromissos constantes em sua agenda<sup>94</sup> e ao acordado com **JORGE ARGELLO JR.**, empreende viagem de São Paulo para Brasília, no avião de prefixo PT UTC<sup>95</sup>, para se reunir pela terceira vez com **GIM ARGELLO**, na residência deste, situada no bairro Lago Sul da Capital Federal. Nesse dia, **RICARDO PESSOA**, na presença de **GIM ARGELLO** e **JORGE ARGELLO JR.**, ofereceu e prometeu o pagamento de vantagens indevidas ao Senador da República com intuito de evitar a convocação para depor, ocasião em que **GIM ARGELLO**, com apoio de **JORGE ARGELLO JR**, aceitou a promessa de vantagem indevida no valor de R\$ 5 milhões de reais e salientou que adotaria as providências para cumprir o ajuste ilícito. Nesse momento, **GIM ARGELLO** informou a **RICARDO PESSOA** que **PAULO ROXO** iria procurá-lo para tratarem das tratativas do pagamento da propina<sup>96</sup>.

Neste contexto, no dia 30 de junho de 2014, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, emissários de **GIM ARGELLO**, e cientes que tratariam de assuntos ilícitos, embarcaram no Voo GOL 1405, com origem em Brasília e destino São Paulo (CGH)<sup>97</sup>. Primeiramente, **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** dirigem-se à sede da TOYO SETAL de JÚLIO CAMARGO, o qual se encarregou de levá-los à sede da UTC ENGENHARIA<sup>98</sup>. Na UTC, com consciência de que tratavam de ilicitudes em benefício de **GIM ARGELLO**<sup>99</sup>, **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES**

---

91 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

92 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

93 Nessa data, LEO PINHEIRO também estava em Brasília/DF, conforme informações do DECEA e do Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada. - Informações constantes da tabela anexa - OUT11

94 OUT26\_Agenda RICARDO PESSOA entregue pelo colaborador.

95 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

96 OUT27\_Termo de depoimento nº 6 e OUT28\_ Depoimento Ricardo Pessoa 07 de abril de 2016.

97 OUT17.

98 OUT10.

99 Em depoimento prestado perante a autoridade policial, JOSÉ ANTUNES SOBRINHO, sócio-proprietário da

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

são recebidos por **RICARDO PESSOA**, ocasião em que entregam a este a orientação de repasse da vantagem indevida, cujo pagamento ocorreria mediante dissimulação de origem, natureza e propriedade, por meio de doações a partidos políticos da Coligação União e Força do Distrito Federal nas eleições de 2014. Em dado instante, **RICARDO PESSOA** chama **WALMIR PINHEIRO**, Diretor Financeiro da UTC, para participar da reunião. **RICARDO PESSOA** disse a **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** que parcelaria o valor da vantagem indevida, com a reserva mental de que **GIM ARGELLO** cumprisse o acordado, e que o cronograma fosse acertado com **WALMIR PINHEIRO**<sup>100</sup>.

Definidos os cronogramas de pagamento, entre os dias 11 de julho de 2014 e 02 de outubro de 2014, **RICARDO PESSOA** e **WALMIR PINHEIRO** concretizam o repasse de vantagem indevida a **GIM ARGELLO**, no importe de R\$ 5 milhões de reais, com adoção de medidas para dissimulação de origem, natureza e propriedade dos valores com intuito de conferir aparência de licitude aos pagamentos<sup>101</sup>. Os pagamentos foram efetivados mediante doações oficiais aos partidos da Coligação União e Força das eleições distritais de 2014, na forma constante da tabela abaixo:

| Doador         | CPE/CNPJ           | Data     | Valor R\$    | Partido |
|----------------|--------------------|----------|--------------|---------|
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 11/07/14 | 1.000.000,00 | PR      |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 11/07/14 | 500.000,00   | DEM     |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 11/07/14 | 250.000,00   | PRTB    |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 11/07/14 | 250.000,00   | PMN     |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 30/07/14 | 300.000,00   | PRTB    |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 30/07/14 | 300.000,00   | PMN     |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 15/08/14 | 300.000,00   | PMN     |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 15/08/14 | 300.000,00   | PRTB    |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 25/08/14 | 600.000,00   | DEM     |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 16/09/14 | 600.000,00   | PRTB    |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 02/10/14 | 300.000,00   | PMN     |
| UTC ENGENHARIA | 44.023.661/0001-08 | 02/10/14 | 300.000,00   | PRTB    |
| TOTAL          |                    |          | 5.000.000,00 |         |

ENGEVIX, revelou que participou de reunião na casa de GIM ARGELLO, da qual se fizeram presentes PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES. Na ocasião, tais personagens participaram abertamente da conversa iniciada por GIM ARGELLO que tinha por objeto o embaraço das investigações levadas a efeito pela CPI DO SENADO e pela CPI MISTA. - OUT18.

100OUT29 e OUT21\_Depoimentos Paulo Roxo; OUT30 e OUT31\_Depoimentos Valério Neves e OUT27 e OUT28\_Depoimentos Ricardo Pessoa.

101OUT32.

Pontue-se que entre os dias 29 e 30 de julho de 2014, **RICARDO PESSOA**, novamente com a presença de **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO**, se reuniu com **GIM ARGELLO**, em Brasília, para tratar de fatos relacionados à obstrução da CPI DO SENADO e da CPI MISTA.<sup>102</sup>

Em contrapartida à solicitação e recebimento da vantagem indevida, **GIM ARGELLO**, na condição de Senador da República e no exercício das funções de Membro da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPI MISTA, influenciou para evitar a convocação de **RICARDO PESSOA** e **WALMIR PINHEIRO** para deporem nas aludidas comissões de inquérito.

A propósito, quando dos ajustes para acertar o valor da vantagem indevida, **GIM ARGELLO** expôs a **RICARDO PESSOA** que envidaria esforços para não ocorrer a convocação deste, tendo salientado que garantia que o ato não se concretizaria com 90 (noventa por cento) de acerto<sup>103</sup>.

Com relação a CPI DO SENADO, aponte-se que não foi apreciado o requerimento 113/2014, de 12/11/2014,, com o objetivo de que a UTC PARTICIPAÇÕES fosse instada a prestar informações perante a comissão para esclarecimento de fatos investigados.<sup>104</sup>

No que toca a CPI MISTA, não foram apreciados os seguintes requerimentos relacionados a **RICARDO PESSOA**: A - **Requerimento nº 062/14** que tinha por objeto a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do consórcio CONSTRAN/UTC<sup>105</sup>; B - **Requerimento nº 745/14**, no qual se requer a tomada de providências necessárias à convocação do Senho AUGUSTO PINHEIRO, funcionário do consórcio UTC/CONSTRAN<sup>106</sup>; C - **Requerimento nº 870/14**, no qual se requer a tomada de providências necessárias à convocação das pessoas ali arroladas, entre elas RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO.<sup>107</sup> D - **Requerimento nº 878/14**, no qual se requer sejam tomadas as providências necessárias à convocação do Senhor Ricardo Ribeiro Pessoa.<sup>108</sup>

A propósito, relevante citar, como feito no tópico anterior, a ocorrência de reunião administrativa prévia a 16ª reunião da CPI MISTA, na qual, conforme apontamentos em ata,<sup>109</sup> inclusive com registros da atuação de **GIM ARGELLO**, ficou nítida a existência de protelação

---

102 Informações constantes da tabela anexa - OUT11

103OUT27 e OUT28\_Depoimentos Ricardo Pessoa.

104OUT33 – Requerimento 113/2014 – UTC Participações.

105OUT34.

106OUT35.

107OUT24.

108OUT36.

109OUT7.

na análise de requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancários e de convocações dos integrantes do núcleo econômico da organização criminosa, os quais ao final, não foram sequer apreciados, pela comissão parlamentar de inquérito.

Em suma, em consequência da vantagem indevida, **GIM ARGELLO** obstruiu os trabalhos da CPI DO SENADO e da CPI MISTA mediante a prática de ato com infração ao seu dever funcional de zelar pelos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, consubstanciado no fato de ter influído para evitar e, de fato evitado, a convocação de **RICARDO PESSOA** e **WALMIR PINHEIRO** para prestarem depoimento nas referidas comissões parlamentares.

Nestes termos, agindo dolosamente, **RICARDO PESSOA** e **WALMIR PINHEIRO**, em concurso de pessoas, incorreram por 1 (uma) vez na prática do delito do previsto no art. 333 c/c parágrafo único Código Penal. **(FATO 04)**

Por sua vez, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO, PAULO ROXO, VALÉRIO NEVES** e **JORGE ARGELLO JR.**, com auxílio de **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO, incorreram, por 1 (uma vez) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, combinado com o art. 29, todos do Código Penal. **(FATO 05)**

### VI- DA CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA: NÚCLEO ODEBRECHT

Nos meses de abril e maio de 2014, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO se reuniram com **GIM ARGELLO** em Brasília para tratar da proteção aos empreiteiros na CPI DO SENADO e na CPI MISTA, acertando o pagamento de vantagens indevidas para evitar a convocação dos envolvidos para deporem no parlamento.

Nessas reuniões **GIM ARGELLO** expôs a intenção de aglutinar um grupo de 5 (cinco) a 6 (seis) empreiteiras para obter uma contribuição no valor de R\$ 5 milhões de reais de cada uma e, solicitou a **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO a auxílio com alguns dos empreiteiros.

Em resposta, **LEO PINHEIRO** relatou que poderia fazer alguns contatos, todavia, no que tocava à ODEBRECHT, informou que seria melhor que **GIM ARGELLO** efetuasse pessoalmente o contato com os representantes da empresa.

Assim, **GIM ARGELLO**, no interregno de abril a maio de 2014, efetuou diversos

contatos com **CLÁUDIO MELO FILHO**, funcionário do Grupo ODEBRECHT, e a ele solicitou o pagamento de vantagem indevida no valor de R\$ 5 milhões, a fim de tutelar interesses próprios e de executivos do Grupo ODEBRECHT, no sentido de evitar a convocação de empresários desse Grupo para depor na CPI DO SENADO e na CPI MISTA.

Por sua vez, **CLÁUDIO MELO FILHO**, com a chancela e a autorização de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, com o intuito de zelar pelos executivos do Grupo ODEBRECHT para que não fossem convocados a depor no Parlamento, ofereceu e prometeu o pagamento da vantagem indevida no valor de R\$ 5 milhões a **GIM ARGELLO**, promessa que restou imediatamente aceita pelo então Senador.

Nesse sentido, ressalte-se, desde logo, que foram identificados vários contatos telefônicos mantidos entre **CLÁUDIO MELO FILHO** e **GIM ARGELLO** nos dias 19/04/2014, 22/04/2014, 05/06/14, 24/06/14, 09/07/14, 18/07/14, 21/08/14, 08/09/14, 11/09/14, época em que instavam instaladas as Comissões Parlamentares de Inquérito.<sup>110</sup>

Além disso, como relatado por GUSTAVO BARRETO<sup>111</sup>, executivo da ANDRADE GUTIERREZ, foi efetuado um almoço na residência de **GIM ARGELLO**, com a presença de **CLÁUDIO MELO FILHO**, representando a ODEBRECHT, em meados de junho de 2014, no qual foram tratadas questões relacionadas à CPI DO SENADO e CPI MISTA por parte do Parlamentar, que salientou que a ideia não era prejudicar as empreiteiras. Nesse almoço estavam também presentes **LEO PINHEIRO**, **ROBERTO ZARDI**, da OAS, e o então Senador VITAL DO REGO<sup>112</sup>.

Desde logo, cumpre frisar que **CLÁUDIO MELO FILHO**, além de ter ocupado diversos cargos importantes no Grupo ODEBRECHT, desempenhando as funções de Diretor de Subdesenvolvimento de Negócios da ODEBRECHT INFRAESTRUTURA<sup>113</sup>, Responsável pela área de Relações Políticos Institucionais<sup>114</sup>, membro do Conselho de Administração da

---

110OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

111 OUT37\_O termo de depoimento da testemunha GUSTAVO BARRETO foi compartilhado pelo Supremo Tribunal Federal (PET 5.998-Distrito Federal), o qual será juntado após a chegada do original, tendo em conta aposição de marca d'água determinada pela Min. Teori Zavascki para garantia de tramitação restrita, conforme decisão em anexo.

112 Os fatos envolvendo VITAL DO REGO não são objeto de apuração e denúncia em razão da prerrogativa de foro. Em razão dos depoimentos prestados pelo colaborador OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO e pela testemunha GUSTAVO BARRETO, o STF enviou a Curitiba/PR os termos de oitiva para apuração dos fatos relacionados a GIM ARGELLO – PET 5998/DF, - OUT37.

113OUT38\_Autos n. 5010479-08.2016.4.04.7000, evento 1, REPRESENTACAO\_BUSCA1.

114OUT39\_Disponível em:

ODEBRECHT ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO S.A e membro do Conselho de Administração da ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS E PARTICIPAÇÕES S.A.<sup>115</sup>, era, à época dos fatos ora descritos, Diretor da ODEBRECHT S/A<sup>116</sup> e suplente de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** nos Conselhos de Administração que este ocupava no grupo empresarial<sup>117</sup>.

A importância de **CLÁUDIO MELO FILHO** no âmbito do Grupo ODEBRECHT e, mais ainda, a proximidade e a relação de confiança que se estabelece entre ele e **MARCELO ODEBRECHT** pode ser depreendida não apenas em decorrência de ser aquele o suplente desse em diversos Conselhos de Administração no âmbito do Grupo ODEBRECHT, mas, ainda, do teor dos e-mails apreendidos na sede da empreiteira.

Há, nessa senda, diversas mensagens em que **MARCELO ODEBRECHT** orienta a outros executivos seja **CLÁUDIO MELO FILHO** (por diversas vezes referido pelo acrônimo “CMF”, em evidente alusão a seu nome, CLÁUDIO MELO FILHO) atualizado sobre estratégias e importantes decisões e informado de compromissos relevantes<sup>118</sup>:

ItemArrecadacao01.E01/vol\_vol4/Documentos/Correio/Cópia de darciluz.pst>>>Início de Pastas Particulares>>Caixa de entrada>>Re: Gabrielli: Documento de comunicação eletrônica (e-mail), contendo mensagem trocada entre Marcelo Bahia Odebrecht e sua secretária Darcil Luz, intitulado “Re: Gabrielli”. Nessa comunicação o termo JSG sugere que se trate de José Sérgio Gabrielli, conforme cópia extraída abaixo:

Assunto: Re: Gabrielli  
De: Marcelo Bahia Odebrecht /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=MBAHIA  
Para: Darcil Luz /O=ODEBRECHT/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=Darciluz;  
Envio: 14/09/2009 15:19:32

Ok. Avise a BG, CMF e MF que minha reunião com JSG ficou para 2a.

From: Darcil Luz  
To: Marcelo Bahia Odebrecht  
Sent: Mon Sep 14 13:40:54 2009  
Subject: Gabrielli  
Marcelo,

Dr. Gabrielli estará fora, em viagem, toda esta semana. Agendamos para às 18h00 de segunda-feira, 21/09.

Temos agendado HV-Visão 2020, na segunda-feira às 16h00. Para HV, o ideal seria na terça-feira de manhã. Se JC Bumlai não marcar na terça-feira pela manhã, mudamos HV.

Luiz Villan pediu para ver se pode ter uma conversa com o Sr. na segunda-feira. Agendei na hora do almoço, mas fiquei de confirmar.

<[http://www.odebrechtonline.com.br/relatorioanual/2012/pt/37\\_administradores.php](http://www.odebrechtonline.com.br/relatorioanual/2012/pt/37_administradores.php)>. Acesso em: 04 mai. 2016.

115 OUT40.

116 OUT40 e OUT41.

117OUT41, OUT42 (Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 148, DESP2, p. 27) e OUT43 (Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 114, AP-INQPOL3, p. 16).

118OUT44 e OUT45 (Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 172, INQ4, p. 01 e Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 172, INQ3, p. 29).

Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 438/2015 – Operação LAVA-JATO/SR/DPF/PR - Pág 94 de 113

(FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=cmf; Alexandrino Alencar  
/o=odebrecht/ou=exchange administrative group  
(fydibohf23spdlT)/cn=recipients/cn=alexandrino;  
Envio: 18/06/2014 12:19:13

Marcelo,

Meu entendimento está claro e é este mesmo, já tinha alinhado com Ernesto, Dequech e Genésio. Já esperávamos a reportagem e a ação pública.

Minha visão da vida inicial era se o porta voz eventualmente seria alguém da Agro ou da ODB. Mas entendo o seu ponto de concentrar na Agro e com isto desviar o foco da CNO e de outros temas de Angola.

Liderança de fato e de direito incorporada e assumida.

Abs,

**Luiz de Mendonça**  
**Odebrecht Agroindustrial**

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviada em:** quarta-feira, 18 de junho de 2014 12:14  
**Para:** Luiz Mendonça; Darci Luz  
**Cc:** Sergio Bourroul; Mauricio Ferro; Luciano Dequech; Genesio Lemos Couto; Marcela Drehmer; Antonio Carlos Daiha Blando; Jayme Gomes da Fonseca Junior; Joao Carlos Mariz Nogueira; Luiz Antonio Mameri; Newton Souza; Daniel Villar; Ernesto Sa Vieira Baiardi; Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar  
**Assunto:** RES: Caros, caso ainda não tenham visto esta notícia. Já temos estratégia de resposta?

Reforço: Porta-voz e responsabilidade deve cair sobre a OAI! Não podemos misturar com CNO e demais operações em Angola

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviada em:** quarta-feira, 18 de junho de 2014 12:11  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht; Luiz Mendonça; Darci Luz  
**Cc:** Sergio Bourroul; Mauricio Ferro; Luciano Dequech; Genesio Lemos Couto; Marcela Drehmer; Antonio Carlos Daiha Blando; Jayme Gomes da Fonseca Junior; Joao Carlos Mariz Nogueira; Luiz Antonio Mameri; Newton Souza; Daniel Villar; Ernesto Sa Vieira Baiardi; Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar  
**Assunto:** RES: Caros, caso ainda não tenham visto esta notícia. Já temos estratégia de resposta?

Mantenham tb ICN, AA e CMF atualizados

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviada em:** quarta-feira, 18 de junho de 2014 12:10  
**Para:** Luiz Mendonça; Darci Luz

Note-se, nesse liame, anotação formulada por **MARCELO ODEBRECHT** em seu celular, na qual menciona **CLÁUDIO MELO FILHO** e estratégias a serem adotadas, no mesmo contexto em que refere MAURÍCIO ROBERTO DE CARVALHO FERRO, outro importante empresário do Grupo<sup>119</sup>:

119 OUT46\_Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 124, ANEXO11, p. 16).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9970 | <p>Assunto: NS/MRF: Geração na OAI AV vs Falcão. Gs? Patrick? IOF cc: Carta MGF? PRC ação cta Já (nota)? Gs vs Nancy/Juiza BA (ver nota mitigação riscos). JEC vs MGF? Vera ok? AJ vs PJ CNO? PRC/Suíça. PV? Total? MG vs Cuba? Risco US? Aprox STJ .</p> <p>Assistentes:<br/>Localização:<br/>Detalhes:<br/>Estas duas CIA's continuam em andamento, lideradas por dois "xiitas" (Cel Arruda no Comperj e Gerson na Rnest), completamente soltos (pautados pela Midia) e com seguinte linha de pensamento: temos que encontrar "culpado" caso contrário vamos ser acusados de "incompetentes e/ou coniventes"! Daí vão sair dois Relatorios "quadrados" para o MPRJ e que certamente serão requisitados pelo MPF!</p> <p><b>Nota PRC</b><br/>Ir estrangeiro (Ramon, Sonnenberg...) já é assumi ser diretor empresa Panamá e ficar movimentando cta (cartão, aplicacao...)</p> <p>MITIGAÇÃO RISCO Gs<br/>Oque queremos de Noronha?<br/>CMF e MRF: JW vs mudar juiza?<br/>Processo CNJ contra Raul<br/>MD: deposito em conta do Safra sem remuneração com juros sendo colocados em outra conta<br/>NS/DV: no recebimento última das 5 parcelas deixar claro o compromisso do parceiro reembolsar a ODBINV em caso de diferença valos Gs.<br/>MD: Nota no balanço pela Price deixando claro este entendimento (que risco não eh da empresa mas dos acionistas Kieppe e parceiros) e que o FL protege.<br/>Ampliar e coordenar a relação política no Judiciario na Organização.</p> | <p>Categoria: Tarefas<br/>Lembrete:<br/>Prioridade: Desconhecido<br/>Status: Desconhecido<br/>Classe: Normal<br/>Repetir dia: Nenhuma<br/>Repetir regra: Nenhuma<br/>Repetir intervalo: 0<br/>Repetir até:</p> |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

No mesmo sentido desses elementos, verifica-se que **CLÁUDIO MELO FILHO** debatia e figurava em importantes e-mails trocados entre os executivos do Grupo ODEBRECHT, dentre eles aqueles em que eram abarcados negócios com a PETROBRAS e, principalmente, com figuras públicas e políticas, conforme demonstram os diversos exemplos abaixo colacionados<sup>120</sup>:

120 OUT44\_ (Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 172, INQ3, p. 32), OUT47\_ (Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 124, ANEXO6, p. 13), OUT48\_ (Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 94, AP-INQPOL9, p. 34-ss), OUT49\_ (Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 94, AP-INQPOL10, p. 12), OUT50\_ (Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 215, INQ8, p. 27).

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2.2.21. /img Item01-  
ItemArrecadacao01.E01/vol\_vol4/Documentos/Correio/Cópia de darciluz.pst>>>Início de Pastas Particulares>>Itens Enviados>>PR: Documento de comunicação eletrônica (e-mail), contendo mensagem trocada entre Darci Luz e Marcelo Bahia Odebrecht, sobre encontro de Emilio Odebrecht com Presidente Lula em 28/10/2009. Darci informa que encontro será reservado.

**Assunto:** PR

**De:** Darci Luz /o=Odebrecht/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=darciluz

**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht /o=Odebrecht/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=mbahia;

**Envio:** 27/10/2009 10:16:30

Dr. Emilio já falou com RG e MF. Encontro será reservado e muito rápido. Se o Sr. quiser falar com ele, está aqui no escritório e deve sair dentro de 1 hora.

-----Mensagem original-----

De: Marcelo Bahia Odebrecht

Enviada em: segunda-feira, 26 de outubro de 2009 23:02

Para: 'mauricio.ferro@braskem.com.br'

Cc: Claudio Melo Filho; Alexandrino Alencar; Darci Luz; Cecilia Ida

Assunto:

Evoluiu o IPI vs NM?

Meu pai vai estar com Lula amanha. Não sei se privado ou em evento publico.

Alex: que encontro eh este amanha?

Darci: se for encontro privado diga a meu pai para eu falar com ele antes

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht <mbahia@odebrecht.com>

**Para:** Jorge Luiz Uchoa Mitidieri <jmitidieri@odebrecht.com>; Claudio Melo Filho <cmf@odebrecht.com>

**Cc:** ROBERTO PRISCO P RAMOS

**Enviada em:** Fri Dec 17 23:10:58 2010

**Assunto:** Re: Documento Petrobras

Italiano não estava na diplomacao (foi quem eu ja havia iniciado esta conversa). Vou fazer a nota chegar a ele na 2a.

Figura 7 – parte de e-mail localizado no caminho “Exportados/2/B/2B65DE8A319FF865B526BE8D1F91AC7C.html” – Material M.03

---

**Adriana Okada**

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** terça-feira, 16 de junho de 2015 17:28  
**Para:** Adriana Okada  
**Assunto:** ENC: RES: RES:  
**Anexos:** BNDES - análise Selic e Tesouro.pdf

Imprimir

---

**De:** Joao Carlos Mariz Nogueira  
**Enviada em:** terça-feira, 16 de junho de 2015 16:29  
**Para:** Jayme Gomes da Fonseca Junior; Marcelo Bahia Odebrecht; Daniel Villar; Mauricio Ferro  
**Cc:** Sergio Bourroul; Leonardo Sa de Seixas Maia; Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri; Claudio Melo Filho  
**Assunto:** RES: RES: RES:

Jayme,

Acabo de receber o estudo do Insper. Segue em anexo.

---

**De:** Jayme Gomes da Fonseca Junior  
**Enviada em:** terça-feira, 16 de junho de 2015 16:23  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht; Daniel Villar; Mauricio Ferro  
**Cc:** Sergio Bourroul; Leonardo Sa de Seixas Maia; Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri; Claudio Melo Filho; Joao Carlos Mariz Nogueira  
**Assunto:** RES: RES: RES:

Marcelo,

Acho que o seu e-mail para o Marcos Lisboa deveria, primeiramente, solicitar acesso ao estudo completo para sabermos até onde ele possui conceitos equivocados ou conclusões precipitadas e até que ponto ele foi manipulado pelos jornais. E nos colocar à disposição de complementar ou contribuir nos conceitos discutidos. Com o Estudo em mãos vamos ao Globo. Para a Época, não precisamos do estudo.

O que você acha?

---

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviada em:** terça-feira, 16 de junho de 2015 13:04  
**Para:** Daniel Villar; Jayme Gomes da Fonseca Junior; Mauricio Ferro  
**Cc:** Sergio Bourroul; Leonardo Sa de Seixas Maia; Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri; Claudio Melo Filho; Joao Carlos Mariz Nogueira  
**Assunto:** RES: RES: RES:

Só agora consegui ler todas as reportagens do O Globo. Na verdade a reportagem do Globo foi bem equilibrada e trouxe temas para uma discussão legítima, mesmo que não concordemos com a linha.

- O artigo de Marcos Lisboa não faz crítica direta, apenas fala sobre transparência e encima destas info faz perguntas que são legítimas, no fundo sobre as prioridades dos apoios governamentais, no caso BNDES e FAT, pois obvio que todo recurso é limitado. Cabe a nós defender que o nosso share do BNDES para exportação de serviços (2%) é pequeno e gera valor para a economia e para o País que o justifique e até mereça aumento. É uma discussão legítima e cabe a nos defendemos o nosso lado. No caso de Marcos Lisboa peço que preparem a minuta de um e-mail meu para ele neste linha: de que se trata de uma discussão legítima e que gostaríamos de

aprofundar. E inclusive se o Insper poderia fazer um estudo para avaliar se este impacto vale a pena vis a vis os demais usos do FAT e BNDES.

- Sobre o artigo que fala do estudo do Insper (na conta do trabalhador) ele é muito mais equilibrado que o do ESP no domingo, ainda que com aos costumeiros desconhecimentos/omissões sobre o tema, ele também leva a discussão para o mesmo ponto do Marcos Lisboa acima (uso do FAT vs prioridades vs custo/benefício), e inclusive o Professor do Insper/estudo ressalva “que é possível que estes custos sejam compensados com ganhos na economia local”. No fundo acho que o estudo foi manipulado por quem encomendou (ESP?). Acho que o que podemos é procurar o professor diretamente (sem enviar carta) para entendermos melhor o estudo dele (sem já criticar de início como fomos induzidos pela reportagem do ESP, já que teve trecho do estudo que só agora vimos no GLOBO), saber as considerações que foram feitas por ele (e as premissas que foram usadas), o porque dele não considerar os empréstimos aos EUA (que são de valores bem mais altos e onde tem mais riscos, inclusive sendo os únicos onde houve casos de default nos créditos a exportação), e na mesma linha acima de meu e-mail para Marcos Lisboa checar se estaria disposto a fazer um estudo para avaliar o ganho para a economia do programa de exportação em complemento ao feito pela LCA. Sabemos que temos uma causa legítima e boa em nossa mão, precisamos apenas lutar contra o desconhecimento e o uso político do tema (no fogo cruzado contra o governo), esclarecendo o tema de modo definitivo. Neste sentido a Folha A2 do Valor hoje, inclusive com o artigo de Delfim foi brilhante. No que tange ao repórter podemos apenas buscar esclarecer os erros e omissões e dar a nossa versão, mas nem acho que vale nada escrito de nossa parte ainda.
- Sobre o artigo com minha foto, tem tb os erros/omissões de sempre (como por exemplo eu ser Presidente da construtora), aliás, erros/omissões de certo modo até naturais para um tema desta complexidade, desconhecimento (e também apelo no jogo político). Mas convenhamos que o reporter foi muito fidedigno ao que falei, e muito completo. Quanto a esta reportagem acho que só vale esclarecer para o repórter o meu cargo e talvez mandar para ele nosso comunicado que fizemos no Valor semana passada.

Conforme já falei o único caso perdido que vejo hoje, até pelos motivos que conhecemos é a Época. As reportagens de O Globo, apesar das manchetes, e de necessitar esclarecimentos, são bem equilibradas, refletindo o que conhecemos deles.

---

**De:** Daniel Villar

**Enviada em:** terça-feira, 16 de junho de 2015 10:16

**Para:** Jayme Gomes da Fonseca Junior; Mauricio Ferro

**Cc:** Marcelo Bahia Odebrecht; Sergio Bourroul; Leonardo Sa de Seixas Maia

**Assunto:** RES: RES: RES:

Vejam na íntegra o que saiu no O Globo, inclusive artigo do Marcos Lisboa, presidente do Insper, que é um dos 3 economistas que assina a pesquisa sobre o FAT encomendada pelo O Globo, e que é apresentado também como ex-presidente do IRB. Acho que vale a pena que Jayme converse com Marcos Lima que possivelmente o conheça bem.

---

**De:** Jayme Gomes da Fonseca Junior

**Enviada em:** terça-feira, 16 de junho de 2015 09:54

**Para:** Mauricio Ferro

**Cc:** Marcelo Bahia Odebrecht; Daniel Villar; Sergio Bourroul; Leonardo Sa de Seixas Maia

**Assunto:** RES: RES: RES:

Deve sair hoje ou amanhã. Vou confirmar com eles.

---

**De:** Mauricio Ferro

**Enviada em:** terça-feira, 16 de junho de 2015 09:47

**Para:** Jayme Gomes da Fonseca Junior

**Cc:** Marcelo Bahia Odebrecht; Daniel Villar; Sergio Bourroul; Leonardo Sa de Seixas Maia

**Assunto:** Re: RES: RES:

Quando sai a do BNDES?

Em 16/06/2015, às 09:39, Jayme Gomes da Fonseca Junior <[jaymefonseca@odebrecht.com](mailto:jaymefonseca@odebrecht.com)> escreveu:

**Adriana Okada**

213

**De:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Enviado em:** sexta-feira, 12 de junho de 2015 17:39  
**Para:** Adriana Okada  
**Assunto:** ENC: Sugar Factory in Cuba

Imprima esta versão

**De:** Joao Carlos Mariz Nogueira  
**Enviada em:** sexta-feira, 12 de junho de 2015 15:45  
**Para:** Jayme Gomes da Fonseca Junior; Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Mauro Hueb; Luiz Antonio Mameri; Claudio Melo Filho; Sergio Bourroul; Marcio Polidoro; Leonardo Sa de Seixas Maia  
**Assunto:** RES: Sugar Factory in Cuba

Essa taxa de juros, sem a cobrança de prêmio de seguro, é concessional (desconto em relação à CIRR – OCDE de 5%). Note que a garantia é soberana.

**De:** Jayme Gomes da Fonseca Junior  
**Enviada em:** sexta-feira, 12 de junho de 2015 14:22  
**Para:** Marcelo Bahia Odebrecht  
**Cc:** Mauro Hueb; Joao Carlos Mariz Nogueira; Luiz Antonio Mameri; Claudio Melo Filho; Sergio Bourroul; Marcio Polidoro; Leonardo Sa de Seixas Maia  
**Assunto:** RES: Sugar Factory in Cuba

Esta é uma informação importante, que pode ser utilizada no seminário. Financiamento para 100% (incluindo gastos locais), prazo de 20 anos e taxa de 2%. Não conhecemos o pacote de garantias, mas o resto é matador.

**De:** Mauro Hueb  
**Enviada em:** sexta-feira, 12 de junho de 2015 14:05  
**Para:** Jayme Gomes da Fonseca Junior; Joao Carlos Mariz Nogueira; Luiz Antonio Mameri  
**Assunto:** Fwd: Sugar Factory in Cuba

Vejam as condições de financiamento chinês para Cuba:

**From:** Yuefei WANG  
**Sent:** Thursday, June 11, 2015 2:36 AM  
**To:** Renato Teodoro Goebel  
**Cc:** GuoChunyang  
**Subject:** Sugar Factory in Cuba

Dear Renato,

Sorry for keeping silence so long time.

Sorry!

---

**De:** Marco Campos Rabello <marcorabello@odebrecht.com>

**Para:** ROBERTO PRISCO P RAMOS

**Enviada em:** Fri Dec 17 15:27:47 2010

**Assunto:** Res: Re: Enc: Guara Tupi

Não estou no esc. Estou no mesmo salário que vc umas 10 filas atrás.

Mas não se preocupe, já está com ele... Estão focados nisso.

Abs

---

**De:** ROBERTO PRISCO P RAMOS <roberto.amos@braskem.com.br>

**Para:** Claudio Melo Filho

**Cc:** Marco Campos Rabello

**Enviada em:** Fri Dec 17 12:24:15 2010

**Assunto:** Res: Re: Enc: Guara Tupi

Ok, Claudio.

Estou agilizando a preparação e vou pedir para mandar diretamente para sua secretaria.

Abraco

Marco, peço passar para o R. Vianna.

---

**De:** Claudio Melo Filho <cmf@odebrecht.com>

**Para:** ROBERTO PRISCO P RAMOS

**Enviada em:** Fri Dec 17 14:57:34 2010

**Assunto:** Res: Re: Enc: Guara Tupi

Roberto,

Estou com ele agora, mas ele irá a Brasília e eu não. Mas se quiser me envie e eu faço chegar as mãos dele através da minha secretaria.

Preciso apenas que você agilize, pois ele vai chegar em Bsb "em cima do lápis".

Aguardo seu retorno.

Abs

Claudio

---

**De:** ROBERTO PRISCO P RAMOS <roberto.amos@braskem.com.br>

**Para:** Claudio Melo Filho

**Enviada em:** Fri Dec 17 11:51:00 2010

**Assunto:** Enc: Re: Enc: Guara Tupi

Caro Claudio

Como imagino que você vai estar com MBO de noitinha e abusando de sua gentileza, peço-lhe

Por sua vez, no que concerne a **MARCELO ODEBRECHT** e o papel por ele desempenhado no fato criminoso, consta, segundo dados oficiais obtidos em bases da Receita Federal<sup>121</sup>, que o executivo desempenhava o papel de Diretor e/ou Presidente de 21 empresas do grupo ODEBRECHT, sendo, desde 2009, Presidente da holding do Grupo ODEBRECHT S/A.

Importante rememorar, ainda, que a empresa que deu origem à Organização ODEBRECHT foi criada por NORBERTO ODEBRECHT, avô de **MARCELO ODEBRECHT**, o qual, por sua vez, assumiu a frente dos negócios depois de seu pai, EMILIO ODEBRECHT (o qual, inclusive, era assessorado por CLÁUDIO MELO, ex-Diretor do Grupo ODEBRECHT e pai de **CLÁUDIO MELO FILHO**<sup>122</sup>). Assim, como bastante frisa a empresa em seu material institucional, trata-se de uma “empresa familiar”<sup>123</sup>, cuja gestão se concentra nos membros da família, tanto a parte lícita, quanto, no caso de MARCELO ODEBRECHT, a parte ilícita.

Das provas angariadas durante as investigações, verifica-se que **MARCELO ODEBRECHT** consiste em líder bastante ativo no que respeita às empresas do Grupo, gerindo-as e traçando estratégias – lícitas e ilícitas – para consecução dos objetivos propostos no cenário nacional e internacional. Forte atuação de **MARCELO ODEBRECHT** pode ser observada não apenas no período anterior à deflagração da Operação Lava Jato, mas também quando a empresa passou a ser alvo de investigações.

Nesse sentido, são diversos os e-mails apreendidos que evidenciam o amplo conhecimento e a atuante gestão de **MARCELO ODEBRECHT** nos negócios das principais empresas do Grupo, avaliando e contribuindo a propostas de projetos<sup>124</sup>, orientando e debatendo com funcionários/diretores de sua confiança<sup>125</sup>, dentre outros papéis.

Seu conhecimento profundo das questões das empresas do grupo, seu envolvimento na solução de problemas pontuais, revela que sua atuação não se limitava à *holding* do grupo, mas era desenvolvida inclusive no atendimento de problema dia-a-dia.

---

121OUT51.

122OUT52\_(Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=2&nuSessao=009.2.54.O&nuQuarto=86&nuOrador=3&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=18:15&sgFa seSessao=CP%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=13/02/2012&txApelido=PAES%20LANDIM&txEtapa=Sem%20supervis%C3%A3o>>).

123Conforme constante em <<http://odebrecht.com/pt-br/organizacao-odebrecht/historia>> (OUT53).

124OUT54 e OUT55\_Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 112, AP-INQPOL7 e evento 94, INQPOL9).

125OUT56\_(Autos n. 5071379-25.2014.4.04.7000, evento 112, AP-INQPOL8, p. 35-ss).

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Como relevante exemplo, cite-se o ilustrativo e-mail em que **MARCELO ODEBRECHT** apresenta diretrizes e ordens precisas a Diretores de diversas empresas do Grupo ODEBRECHT, coordenando e articulando as atividades por elas desempenhadas (**OUT57**):

Em outra série de e-mails apreendida, relacionada pelos investigadores da Polícia Federal no Laudo de Análise de Polícia Judiciária nº 438/2015, folhas 36/38 (**OUT58 e OUT59**), verifica-se comunicação entre **MARCELO ODEBRECHT**, Diretor Presidente do GRUPO ODEBRECHT, com outros Diretores da organização (LUIZ ANTONIO MAMERI e ERNESTO SA VIEIRA BAIARDI), em que resta evidenciado a prática de delitos de corrupção por esta empresa, com promessas de pagamentos de propinas ("rebate") em contratações públicas.

Reproduz-se, abaixo, trechos da referida comunicação:

----- Mensaje original -----  
De: Luiz Antonio Mameri  
Para: Marcelo Bahia Odebrecht  
CC: Ernesto Sa Vieira Baiardi  
Enviado: Fri Jun 18 07:00:15 2010  
Assunto: Res:

Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 438/2015 – Operação LAVA-JATO/SR/DPF/PR – Pág 38 de 113

Acho arriscado **EB** ter um desgaste lah nessa tentativa.  
Hoje nem existe interlocutor que conheca o acordo passado e que possa dar continuidade levando o assunto ao Chefe de lah.  
Ademais, o ambiente de lah estah muito sensível para esse tipo de dialogo.  
Seria muito arriscado.  
**PB** tampouco nunca viajou.  
Joga contra tb o prazo.  
Isso tem que ser fechado ateh segunda. Terca a noite chega o Chefe.  
O que vc pode fazer eh incentivar o Ita a entrar no assunto, confiando que depois ele restabeleca os contatos para recuperar algo. Afinal houve um acordo passado.  
E no que se estah fechando a chance dele recuperar algo eh zero.

----- Mensagem original -----  
De: Marcelo Bahia Odebrecht  
Para: Luiz Antonio Mameri  
Enviada em: Thu Jun 17 21:57:20 2010  
Assunto:

Amanha vou estar as 11hs com Italiano. Seria o caso dizer a ele que com os 700 que estao sinalizando dificilmente terao algo, e que se nos autorizassem **EB** poderia tentar conseguir 50 de rebate (com o par dele lah) para o objetivo de 1200? Com ele ficando de confirmar o acerto de **EB** no dia 23 com o par dele?

1699  
✓

**MARCELO ODEBRECHT** escreve a LUIZ ANTONIO MAMERI, Presidente da ODEBRECHT para a América Latina e Angola, no dia 17 de Junho de 2010, mencionando que no dia 17/06/2010, às 11:00 hrs, estaria com o **"Italiano"** e indaga ao referido Diretor se "seria o caso de dizer a ele que com os 700 que estão sinalizando dificilmente terão algo, e que se nos autorizassem EB poderia tentar conseguir 50 de rebate (com o par de lah), para o objetivo de 1200", ou seja, se seria o caso de oferecer ao **"Italiano"** propina ("rebate") no valor de USD 50 milhões, para que o preço da contratação fosse majorado de USD 700 para USD 1200.

O objeto ilícito das comunicações fica mais claro no e-mail seguinte, no qual LUIZ ANTONIO MAMERI responde a **MARCELO ODEBRECHT**, copiando ERNESTO SA VIEIRA BAIARDI, diretor responsável pela ODEBRECHT em Angola, que acharia arriscado "EB", ou seja, ERNESTO BAIARDI, ter um desgaste desnecessário. Afirma, ainda, que "hoje nem existe alguém que conheça o acordo passado e que possa dar continuidade levando o assunto ao chefe de lá". Em réplica MARCELO ODEBRECHT, conclui que o seu receio não era só obter uma contratação em valor menor "do que podia", mas perder o contrato para outros (para o "pecuarista inclusive"):

```
----- Mensaje original -----  
De: Marcelo Bahia Odebrecht  
Para: Ernesto Sa Vieira Baiardi; Luiz Antonio Mameri  
Enviado: Fri Jun 18 08:15:19 2010  
Assunto: Re: Res:  
  
Meu receio eh nao soh fechar menos do que podia, como  
outros acertarem (pecuarista inclusive).  
Ok. Vou avisar a Italiano que se querem algo, eles  
precisam agir!
```

Há, ainda, outras notas, já em 2011, em que seu nome ou o acrônimo **"MBO"** (fazendo clara alusão a **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**) estão acompanhados de nomes de projetos da Estatal ou de outros executivos para compor equipe (**OUT60 e OUT61**).

No celular de **MARCELO ODEBRECHT**, apreendido quando do cumprimento de mandado deferido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5024251-72.2015.4.04.7000, foram identificadas diversas anotações, registradas no Relatório nº 417 elaborado pelas autoridades

policiais(**OUT46**), as quais demonstram o seu conhecimento e gerência em diversas questões ilícitas atinentes à atuação da ODEBRECHT, assim como a postura tomada pelo executivo frente às investigações da Operação Lava Jato.

A primeira delas concerne à situação da ODEBRECHT perante organismos internacionais de investimentos (MIGA – Multilateral Investment Guarantee Agency, IFC – International Finance Corporation e BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, assim como do Banco Mundial) em decorrência das investigações em andamento. Nela, **MARCELO ODEBRECHT** demonstra a posição da empresa de não se submeter a uma investigação independente e de ter criticado a Operação como “um complô da mídia”. Nesse sentido, afirma que, pessoalmente, realizará viagem para conversar com Presidentes desses organismos e buscar uma solução benéfica ao Grupo ODEBRECHT, além de outras medidas de negociação, por terem “pisado na bola” quanto aos possíveis efeitos da Lava Jato (“LJ”), o que, novamente, demonstra o domínio e a atuação do denunciado na gerência de empresas do Grupo.

Há, ainda, nota diretamente relacionada a questões atinentes à Operação Lava Jato e às contas mantidas pela ODEBRECHT na Suíça e EUA, as quais evidenciam o conhecimento, o controle e a gestão de **MARCELO ODEBRECHT** sobre elas, bem como sobre as operações ilícitas as envolvendo, conforme será melhor discriminado no decorrer da presente denúncia, notadamente no capítulo específico de lavagem de capitais.

Merecem destaque, nesse sentido, alguns pontos da nota. Na anotação, há menção a “ações B” e, especificamente a “trabalhar para parar/anular (dissidentes PF....)”, sugerindo, claramente, os esforços do executivo para que as investigações da Operação Lava Jato não alcancem sucesso. Em realidade, seus comentários sugerem, fortemente, uma tentativa de interferir na investigação empregando o que ele chama de dissidentes da PF, que possivelmente se trata da Polícia Federal.

Na mesma linha, tem-se o comentário “higienizar apetrechos MF e RA”, demonstrando preocupação com eventuais documentos e provas de posse de MARCIO FARIA e de ROGÉRIO ARAÚJO. Esses executivos são, por várias vezes, fruto de preocupação de MARCELO ODEBRECHT, questionando-se o que haveria de evidências contra eles e garantindo que “segurará até o fim”, garantindo-lhes reembolso e a segurança de suas famílias, o que demonstra não só a participação deles no esquema criminoso, mas também a posição de

líder ocupada por MARCELO ODEBRECHT e sua preocupação para com seus subordinados na empresa, que também eram seus comandados na organização criminosa.

**Delação/fallback (RA)**  
- livrar todos e soh eu.  
- era amigo e orientado por eles pagou-se Feira de cta que eles mandaram. ODB pagava campanha a priori, mas eh certo que aceitava algumas indicações a título de bom relacionamento. Campanha incluindo caixa 2 se houver era soh com MO, que não aceitava vinculacao. PRC soh se foi rebate de cx2  
Armadilha Bisol/contra-infos. RA? EA/veja? Meet, VH, JS  
CMP e MG? Defesa RA? Conv. Curitiba. Sw (CNO vs Pessoal vs RA vs as dos BOs? PKB?)...  
MRF/DV/CDN/Nizan: tatica Noboa de eu me expor?  
Nosso risco eh a prisao  
Nota artigo: delações sob carcere + cercear imprensa + cartel vs big picture  
Nota AM: Notificação PB, acordo CGU, Grupo economico e BNDESEXIM (junto com pedido encontro Abrace)  
Grupo econ/BNDES-EXIM?  
Acordo Leniência CGU?  
**Swiss: Pic (declarar ctas já) RA, PKB...).** Eu  
Medidas prev defesa (nota).  
Reestruturação societária da CNO

O trecho acima denuncia, ainda, a cogitação por **MARCELO ODEBRECHT** de se evadir do país e, assim, furtar-se de eventual aplicação da lei penal ao recorrer à "tatica Noboa", em evidente referência ao caso de GUSTAVO NOBOA, ex-Presidente do Equador, acontecido em 2003, o qual fugiu ao ser acusado de malversação de fundos na renegociação da dívida externa.

Os documentos aqui descritos evidenciam, assim, a postura ativa adotada por **MARCELO ODEBRECHT** nos negócios das empresas, participando em momentos estratégicos e determinantes, possuindo controle efetivo das ações ilícitas desempenhadas pela ODEBRECHT e do pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, conforme já reconhecido por esse Juízo em sede dos Autos n. 5036528-23.2015.4.04.7000 (**OUT62**).

Nesse contexto, verificou-se que **CLÁUDIO MELO FILHO** e **MARCELO ODEBRECHT**, após acordarem com **GIM ARGELLO** o pagamento dos valores espúrios, efetuaram o repasse de parte da vantagem indevida, no dia 08 de setembro de 2014, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mediante a dissimulação de origem e natureza para ocultar sua verdadeira finalidade, por meio de doação para o PARTIDO DA REPÚBLICA, agremiação que integrava a Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014. **GIM ARGELLO** aceitou a

promessa de vantagem indevida e salientou que adotaria as providências para cumprir o ajuste ilícito.

Como consequência, em virtude do pagamento de vantagem indevida por **CLÁUDIO MELO FILHO** e **MARCELO ODEBRECHT**, o então Vice-Presidente da Comissão **GIM ARGELLO** influiu para evitar, e, de fato, evitou, a convocação dos executivos da ODEBRECHT para prestar depoimentos no Congresso Nacional.

Destaque-se com relação a CPI MISTA, que não foi apreciado o requerimento 82/2014 de 28/05/2014, relativo a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Grupo ODEBRECHT.<sup>126</sup>

A propósito, relevante citar, como feito no tópico anterior, a ocorrência de reunião administrativa prévia a 16ª reunião da CPI MISTA, na qual, conforme apontamentos em ata,<sup>127</sup> inclusive com registros da atuação de **GIM ARGELLO**, ficou nítida a existência de protelação na análise de requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancários e de convocações dos integrantes do núcleo econômico da organização criminosa, os quais ao final, não foram sequer apreciados, pela comissão parlamentar de inquérito.

Em suma, em razão da vantagem indevida acertada com **CLÁUDIO MELO FILHO** após a concordância de **MARCELO ODEBRECHT**, **GIM ARGELLO** obstruiu os trabalhos da CPI DO SENADO e da CPI MISTA mediante prática de ato com infração ao seu dever funcional de zelar pelos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, consubstanciado no fato de ter influído para evitar, e, de fato, evitado, a análise dos resultados de quebras de sigilo decretados em desfavor da ODEBRECHT.

Nestes termos, agindo dolosamente, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** e **CLAUDIO MELO FILHO**, em concurso de pessoas, incorreram por 1 (uma) vez na prática do delito do previsto no art. 333 c/c parágrafo único Código Penal. **(FATO 06)**

Por sua vez, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO**, incorreu, por uma vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, combinado com o art. 29, todos do Código Penal. **(FATO 07).**

---

<sup>126</sup>OUT63– Requerimento 82/2014 – ODEBRECHT.  
<sup>127</sup>OUT7.

### VII- DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO ANDRADE GUTIERREZ<sup>128</sup>

Após reuniões efetuadas com **GIM ARGELLO** na residência deste em Brasília, nos meses de maio e abril de 2014, ao norte relatada, **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO**, em unidade de desígnios, se prontificaram a efetuar contatos com os demais empreiteiros, auxiliando **GIM ARGELLO** nas solicitações de vantagens indevidas que pretendia obter.

Neste contexto, no dia 10 de junho de 2014 (terça-feira), **LEO PINHEIRO**, que já estava articulado com **GIM ARGELLO** e em auxílio a este, encaminha mensagem para OTAVIO MARQUES e sugere uma reunião com o então Senador, alcunhado de Alcoólico, para a quinta-feira daquela semana.

Após a confirmação de OTAVIO MARQUES, no dia 12 de junho de 2014 (quinta-feira), **GIM ARGELLO**<sup>129</sup>, acompanhado de VITAL DO REGO<sup>130 131</sup>, embarcou em voo da GOL de Brasília para São Paulo/SP, e, efetivamente se encontrou com **LEO PINHEIRO** e OTAVIO MARQUES no apartamento deste, situado na Rua Afonso Braz, no Bairro Vila da Conceição.<sup>132</sup>

Nessa reunião, **GIM ARGELLO** solicitou vantagem indevida no valor de R\$ 5 milhões de reais para OTAVIO MARQUES, consubstanciada em doações eleitorais<sup>133</sup>, vinculando as

---

128 OUT37\_ As imputações estão escoradas em depoimentos prestados pelo colaborador OTAVIO MAQUES DE AZEVEDO e em provas de corroboração, bem como em depoimento da testemunha GUSTAVO XAVIER BARRETO. Tais termos de depoimento foram compartilhados pelo Supremo Tribunal Federal (PET 5.998-Distrito Federal), os quais serão juntados após a chegada dos originais, tendo em conta aposição de marca d'água determinada pela Min. Teori Zavascki para garantia de tramitação restrita, conforme decisão em anexo.

129 Em resposta a ofício expedido pelo MPF, a SMILES informou que no dia 12/06/2014, GIM ARGELLO viajou de Brasília para São Paulo, com retorno à origem na mesma data. -OUT20.

130 Os fatos envolvendo VITAL DO REGO não são objeto de apuração e denúncia em razão da prerrogativa de foro. Em razão dos depoimentos prestados pelo colaborador OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO e pela testemunha GUSTAVO BARRETO, o STF enviou a Curitiba/PR os termos de oitiva para apuração dos fatos relacionados a GIM ARGELLO – PET 5998/DF. - OUT37.

131 Com intuito de apenas corroborar as declarações de OTAVIO MARQUES, em consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal verificou-se que o então Senador VITAL DO REGO emitiu a passagem pela companhia aérea GOL no trecho Brasília/SP/Brasília para o dia 12/06/2014, identificada pelo localizador YFQK6G.

Informações disponíveis no site “[http://www6g.senado.gov.br/transparencia/sen/4645/ceaps/8/detalhe/?mesAno=06/2014#conteudo\\_transparencia](http://www6g.senado.gov.br/transparencia/sen/4645/ceaps/8/detalhe/?mesAno=06/2014#conteudo_transparencia)”

132 OUT64\_Relatório de informação nº 112/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise indica que a partir dos registros das Estações Rádio Base (ERBs), no dia 12/06/2014, GIM ARGELLO esteve em São Paulo e neste dia, o sinal de seu celular estavam registrando as proximidades do apartamento de OTÁVIO MARQUES.

133 Em depoimento prestado ao MPF, OTAVIO MARQUES relatou que a ANDRADE GUTIERREZ já havia definido que realizaria doações institucionais ao PTB e a GIM ARGELLO. Na reunião do dia 12 de junho de 2014, GIM ARGELLO, a par dos compromissos já assumidos pela ANDRADE GUTIERREZ, tinha intenção de obter doações adicionais, contribuições especiais, em contrapartida às obstruções dos trabalhos da CPI DO SENADO e da CPI MISTA.

contribuições eleitorais ao desenvolvimento dos trabalhos da CPI DO SENADO e da CPI MISTA, das quais, como já dito, exercia a função Membro e Vice-Presidente, respectivamente.

Como consequência desta solicitação de **GIM ARGELLO**, foi ajustado que as conversas teriam seguimento em almoço que foi realizado em Brasília. Diante da impossibilidade de comparecimento, OTAVIO MARQUES solicitou que os executivos FLAVIO MACHADO e GUSTAVO BARRETO, Diretores de Relações Institucionais da ANDRADE GUTIERREZ, o representasse no almoço na casa de **GIM ARGELLO**.

Nesse almoço realizado em residência de familiares de **GIM ARGELLO**, na QL 12 do Lago Sul em Brasília, se fizeram presentes, além de FLAVIO MACHADO e GUSTAVO BARRETO, **LEO PINHEIRO** e **ROBERTO ZARDI** da OAS, bem como **CLÁUDIO MELLO** da ODEBRECHT. Posteriormente chegou ao local o então Senador VITAL DO REGO<sup>134</sup>.

Em dado momento do encontro, **GIM ARGELLO** começou a falar dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas no Congresso Nacional, dizendo que estava preocupado com os desdobramentos que os trabalhos das CPIs poderiam gerar para as empresas, mas que estava a disposição e que poderia ajudar os empresários envolvidos. Segundo GUSTAVO BARRETO, nesse almoço não foi mencionado atos específicos que poderiam ser feitos em favor dos empreiteiros, tendo o encontro se encerrado sem maiores desdobramentos objetivos.

Passados alguns dias, notadamente, na madrugada do dia 24 para 25 de junho de 2014, às 2:08 hs, OTAVIO MARQUES envia mensagem para **GIM ARGELLO** com intuito de informar que não atenderia a solicitação da vantagem indevida: *"Prezado Senador, tentei falar com o Sr hoje durante o dia e não foi possível. Estarei em Brasília amanhã e gostaria de falar com o Sr e com o nobre colega com quem estivemos a poucos dias. Por favor me diga se será possível. Tavico"*<sup>135</sup>.

Já na manhã do dia 25 de junho de 2014, OTAVIO MARQUES efetuou duas ligações para **GIM ARGELLO**, às 9:02 e 10:20 hs, para confirmação do encontro, o qual foi realizado no Congresso Nacional.

---

134 Os fatos envolvendo VITAL DO REGO não são objeto de apuração e denúncia em razão da prerrogativa de foro. Em razão dos depoimentos prestados pelo colaborador OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO e pela testemunha GUSTAVO BARRETO, o STF enviou a Curitiba/PR os termos de oitiva para apuração dos fatos relacionados a GIM ARGELLO – PET 5998/DF. - OUT37

135 OUT105 – Mensagem Otávio para GIM, entregue pelo colaborador.

Em seguida, OTAVIO MARQUES convidou GUSTAVO BARRETO e se dirigiram ao parlamento.

Já no Senado Federal, OTAVIO MARQUES e GUSTAVO BARRETO reuniram-se com **GIM ARGELLO** e VITAL DO REGO<sup>136</sup>, no gabinete deste último. Na reunião, OTAVIO MARQUES comunicou a **GIM ARGELLO** que não atenderia a solicitação da vantagem indevida, pois a ANDRADE GUTIERREZ não se sentia fragilizada, à época, com o andamento da Operação Lava Jato. Para justificar seus argumentos, OTAVIO MARQUES exibiu a **GIM ARGELLO** levantamentos internos da ANDRADE GUTIERREZ que indicavam que a empresa tinha poucas citações vinculadas a Operação Lava Jato na imprensa, o que justificaria o não atendimento da contribuição especial solicitada pelo parlamentar<sup>137</sup>.

Posteriormente a essa reunião, a pedido de OTAVIO MARQUES, GUSTAVO BARRETO levou, por duas oportunidades, cópia dos relatórios de monitoramento de mídia da ANDRADE GUTIERREZ a **GIM ARGELLO**, entregues no Senado Federal<sup>138</sup>. Nessas ocasiões, GUSTAVO BARRETO comunicou ao parlamentar que as doações anteriormente programadas pela ANDRADE GUTIERREZ estavam sendo cumpridas, consoante programação e cronograma ajustados.

Apesar do não atendimento à solicitação da vantagem indevida por parte de OTAVIO MARQUES, **GIM ARGELLO** não pressionou a ANDRADE GUTIERREZ, tampouco apresentou requerimentos de convocação para OTAVIO MARQUES prestar depoimento na CPI DO SENADO e na CPI MISTA. Ao contrário, **GIM ARGELLO** influiu para evitar e, de fato evitou, a convocação de OTAVIO MARQUES para comparecer nas referidas comissões.

Assim, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO**, com auxílio de **LEO PINHEIRO**, incorreu, por 1 (uma vez) vez, na prática do delito previsto no art. 317, do Código Penal. **(FATO 08)**

---

136 Os fatos envolvendo VITAL DO REGO não são objeto de apuração e denúncia em razão da prerrogativa de foro. Em razão dos depoimentos prestados pelo colaborador OTAVIO MARQUES DE AZEVEDO e pela testemunha GUSTAVO BARRETO, o STF enviou a Curitiba/PR os termos de oitiva para apuração dos fatos relacionados a GIM ARGELLO – PET 5998/DF. - OUT37

137 Em corroboração do depoimento, o colaborador OTAVIO MARQUES entregou ao MPF os relatórios internos da ANDRADE GUTIERREZ que foram exibidos a GIM ARGELLO para justificar o não atendimento à solicitação de vantagem indevida efetuada pelo parlamentar. As cópias fornecidas foram aquelas que GUSTAVO MARQUES posteriormente entregou a GIM ARGELLO no Congresso Nacional, por duas oportunidades. OUT37.

138 OUT37.

### VIII- DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO ENGEVIX

Nos meses de abril e maio de 2014, **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO** se reuniram com **GIM ARGELLO** em Brasília para tratar da proteção aos empreiteiros na CPI DO SENADO e na CPMI MISTA, acertando o pagamento de vantagens indevidas para evitar a convocação dos envolvidos para deporem no parlamento.

Nessas reuniões **GIM ARGELLO** expôs a intenção de aglutinar um grupo 5 (cinco) a 6 (seis) empreiteiras para obter uma contribuição no valor de R\$ 5 milhões de reais de cada uma e, solicitou a **LEO PINHEIRO** e **JULIO CAMARGO** que o auxiliasse com alguns dos empreiteiros.

Neste contexto, **LEO PINHEIRO**, em meados de abril de 2014, no restaurante VIENA do Aeroporto de Brasília/DF, disse a **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, sócio-proprietário da ENGEVIX, que efetuou reunião com **GIM ARGELLO**, o qual, para proteção das empresas no contexto da CPI DO SENADO e da CPI MISTA, havia solicitado vantagem indevida no valor de R\$ 5 milhões de reais por empreiteira para evitar a convocação de empresários para prestarem depoimento no parlamento.<sup>139</sup> Na ocasião, a pedido de **GIM ARGELLO** e em auxílio a este, **LEO PINHEIRO** recomendou a **JOSÉ ANTUNES** que procurasse o então parlamentar para tratar do assunto relacionado às CPI DO SENADO e MISTA.

**JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, consoante depoimento prestado em sede policial, levou o caso para **GERSON ALMADA**, também sócio-proprietário de ENGEVIX<sup>140</sup>.

Todavia, antes que o caso fosse decidido internamente no âmbito da ENGEVIX, **JULIO CAMARGO**, em unidade de desígnios com **GIM ARGELLO** e a pedido deste, por volta de maio e junho de 2014, efetuou contato com **JOSÉ ANTUNES**, dizendo a este que procurasse **GIM ARGELLO** na cidade de Brasília/DF para “tomar um GIM Tônica”.

Neste contexto, entre maio e julho de 2014, **JOSÉ ANTUNES** viajou para Brasília e se reuniu com **GIM ARGELLO**, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES** ocasião em que, de forma cortês e amigável, o então Senador da República, com a participação destes, solicitou vantagem indevida no valor de R\$ 5 milhões de reais para, na qualidade de membro da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPI MISTA, influir para evitar a convocação de **JOSÉ ANTUNES** e **GERSON ALMADA** para prestarem depoimento no parlamento. **JORGE ARGELLO**

---

139 OUT18.

140 OUT18.

**JR.**, coordenado com seu pai e ciente das ilicitudes que eram tratadas, participou rapidamente da reunião apenas para se apresentar a **JOSÉ ANTUNES**.<sup>141</sup>

A propósito, nos dias 15, 17, 18 e 24 de julho de 2014, **GIM ARGELLO** fez, pessoalmente, 5 (cinco) ligações telefônicas para **JOSÉ ANTUNES** para tratar do tema.<sup>142</sup>

Na ocasião, **JOSE ANTUNES** informou que levaria o caso para discussão na **ENGEVIX**, ao tempo em que trocou cartão de visitas com **PAULO ROXO**, o qual, em complemento a solicitação ilícita de **GIM ARGELLO**, disse que continuaria a conversa com o empreiteiro posteriormente.

De fato, após a reunião, entre 29 de julho de 2014 e 19 de agosto de 2015, **VALERIO NEVES**, a pedido de **GIM ARGELLO** e **PAULO ROXO**, e ciente que tratava de solicitação de vantagem indevida em benefício deste, efetuou ligações 10 (dez) ligações para **JOSÉ ANTUNES**, para obter posicionamento da **ENGEVIX** quanto ao pagamento da propina solicitada.<sup>143</sup>

Da mesma forma, **JORGE ARGELLO JR.**, a pedido de **GIM ARGELLO** e ciente que tratava de solicitação de vantagem indevida em benefício de seu pai, nos dias 01 e 02 de setembro de 2014, efetuou 4 (quatro) ligações para **JOSE ANTUNES** para solicitar, a pedido de **GIM ARGELLO**, o pagamento da propina com intuito de evitar a convocação dos executivos da **ENGEVIX** para deporem no parlamento.<sup>144</sup>

Portanto, por entenderem que a quantia solicitada por **GIM ARGELLO** era elevada, **JOSE ANTUNES** e **GERSON ALMADA** decidiram que não era o caso de efetuar o pagamento da vantagem indevida.

Apesar do não atendimento à solicitação da vantagem indevida por parte de **JOSE ANTUNES** e **GERSON ALMADA**, **GIM ARGELLO** não pressionou a **ENGEVIX**, tampouco apresentou requerimentos de convocação para que seus executivos prestassem depoimento

---

141 OUT11.

142 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

143 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

144 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

na CPI DO SENADO e na CPI MISTA. Ao contrário, **GIM ARGELLO** influenciou para evitar e, de fato evitou, a convocação deles para comparecer nas referidas comissões.

Assim, com relação a CPI DO SENADO, aponte-se que não foi apreciado o requerimento nº 97/2014, de 11/11/2014<sup>145</sup>, com o objetivo de que a ENGEVIX ENGENHARIA fosse instada a prestar informações perante a comissão para esclarecimento de fatos investigados.

No que toca a CPI MISTA, não foram apreciados os seguintes requerimentos relacionados a **ENGEVIX**: - **Requerimento nº 71/2014**, no qual se requer a transferência dos sigilos fiscal bancário e telefônico do Grupo Engevix<sup>146</sup>; **Requerimento nº 359/2014**, no qual se requer seja convocado o Senhor Gerson de Mello Almada para prestar depoimento.<sup>147</sup> - **Requerimento nº 870/14**, no qual se requer a tomada de providências necessárias à convocação das pessoas ali arroladas, entre elas GERSON DE MELLO ALMADA.<sup>148</sup>

A propósito, relevante citar, como feito no tópico anterior, a ocorrência de reunião administrativa prévia a 16ª reunião da CPI MISTA, na qual, conforme apontamentos em ata,<sup>149</sup> inclusive com registros da atuação de **GIM ARGELLO**, ficou nítida a existência de protelação na análise de requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancários e de convocações dos integrantes do núcleo econômico da organização criminosa, os quais ao final, não foram sequer apreciados, pela comissão parlamentar de inquérito.

Desta maneira, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., VALERIO NEVES e PAULO ROXO**, com auxílio de JULIO CAMARGO e **LEO PINHEIRO**, incorreram, por 1 (uma vez) vez, na prática do delito previsto no art. 317, do Código Penal. (**FATO 09**)

### **IX- DA CONCUSSÃO: NÚCLEO CAMARGO CORREA**

Nos meses de abril e maio de 2014, **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO se reuniram com **GIM ARGELLO** em Brasília para tratar da proteção aos empreiteiros na CPI DO SENADO e na CPI MISTA, acertando o pagamento de vantagens indevidas para evitar a convocação dos envolvidos para deporem no parlamento.

---

145 OUT68.

146 OUT69.

147OUT70.

148OUT24.

149OUT7.

Nessas reuniões **GIM ARGELLO** expôs a intenção de aglutinar um grupo 5 (cinco) a 6 (seis) empreiteiras para obter uma contribuição no valor de R\$ 5 milhões de reais de cada uma. Na ocasião, **GIM ARGELLO** solicitou o auxílio de **LEO PINHEIRO** e JULIO CAMARGO para que avisassem alguns dos empreiteiros, cabendo ao último o contato com a CAMARGO CORREA.

Assim, JULIO CAMARGO, em unidade de desígnios com **GIM ARGELLO** e em auxílio a este, fez contato com DALTON AVANCINI e EDUARDO LEITE da CAMARGO CORREA, os quais disseram que o assunto deveria ser tratado com MARCELO STURLINI BISORDI (MARCELO BISORDI), Vice-Presidente institucional da companhia.<sup>150</sup>

Foi ajustado que o encontro entre MARCELO BISORDI e JULIO CAMARGO ocorreria em Brasília, no dia 25 de junho de 2014. Assim, nesta data, MARCELO BISORDI empreende viagem de São Paulo para Brasília e convida GUSTAVO DA COSTA MARQUES (GUSTAVO MARQUES), Gerente de Relações Institucionais da CAMARGO CORREA, para comparecer ao encontro com JULIO CAMARGO.

Já em Brasília, MARCELO BISORDI e GUSTAVO MARQUES se dirigem até o restaurante DUDU BAR, situado na Quadra 302 Sul da Capital Federal e se encontram com JÚLIO CAMARGO<sup>151</sup>, o qual, se levanta da mesa e, de pé, em auxílio a **GIM ARGELLO**, diz para a CAMARGO CORREA procurar o parlamentar para tratar de assuntos relacionados à CPI DA PETROBRAS.

Posteriormente à conversa com JULIO CAMARGO, MARCELO BISORDI e GUSTAVO MARQUES, de início, retornam o assunto a DALTON AVANCINI e decidiram que não seria o caso de procurar GIM ARGELLO, já cientes que o encontro poderia resultar em algum pedido ilícito.

Passada aproximadamente uma semana do encontro com JULIO CAMARGO, MARCELO BISORDI orienta GUSTAVO MARQUES a procurar GIM ARGELLO para ouvir o que o parlamentar tinha interesse em dizer.

Assim, no dia 01 de julho de 2014, GUSTAVO MARQUES vai ao Gabinete de **GIM ARGELLO** no Congresso Nacional, momento no qual o parlamentar explica que as

---

150 OUT10.

151 OUT11\_ Informações obtidas com o Hotel Royal Tulip e com o DECEA indicam que, de fato, JULIO CAMARGO e LEO PINHEIRO estavam em Brasília no dia 25 de junho de 2014 e TERMO DE DECLARAÇÕES DE GUSTAVO MARQUES e MARCELO BISORDI – OUT65 e OUT66.

empreiteiras fizeram um acordo para evitarem a convocação de seus executivos nas Comissões Parlamentares, e, para tanto, seria pago, por cada uma, uma contribuição de R\$ 5 milhões de reais. Em resposta, GUSTAVO MARQUES salientou que desconhecia qualquer acordo da CAMARGO CORREA, que não tinha alçada para decidir e que não concordava com o pagamento.<sup>152</sup>

Neste momento, com um tom ríspido e autoritário, **GIM ARGELLO**, em razão das funções de membro da CPI do SENADO e vice-presidente da CPI MISTA, exigiu vantagem indevida, para si, de GUSTAVO MARQUES, no importe de R\$ 5 milhões de reais, fazendo inclusive um gesto de número 5 com a palma da mão, para evitar a convocação de executivos da CAMARGO CORREA para prestarem depoimento no parlamento. Na ocasião, **GIM ARGELLO** verberou GUSTAVO MARQUES, dizendo que *"há coisa que não se contesta, se executa"*, e em seguida, retirou um cartão de visitas do bolso, anotou o telefone de **VALÉRIO NEVES** e o entregou ao Gerente da CAMARGO CORREA.

Nesse mesmo dia 01 de julho de 2014, em complemento a exigência efetuada por **GIM ARGELLO**<sup>153</sup>, já no período noturno, **VALÉRIO NEVES** efetua 3 (três) chamadas telefônicas para o celular de GUSTAVO MARQUES<sup>154</sup>. Na ocasião, GUSTAVO MARQUES não atendeu ao chamado de **VALÉRIO NEVES**, embora, por algum motivo, há identificação de duração de chamada, provavelmente relacionada a mensagens de voz na caixa postal.

Um dia após, no dia 02 de julho de 2014, **VALÉRIO NEVES**, a pedido de **GIM ARGELLO** e com intuito de tratar de vantagens indevidas em benefício do parlamentar, efetuou, sem sucesso, (2) duas ligações para GUSTAVO MARQUES<sup>155</sup>, e, por meio do aplicativo *WhatsApp*, encaminhou mensagem a GUSTAVO MARQUES com os seguintes dizeres: *"Gustavo, é Valério estamos precisando conversar desde ontem"*<sup>156</sup>. Na ocasião, GUSTAVO MARQUES desligou o celular e não retornou a mensagem de **VALÉRIO NEVES**.

---

152 OUT65.

153 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

154 O terminal (061) 9971-2563, registrado em nome da CAMARGO CORREA, é atribuído a GUSTAVO MARQUES

155 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

156 OUT65 – Documentação fornecida por Gustavo Marques.

Posteriormente, GUSTAVO MARQUES conversou com MARCELO BISORDI, o qual ratificou a posição da empresa em não fazer pagamentos para **GIM ARGELLO** em razão das CPIs.

Passado aproximadamente um mês, **PAULO ROXO**, a pedido de **GIM ARGELLO** e com intuito de tratar de vantagens indevidas em benefício do parlamentar, fez contatos com GUSTAVO MARQUES e pediu uma reunião na própria residência no Lago Sul da Capital Federal para tratar da propina da CAMARGO CORREA. Na ocasião, GUSTAVO MARQUES, após consultar MARCELO BISORDI e receber a orientação de apenas ouvir, se dirigiu a casa de **PAULO ROXO**, ocasião em que este insistiu com a exigência efetuada por **GIM ARGELLO** com o argumento que as empreiteiras tinham combinado o pagamento de R\$ 5 milhões de reais para que os executivos não fossem convocados para a CPI DO SENADO e a CPI MISTA, e que a CAMARGO CORREA estava em dívida.

Em resposta, GUSTAVO MARQUES disse que não havia compromisso firmado pela CAMARGO CORREA e que não seriam realizados pagamentos, tendo **PAULO ROXO** novamente insistido, sem sucesso, e o encontro se encerrado.

Algum tempo depois, **PAULO ROXO** fez novos contatos, tendo GUSTAVO MARQUES, por meio de seu celular, e provavelmente sua secretária, por meio de PABX<sup>157</sup>, retornado a **PAULO ROXO** nos dias 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2014. Nessas ligações, **PAULO ROXO** queria que fosse agendado novo encontro e gostaria de obter a posição definitiva da CAMARGO CORREA.

Sem um aceno quanto a nova reunião, **PAULO ROXO**, no dia 25 de agosto de 2014, a pedido de **GIM ARGELLO** e ciente que tratava de vantagens indevidas, por meio do aplicativo *WhatsApp*, encaminhou mensagem a GUSTAVO MARQUES com os seguintes dizeres: “(61) 8111-7755: Gustavo, precisando de uma posição definitiva. Qdo podemos encontrar? Amanha estarei no Rio. Se puder ser 4ª para mim seria melhor. Gustavo Marques: Quem é? (61) 8111-7755: Paulo Roxo. Desculpe, é q estou falando de outro número que vc não tinha.”

Por entender que não era o caso de responder e, pelo fato de a CAMARGO CORREA já ter decidido que não era o caso de efetuar o pagamento da vantagem indevida, GUSTAVO

---

157 O PABX da CAMARGO CORREA em Brasília possui um número de celular, qual seja, (61) 8111-0402.

MARQUES não retornou e não mais houve tentativa de contatos, a partir de então, por parte de **PAULO ROXO**.

Em depoimento, GUSTAVO MARQUES confirmou que no dia 08 de outubro de 2014, em sessão da CPI MISTA presidida por GIM ARGELLO, o parlamentar insistiu em perguntas sobre a CAMARGO CORREA no depoimento de MEIRE POZA. De toda forma, os executivos da CAMARGO CORREA, a par da exigência da vantagem indevida, não foram convocados, por ausência de apreciação dos requerimentos, para prestarem depoimentos no parlamento.

Veja-se, com relação a CPI DO SENADO, aponte-se que não foi apreciado o Requerimento nº 92/2014, de 11/11/2014<sup>158</sup>, com o objetivo de que a CAMARGO CORREA fosse instada a prestar informações perante a comissão para esclarecimento de fatos investigados.

No que toca a CPI MISTA, não foram apreciados os seguintes requerimentos relacionados a **CAMARGO CORREA**: - **Requerimento nº 60/2014**, no qual se requer a transferência dos sigilos fiscal bancário e telefônico do Consórcio Nacional Camargo Correa<sup>159</sup>; **Requerimento nº 570/2014**, no qual se requer seja convocado Eduardo Leite, vice-presidente da Camargo Correa para prestar depoimento.<sup>160</sup> - **Requerimento nº 596/2014**, no qual se requer a transferência dos sigilos fiscal bancário e telefônico da Camargo Corrêa S/A.<sup>161</sup>; - **Requerimento nº 603/2014**, no qual se requer a transferência dos sigilos fiscal bancário e telefônico do Consórcio Camargo Corrêa - CNCC.<sup>162</sup>; - **Requerimento nº 862/2014**, no qual se requer seja convocado Eduardo Leite, vice-presidente da Camargo Correa, a fim de esclarecer as denúncia de recebimento de comissão da Sanko por meio da empresa de sua esposa,<sup>163</sup> e - **Requerimento nº 870/14**, no qual se requer a tomada de providências necessárias à convocação das pessoas ali arroladas, entre elas DALTON DOS SANTOS AVANCINI.<sup>164</sup>

A propósito, relevante citar, como feito no tópico anterior, a ocorrência de reunião administrativa prévia a 16ª reunião da CPI MISTA, na qual, conforme apontamentos em ata,<sup>165</sup> inclusive com registros da atuação de **GIM ARGELLO**, ficou nítida a existência de protelação

---

158 OUT71.

159 OUT72.

160 OUT73.

161 OUT74.

162 OUT75.

163 OUT76.

164 OUT24.

165 OUT7.

na análise de requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancários e de convocações dos integrantes do núcleo econômico da organização criminosa, os quais ao final, não foram sequer apreciados, pela comissão parlamentar de inquérito.

Em suma, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO, VALERIO NEVES** e **PAULO ROXO**, com auxílio de JULIO CAMARGO, incorreram, por 1 (uma vez) vez, na prática do delito previsto no art. 316, do Código Penal. (**FATO 10**)

### **X - LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A CONSTRUTORA OAS, TOYO SETAL, UTC ENGENHARIA e ODEBRECHT**

#### **X.1 – Dos crimes antecedentes**

A lavagem de capitais imputada aos denunciados está escorada em crimes antecedentes, notadamente os crimes de corrupção passiva e ativa, cartel, fraude à licitações, lavagem de ativos e organização criminosa praticados no contexto de contratos celebrados por empreiteiras com a PETROBRAS. Em decorrência destes crimes antecedentes, as empresas obtiveram valores ilícitos em contratos celebrados com a PETROBRAS, que ensejaram o pagamento de vantagens indevidas a **GIM ARGELLO** por meio de fraudes e simulações que visavam ocultar a origem e a natureza criminosa dos valores objeto de repasse

Além disso, a corrupção de **GIM ARGELLO**, no caso concreto, gerou recursos ilícitos, os quais, para fins de dar aparência de legalidade, foram submetidos a atos de lavagem para ocultação de dissimulação de origem e natureza.

Em suma, os valores envolvidos nas condutas de ocultação e dissimulação têm origem e natureza criminosa.

#### **X.1.1: Cartel, Fraude às Licitações, Corrupção, Lavagem de Ativos e Organização Criminosa**

Os executivos **RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO, LEO PINHEIRO, JULIO CAMARGO** e **AUGUSTO MENDONÇA** já foram condenados pelo juízo da 13ª Vara Federal de

Curitiba pela prática dos delitos de corrupção ativa, lavagem de ativos e organização criminosa.

Como exposto nas diversas ações penais já ajuizadas<sup>166</sup>, as quais se remete para evitar repetições desnecessárias, no curso da Operação Lava Jato, revelou-se o funcionamento, pelo menos desde 2004, no seio e em desfavor da PETROBRAS, de um gigantesco esquema criminoso, praticado envolvendo a prática de crimes contra a ordem econômica, corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro.

O aprofundamento das apurações conduziu a indícios de que, no mínimo entre os anos de 2004 e 2012, as Diretorias da PETROBRAS estavam divididas entre partidos políticos, que eram os responsáveis por indicar e manter os respectivos Diretores em seus cargos.

De outro lado, verificou-se que as empresas que possuíam contratos com a PETROBRAS, notadamente as maiores empreiteiras brasileiras, criaram um **cartel** que passou a atuar em face das contratações da estatal. Esse grupo, denominado de CLUBE, era formado, entre outras, pelas seguintes empresas: OAS, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, QUEIROZ GALVÃO, MENDES JÚNIOR, ANDRADE GUTIERREZ, GALVÃO ENGENHARIA, IESA, ENGEVIX, SETAL, TECHINT, PROMON, MPE, SKANSKA e GDK. Eventualmente, participavam das fraudes as empresas ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, TOMÉ ENGENHARIA, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA.

A sistemática de decisões e atuação do grupo criminoso no âmbito, para a conformação da aliança e dos ajustes entre si, contava com um *modus operandi* bem definido.

Inicialmente, RICARDO PESSOA<sup>167</sup>, diretor da UTC ENGENHARIA, realizava e coordenava as reuniões do "CLUBE", as quais ocorriam, em sua maioria, nas sedes da própria UTC, em São Paulo e Rio de Janeiro e, em algumas ocasiões, na sede da QUEIROZ GALVÃO e da ANDRADE GUTIERREZ.

Embora não existam atas formais de cada encontro, eram feitas anotações manuscritas sobre as decisões tomadas nas reuniões, como as que foram entregues pelo colaborador AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA, referentes à reunião realizada no dia 29/08/200

---

166Veja-se as ações penais nº 5026212-82.2014.404.7000, 5083258-29.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083376-05.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000, 5083838-59.2014.404.7000, 5012331-04.2015.404.7000.

167Denunciado nos autos nº 5083258-29.2014.404.7000.

De cada encontro não era lavrada uma ata formal, mas, por vezes, eram lançadas pelos próprios participantes anotações manuscritas sobre as decisões tomadas na reunião. Para comprovar a existência desses encontros, vejam-se as anotações manuscritas de reunião realizada no dia 29/08/2008<sup>168</sup>. Neste documento foram anotadas reclamações, pretensões e ajustes de várias das empresas cartelizadas com relação a grandes obras da PETROBRAS. Deste material também se depreende a informação de que o próximo encontro ocorreria no dia 25/09, o que retrata a periodicidade mensal com que tais reuniões ocorriam. De mesmo teor é o conteúdo das anotações fornecidas por JULIO CAMARGO.

Como desenvolvimento das atividades, em 2011, os participantes de cartel estabeleceram um “roteiro” ou “regulamento” chamado de “Campeonato Esportivo”. Esse documento<sup>169</sup> foi entregue pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA, e prevê, de forma analógica a uma competição esportiva, as “regras do jogo”, estabelecendo o modo pelo qual selecionariam entre si a empresa, ou as empresas em caso de Consórcio, que venceria(m) os certames da PETROBRAS no período.

Em obras específicas, como é o caso do COMPERJ, foi criado um documento intitulado “reunião de bingo”<sup>170</sup> em que, por exemplo, são indicadas as empresas que deveriam participar de licitações dos diferentes contratos do COMPERJ, enquanto no papel intitulado “proposta de fechamento do bingo fluminense”, são listados os “prêmios” (diferentes contratos do COMPERJ) e os “jogadores” (diferentes empreiteiras). Em outro documento, uma “lista de novos negócios (mapão) – 28.09.2007 (...)”, são indicadas obras das diferentes refinarias, em uma tabela, e uma proposta de quem seriam as construtoras do cartel responsáveis, as quais são indicadas por siglas em vários casos dissimuladas. Há várias outras tabelas representativas da divisão de mercado, como aquela chamada “avaliação da lista de compromissos”.

Em suma, o cartel se caracterizava pela organização e coesão de seus membros, que realmente logravam, com isso, evitar integralmente a competição entre as empresas cartelizadas, de forma que todas pudessem ser beneficiadas pelo acordo – em detrimento da contratante, que inicialmente era a PETROBRAS.

---

168OUT77.

169 OUT78.

170Documentação apreendida na sede da empresa ENGEVIX - Autos 5053845-68.2014.404.7000, evento 38, APREENSAO9, fls. 04/30. - OUT79.

O cartel funcionou de forma plena e consistente, ao menos entre os anos de 2004 e 2014, interferindo nos processos licitatórios de grandes obras da PETROBRAS a exemplo da REPAR – Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR, Refinaria Abreu Lima – RNEST, COMPERJ, Refinaria Alberto Pasqualini – REVAP, Refinaria Presidente Bernardes - RPBC (Cubatão), Refinaria Gabriel Passos – REGAP, Refinaria Duque de Caxias – REDUC, Refinaria de Paulínea - REPLAN, Terminal Barra do Riacho - TRBR, Terminal da Bahia – TRBA, Terminal de Cabiúnas, de responsabilidade das Diretorias de Abastecimento e Serviços, ocupadas em grande parte deste período por PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, respectivamente. RENATO DUQUE era, ainda, auxiliado por PEDRO BARUSCO, Gerente Executivo de Engenharia da Estatal até o ano de 2011.

Para garantir a manutenção do cartel mencionado alhures, era relevante que as empreiteiras cooptassem agentes públicos da PETROBRAS, especialmente os Diretores, que possuíam grande poder de decisão no âmbito da estatal<sup>171</sup>. Isso foi facilitado em razão de os Diretores, como já ressaltado, haverem sido nomeados com base no apoio de partidos, tendo ocorrido comunhão de esforços e interesses entre os poderes econômico e político para implantação e funcionamento do esquema.

Com isso, as empresas do “CLUBE” tinham plenas condições de **fraudar o caráter competitivo das licitações** da PETROBRAS, obtendo através deste cartel, ao menos as seguintes vantagens: **a)** os contratos eram firmados por valores superiores aos que seriam obtidos em ambiente de efetiva concorrência, ou seja, permitia a ocorrência de sobrepreço no custo da obra; **b)** as empresas integrantes do “CLUBE” podiam escolher as obras que fossem de sua conveniência realizar, conforme a região ou aptidão técnica, afastando-se a competitividade nas licitações dessas obras; **c)** ficavam desoneradas total ou parcialmente das despesas significativas inerentes à confecção de propostas comerciais efetivas nas

---

171 Conforme consignado em seu Termo de Declarações nº 1 (autos nº 5073441-38.2014.404.7000, evento 1, TERMOTRANSCDEP4) de AUGUSTO MENDONÇA (**OUT98**) “[...] QUE um pouco antes da participação direta do declarante no “CLUBE”, durante o ano de 2004, esclarecendo que antes disso, a SETAL CONSTRUÇÕES já participava, mas por intermédio do sócio GABRIEL ABOUCHAR, o **“CLUBE” estabeleceu uma relação com o Diretor de Engenharia da PETROBRÁS, RENATO DUQUE (Fase 3)**, para que as empresas convidadas para cada certame fossem as indicadas pelo “CLUBE”, de maneira que o resultado pudesse ser mais efetivo [...]”. OUT80.

licitações que de antemão já sabiam que não venceriam<sup>172</sup>, e **d)** eliminação da concorrência por meio de restrições e obstáculos à participação de empresas alheias ao “CLUBE”.

Essas vantagens, de caráter nitidamente econômico, constituíam o proveito obtido pelas empresas com a prática criminosa da formação de cartel e fraude à licitação. O produto desses crimes, além de ser contabilizado para o lucro das empresas, também servia em parte para os pagamentos (propina) feitos aos empregados públicos da PETROBRAS e a terceiros (operadores, agentes políticos e partidos políticos), por via dissimulada.

No caso concreto, tais valores ilícitos também foram utilizados para possibilitar o pagamento de propina com intuito de obstruir os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito da PETROBRAS. Evidência de que os valores envolvidos nas condutas de ocultação e dissimulação tem origem criminosa, decorre da própria mensagem que **LEO PINHEIRO** encaminhou a **ROBERTO ZARDI** e **DILSON PAIVA**, apontando que a propina destinada a **GIM ARGELLO** seria paga com os recursos ilícitos obtidos pela OAS nos contratos da PETROBRAS na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima (RNEST):

14/05/2014 14:55:13(UTC+0), 5511981491952@s.whatsapp.net LP  
Dilson,

Preciso atender uma doação:  
Para: Paroquia São Pedro  
CNPJ:00.108.217/0079-80  
C/C : 01609.7  
Agencia: 8617  
Bco: ITAÚ  
Valor :\$350.000,00(Trezentos e cinquenta mil reais)  
Centro de custo: Obra da Renest  
Projeto: Alcoólico.

[www.paroquiasaopedro.com.br](http://www.paroquiasaopedro.com.br)  
Endereço: QSD AE 25 Setor D Sul -Taquatinga DF.

---

172Destaca-se que as empresas também lucravam com o funcionamento do cartel porque poderiam ter custos menores de elaboração de proposta, nos certames em que sabiam que não saíam vencedoras. Com efeito, para vencer uma licitação, a empresa necessitava investir na formulação de uma proposta “séria”, a qual chegava a custar de R\$ 2 milhões a R\$ 5 milhões, conforme a complexidade da obra. Já as concorrentes que entravam na licitação apenas para dar uma aparência de falsa competição não investiam nas propostas e, propositadamente, elevavam os custos de seu orçamento para ser derrotada no simulacro de licitação. Com isso, despendiam valor substancialmente menor por certame disputado. Bem na verdade, as empresas perdedoras tomavam conhecimento do valor a ser praticado pela vencedora e apresentavam sempre um preço superior àquele.

Retornando à sistemática de manutenção do cartel, os funcionários de alto escalão da PETROBRAS recebiam vantagens indevidas das empresas e, em contrapartida, não apenas se omitiam em relação ao cartel – ou seja, não criavam obstáculos ao esquema nem atrapalhavam seu funcionamento –, mas também atuavam em favor das construtoras, restringindo os participantes das convocações e agindo para que a empreiteira escolhida pelo cartel fosse a vencedora do certame. Ademais, esses funcionários permitiam negociações diretas injustificadas, celebravam aditivos desnecessários e com preços excessivos, aceleravam contratações com supressão de etapas relevantes e vazavam informações sigilosas, entre outras irregularidades, todas em prol das empresas cartelizadas.

Os valores ilícitos, porém, destinavam-se não apenas aos Diretores da PETROBRAS, mas também aos partidos políticos e aos parlamentares responsáveis pela manutenção dos Diretores nos cargos. Tais quantias eram repassadas aos agentes políticos de maneira periódica e ordinária, e também de forma episódica e extraordinária, sobretudo em épocas de eleições ou de escolhas das lideranças. Esses políticos, por sua vez, conscientes das práticas indevidas que ocorriam na PETROBRAS, não apenas patrocinavam a manutenção do Diretor e dos demais agentes públicos no cargo, como também não interferiam no cartel existente. A repartição política das Diretorias da PETROBRAS revelou-se mais evidente em relação à Diretoria de Abastecimento, ocupada por PAULO ROBERTO COSTA entre 2004 e 2012; à Diretoria de Serviços, ocupada por RENATO DUQUE entre 2003 e 2012; e à Diretoria Internacional, ocupada por NESTOR CERVERÓ entre 2003 e 2008.

Para que fosse possível o trânsito das vantagens indevidas entre os dois pontos da cadeia – ou seja, das empreiteiras para os Diretores e políticos – atuavam profissionais encarregados da **lavagem de ativos**, que podem ser chamados de “operadores” ou “intermediários”. Referidos operadores encarregavam-se de, mediante estratégias de ocultação da origem dos recursos, lavar o dinheiro e, assim, permitir que a propina chegasse aos seus destinatários de maneira insuspeita. A título de exemplo, se destacam ALBERTO YOUSSEF e JOÃO VACCARI NETO.

Geralmente, o repasse dos valores dava-se em duas etapas.

Primeiro, o dinheiro era repassado das construtoras para o operador. Para tanto, havia basicamente três formas: (a) entrega de valores em espécie; (b) depósito e movimentação no exterior; e (c) contratos simulados com empresas.

Uma vez disponibilizado o dinheiro ao operador, iniciava-se a segunda etapa, na qual os valores saíam do intermediário e eram enviados aos destinatários finais (funcionários públicos e políticos), descontada a comissão do operador. Em geral, havia pelo menos cinco formas de os operadores repassarem as quantias aos beneficiários das vantagens indevidas:

a) A primeira forma consistia na entrega de valores em espécie, que era feita por meio de empregados ou prepostos dos operadores, os quais faziam viagens em voos comerciais, com valores ocultos no corpo, ou em voos fretados<sup>173</sup>;

b) A segunda forma era a realização de transferências eletrônicas para empresas ou pessoas indicadas pelos destinatários ou, ainda, o pagamento de bens ou contas em nome dos beneficiários<sup>174</sup>;

c) A terceira forma ocorria por meio de transferências e depósitos em contas no exterior, em nome de empresas *offshores* de responsabilidade dos agentes públicos ou de seus familiares<sup>175</sup>;

---

173Na ação penal nº 5025695-77.2014.404.7000, CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA foi denunciado pelo transporte fraudulento de valores em espécie em viagens que realizou; também tendo como modo de operação o trânsito de valores em espécie, NELMA KODAMA foi denunciada na ação penal nº 5026243-05.2014.404.7000, sendo que a acusação abrange também a tentativa da prática do crime de evasão de divisas, já que NELMA foi presa em flagrante no Aeroporto de Guarulhos na posse injustificada de duzentos mil euros; também na ação penal nº 5049898-06.2014.404.7000 denunciada a metodologia de entrega e recebimento de valores em espécie pelo núcleo comandado por ALBERTO YOUSSEF, sendo o responsável direto pela atividade RAFAEL ANGULO LOPES.

174Na ação penal nº 5083258-29.2014.404.7000 foi denunciada a lavagem por meio de depósitos nas empresas GFD Investimentos, MO Consultoria e Empreiteira Rigidez com base em contratos simulados de prestação de serviço; ao passo que na ação penal nº 5083401-18.2014.404.7000, por exemplo, foi denunciada a ocultação de capital pela aquisição de diversos bens com recursos provenientes dos crimes praticados em detrimento da Petrobras, como empreendimentos hoteleiros na Bahia – posteriormente desmembrada na ação penal nº 5028608-95.2015.404.7000; também denunciada a aquisição de apartamento em favor de NESTOR CERVERÓ na ação penal nº 5007326-98.2015.404.7000.

175Na ação penal nº 5039475-50.2015.404.7000 foi denunciado o recebimento de valores decorrentes de vantagens indevidas por JORGE ZELADA em *offshore* mantida em banco suíço; também formulada acusação em desfavor de MARIO GOES e PEDRO BARUSCO pelo recebimento de valores ilícitos por meio de *offshore*, conforme ação penal nº 5012331-04.2015.404.7000; mais recentemente, RENATO DUQUE foi acusado pela utilização de contas na Suíça para lavagem de capitais; emblemático também o caso de PAULO ROBERTO COSTA, que utilizou-se de seus familiares para ocultação de valores no exterior, conforme acordo de colaboração que firmou com o MPF.

d) A quarta forma, adotada sobretudo em épocas de campanhas eleitorais, era a realização de doações “oficiais”, devidamente declaradas, pelas construtoras ou empresas coligadas, diretamente para os políticos ou para o diretório nacional ou estadual do partido respectivo, as quais, em verdade, consistiam em propinas pagas e disfarçadas do seu real propósito<sup>176</sup>; e

e) A quinta forma ocorria por meio da compra e reforma de imóveis pelas empreiteiras ou empresas intermediárias da lavagem de ativos, em benefício dos destinatários finais da propina<sup>177</sup>.

Restou comprovado, resumidamente, o funcionamento de uma ampla organização criminosa, constituída por quatro principais núcleos, cujo objeto era a prática reiterada de ilícitos em certames e contratos da PETROBRAS por empresas de diversos segmentos, como empreiteiras, estaleiros e outras prestadoras de serviços. Dentre os crimes praticados, destacam-se a formação de cartel entre as maiores empreiteiras que participavam dos certames da estatal, a frustração do caráter competitivo das licitações e o pagamento sistemático de propina pelos altos funcionários das empresas interessadas aos agentes públicos (políticos e diretores e gerentes da estatal) e particulares (operadores financeiros e terceiros), mediante sucessivas operações de lavagem do dinheiro.

Compunham a organização, pois, os seguintes estratos:

**A) Núcleo empresarial:** constituído por acionistas e altos executivos das maiores empreiteiras do país, os quais interessados em maximizar tanto quanto possível seus lucros nos bilionários certames e contratos de grandes obras conduzidas pela PETROBRAS, formavam um grande e poderoso cartel, autodenominado “CLUBE”, do qual participaram **OAS**, **ODEBRECHT**, **UTC**, **CAMARGO CORRÊA**, **TECHINT**, **ANDRADE GUTIERREZ**, **MENDES JÚNIOR**, **PROMON**, **MPE**, **SKANSKA**, **QUEIROZ GALVÃO**, **IESA**, **ENGEVIX**, **SETAL**, **GDK** e **GALVÃO ENGENHARIA**.

---

176Na ação penal nº 5019501-27.2015.404.7000 RENATO DUQUE, AUGUSTO MENDONÇA e JOÃO VACCARI NETO foram denunciados pela lavagem de recursos desviados da Petrobras por doações oficiais ao Partido dos Trabalhadores – PT e repasses à Editora Gráfica Atitude.

177Na ação penal nº 5045241-84.2015.404.7000 foi denunciada a lavagem de ativos na reforma de imóveis de JOSÉ DIRCEU; enquanto que na ação penal nº 5037093-84.2015.404.7000, foi denunciada a lavagem pela aquisição de obras de arte e imóveis, como forma de pagamento de vantagens indevidas a RENATO DUQUE.

**B) Núcleo administrativo:** integrado por diretores e gerentes da PETROBRAS que, mantidos em seus cargos mediante o apoio dos integrantes do núcleo político, recebiam propinas das empreiteiras contratadas pela estatal. Tais funcionários recebiam, em favor próprio e dos demais integrantes do esquema, valores provenientes de contratos firmados pela PETROBRAS com as empresas integrantes do primeiro núcleo. Em contrapartida, valendo-se de seus altos cargos, não só não turbavam o funcionamento do cartel das empreiteiras, como garantiam que aquelas que se sagravam vencedoras nas licitações tivessem tratamento favorecido na celebração e execução dos contratos. O valor da propina era, em média, de 1% do valor dos contratos e seus aditivos no caso da Diretoria de Abastecimento da estatal, sendo dividido entre integrantes dessa Diretoria, operadores financeiros e também políticos do Partido Progressista (PP), no início, e, após, também do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Já no caso da Diretoria de Serviços, o valor da propina girava, em regra, em torno de 1% a 2% do valor dos contratos e seus aditivos, sendo também dividido entre integrantes dessa Diretoria, operadores financeiros e políticos do Partido dos Trabalhadores (PT). Nos contratos e aditivos da Diretoria Internacional, a propina também era dividida de modo semelhante, entre os seus integrantes, operadores financeiros e políticos do PMDB.

**C) Núcleo político:** composto por políticos com mandato ou agentes próximos ao poder político que davam sustentação política para a nomeação e permanência nos cargos que ocupavam os integrantes do núcleo administrativo. Recebiam, em contrapartida, uma parte dos valores indevidos pagos pelo núcleo empresarial em decorrência dos contratos firmados com a PETROBRAS. Os valores de propina destinados ao núcleo político do esquema tinham como destinatários tanto os agentes pessoas físicas como os próprios partidos políticos.

**D) Núcleo financeiro:** capitaneado por operadores financeiros que entravam em cena para garantir a ocultação e a dissimulação dos valores envolvidos no esquema criminoso. Seus integrantes eram responsáveis por intermediar o pagamento da propina e estruturar, normalmente com o uso de empresas – muitas vezes de fachada – uma grande rede de lavagem dos valores ilícitos, distribuindo-o aos destinatários finais. Ao longo da investigação foram identificados diversos subnúcleos financeiros, cada qual comandado por um operador diferente, que prestavam serviços personalizados de lavagem de capitais a empreiteira(s), agentes políticos e públicos da PETROBRAS.

Em suma, já foi reconhecida a prática de crimes de cartel, corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa, pelos representantes das empreiteiras que participaram de todo o esquema, o que é o caso de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** da ODEBRECHT, **LÉO PINHEIRO** da OAS, JULIO CAMARGO e AUGUSTO MENDONÇA da TOYO SETAL<sup>178</sup>. Quanto a **RICARDO PESSOA** da UTC ENGENHARIA, em virtude do acordo de colaboração premiada firmado entre ele o Ministério Público Federal, a ação penal relativa aos fatos da UTC foi desmembrada, sendo que atualmente os autos estão conclusos para sentença.<sup>179</sup> No entanto, ante as provas coligidas até o momento, há evidentes indícios de que **RICARDO PESSOA**, bem como **WALMIR PINHEIRO**, praticaram crimes de cartel, fraude às licitações, corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa. Tais crimes geraram recursos ilícitos em favor destas empreiteiras, os quais, em parte, foram canalizados no pagamento de propina a **GIM ARGELLO**, com submissão a condutas de ocultação e dissimulação de origem e natureza criminosa.

### **X.1.2: Corrupção ativa e passiva**

Consoante narrado nos **tópicos IV, V e VI**, a corrupção imputada nesta denúncia gerou recursos ilícitos para **GIM ARGELLO**, portanto, valores com origem criminosa. Todavia, para dar aparência de legalidade a esses recursos ilícitos, foram adotadas condutas para ocultação de dissimulação de origem e natureza criminosa de tais valores.

---

178As seguintes ações já foram julgadas por este Juízo, ocasião em que foram prolatadas sentenças penais condenatórias em face dos réus a seguir, reconhecendo-os como culpados pela prática dos delitos de corrupção ativa e/ou passiva e/ou lavagem de dinheiro e/ou pertinência a organização criminosa:

Autos 5083376-05.2014.4.04.7000: **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI e FERNANDO AUGUSTO STREMEL DE ANDRADE.

Autos 5083838-59.2014.4.04.7000: **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO**, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, NESTOR CUÑAT CERVERÓ e ALBERTO YOUSSEF.

Autos 5012331-04.2015.4.04.7000: **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO**, ADIR ASSAD, ALBERTO YOUSSEF, **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, DARIO TEIXEIRA ALVES JUNIOR, JOÃO VACCARI NETO, MARIO FREDERICO MENDONÇA GOES, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE, SERGIO CUNHA MENDES e SONIA MARIZA BRANCO.

Autos 5036528-23.2015.4.04.7000: ALBERTO YOUSSEF, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, CESAR RAMOS ROCHA, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, MARCIO FARIA DA SILVA, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO.

179Autos 5027422-37.2015.4.04.7000.

### X.2: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A CONSTRUTORA OAS

Consumados os delitos antecedentes especificados nos itens X.1.2 e X.1.3, entre os dias 14 e 20 de maio de 2014, **LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI, DILSON PAIVA** e **GIM ARGELLO**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de valores ilícitos no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), depositados na conta-corrente 01609-7, Agência 5617, Banco Itaú pertencente à denominada PARÓQUIA SÃO PEDRO. Considerando que **GIM ARGELLO** se uniu para proteger a organização criminosa atuante na PETROBRAS, interessada e responsável pelos pagamentos em autoproteção, esses crimes foram praticados por intermédio de organização criminosa.

Nesse dia 14 de maio de 2014, **LEO PINHEIRO**, a partir de orientação de **GIM ARGELLO**, solicita a **ROBERTO ZARDI** e **DILSON PAIVA**, diretores da CONSTRUTORA OAS, que depositem a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a PAROQUIA SÃO PEDRO, em atendimento ao denominado “Projeto Alcoólico”, com valores oriundos de contratos da OAS celebrados com a PETROBRAS na Refinaria Abreu e Lima (RNEST)<sup>180 181</sup>. Com a utilização de linguagem cifrada para identificar **GIM ARGELLO, LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI** e **DILSON PAIVA** tinham por intuito dissimular a ilicitude da operação financeira, tendo também, os dois últimos, total conhecimento de que os valores eram originários dos crimes praticados em detrimento da PETROBRAS, o que se reforça, por exemplo, pelo fato de que o objetivo do pagamento era obter proteção de **LEO PINHEIRO**, evitando a convocação deste no contexto da apuração dos fatos no âmbito da CPI DO SENADO e da CPMI MISTA.

No dia 16 de maio de 2014, data na qual ainda não havia se operado a lavagem de capitais, **LEO PINHEIRO** e **ROBERTO ZARDI** fizeram contatos telefônicos com **GIM ARGELLO**.

---

180 A OAS celebrou com a PETROBRAS, em consórcio com outras empresas, os seguintes contratos vinculados com a RNEST: **A)** Contrato 0800.0055148.09.2 e 8500.0000056.09.2, tendo por objeto a Implantação das UHDT's e UGH's da Refinaria Abreu e Lima – RNEST; **B)** Contrato 8500.0000057.09.2, 0800.0053456.09.2 e 0800.0087625.13.2 tendo por objeto a Implantação das UDAs da Refinaria Abreu e Lima – RNEST; **C)** Contrato 0800.0089044.14.2, tendo por objeto serviços e fornecimentos de remanescentes para conclusão da implantação da ETDI U-90, Torres de Resfriamento da Refinaria Abreu e Lima – RNEST. - OUT81

181 OUT13\_ No dia 14 de maio de 2014, LEO PINHEIRO encaminha mensagem para ROBERTO ZARDI e DILSON PAIVA solicitando que o pagamento para a PAROQUIA SÃO PEDRO, tenha como, de acordo com suas palavras, “centro de custo” o contrato da OAS na RNEST.

Ainda nesse dia 16 de maio de 2014, **DILSON PAIVA** e **LEO PINHEIRO** trocam mensagens de texto para tratar do agendamento do depósito ilegal em favor da PAROQUIA SÃO PEDRO. Na ocasião, **DILSON PAIVA** ressaltou que conversou com **ROBERTO ZARDI**, o qual disse que procuraria o padre pessoalmente.

No dia 19 de maio de 2014, **GIM ARGELLO** efetuou ligação para o Padre MOACIR ANASTÁCIO<sup>182</sup>, pároco da PARÓQUIA SÃO PEDRO, titular do terminal 61-99779593, informando que o depósito da OAS seria efetuado na conta da ref. diocese<sup>183</sup>.

Nesse mesmo dia, **LEO PINHEIRO**, **ROBERTO ZARDI** e **DILSON PAIVA** efetuaram o depósito de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em benefício de **GIM ARGELLO**, na conta-corrente da PAROQUIA SÃO PEDRO<sup>184</sup>.

Para dissimular a natureza e a origem criminoso da transferência para a **PAROQUIA SÃO PEDRO**, **LEO PINHEIRO**, **DILSON PAIVA** e **ROBERTO ZARDI** determinaram que a despesa para a igreja fosse contabilizada como sendo relacionada a **fornecedor ("serviço contratado de terceiro")**<sup>185</sup>.

Posteriormente, no dia 20 de maio de 2014, **ROBERTO ZARDI** efetuou contato telefônico com **GIM ARGELLO** para confirmar a operação de lavagem de capitais, e, no dia seguinte, **ROBERTO ZARDI** enviou mensagem a **LEO PINHEIRO** confirmando o sucesso da operação financeira: "*Doação, confirmado recebimento\_Alcoólico*".<sup>186</sup>

De se notar, que o Padre MOACIR ANASTÁCIO é o responsável por promover a festa religiosa denominada "Festa de Pentecostes", em Taguatinga/DF, que arregimenta milhões de pessoas. Na referida festa de Pentecostes, MOACIR ANASTÁCIO, notadamente, em época das eleições, como no caso do escrutínio de 2014, enaltece a figura de candidatos políticos, e, foi nessa ocasião, que promoveu a imagem de **GIM ARGELLO**, alcunhando-o de Senador de Pentecostes<sup>187</sup>. A proximidade de **GIM ARGELLO** com o Padre MOACIR ANASTÁCIO se

---

182 O Padre Moacir Anastácio é o pároco da PAROQUIA SÃO PEDRO, responsável por gerir a paróquia em toda a sua dimensão.

183 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

184 OUT14 e OUT15.

185 OUT15.

186 OUT13.

187 OUT30\_ Em depoimento, VALERIO NEVES confirmou a proximidade de GIM ARGELLO com o Padre MOACIR ANASTÁCIO, a qual também é relatada em vários órgãos da imprensa.

corroborar pela existência de pelo menos 58 (cinquenta e oito) ligações telefônicas, no período de 19/03/2014 a 26/08/2014<sup>188</sup>.

Foi neste contexto, que **GIM ARGELLO**, para si e para outrem, ocultou e dissimulou os recursos ilícitos oriundos da OAS para dar aparência lícita ao repasse da propina, mediante transferência para a PAROQUIA SÃO PEDRO para obter benefícios na promoção de sua imagem junto aos fiéis do Padre MOACIR ANASTÁCIO.

Assim, agindo dolosamente, **LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI, DILSON PAIVA e GIM ARGELLO**, em concurso de pessoas, incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 1 (uma) vez. (**FATO 11**)

### **X.3: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A UTC ENGENHARIA**

Consumados os delitos antecedentes especificados nos itens X.1.2 e X.1.3, nos dias 11 de julho de 2014 (por 4 vezes), 30 de julho de 2014 (por 2 vezes), 15 de agosto de 2014 (por 2 vezes), 25 de agosto de 2014 (por 1 vez), 16 de setembro de 2014 (por 1 vez) e 02 de outubro de 2014 (por 2 vezes), **RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO, GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES**, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por meio de 12 (doze) repasses travestidos de doações oficiais para os partidos da Coligação União e Força das eleições distritais de 2014, no caso, PR (Partido da República), DEM (Partido Democratas), PRTB (Partido Renovador Trabalhista Brasileiro), PMN (Partido da Mobilização Nacional) com intuito de dar aparência lícita à propina. Considerando que **GIM ARGELLO** se uniu para proteger a organização criminosa atuante na PETROBRAS, interessada e responsável pelos pagamentos em autoproteção, esses crimes foram praticados por intermédio de organização criminosa.

No caso, como exposto ao norte, no dia 30 de junho de 2014, **PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES**, emissários de **GIM ARGELLO**, e com intuito de tratar da dissimulação da propina, embarcaram no Voo GOL 1405, com origem em Brasília e destino São Paulo (CGH).

---

188 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

Primeiramente, **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** dirigiram-se à sede da TOYO SETAL de **JÚLIO CAMARGO**, o qual se encarregou de levá-los à sede da UTC ENGENHARIA. Na UTC, **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** foram recebidos por **RICARDO PESSOA**, ocasião em que entregaram a este a orientação de repasse da vantagem indevida formulada por **GIM ARGELLO**, cujo pagamento ocorreria mediante dissimulação de origem, natureza e propriedade, por meio de doações a partidos políticos da Coligação União e Força do Distrito Federal nas eleições de 2014. Em dado instante, **RICARDO PESSOA** chama **WALMIR PINHEIRO**, Diretor Financeiro da UTC, para participar da reunião. **RICARDO PESSOA** disse a **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** que parcelaria o valor da vantagem indevida, isto com a reserva mental de que **GIM ARGELLO** cumprisse o acordado. Foi ajustado que o cronograma dos repasses seria definido entre **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** com **WALMIR PINHEIRO**. No decorrer do dia, **VALÉRIO NEVES** e **GIM ARGELLO** se falaram por telefone durante 4 (quatro) oportunidades, todas ligações acima de 1 minuto, para reporte dos assuntos tratados na UTC<sup>189</sup>.

Assim, nesse dia 30 de junho de 2014, foram acertados os pagamentos que seriam realizados a partir de 11 de julho de 2014, dissimulados para ocultar sua verdadeira finalidade por meio de doações oficiais para o Partido da República (PR), Democratas (DEM), Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) e Partido da Mobilização Nacional (PMN).

No dia 10 de julho de 2014<sup>190</sup> **WALMIR PINHEIRO** e **VALERIO NEVES**, por 3 vezes, se falaram ao telefone confirmando os repasses que seriam efetuados no dia seguinte.

Assim, no dia 11 de julho de 2014, **WALMIR PINHEIRO**, **RICARDO PESSOA**, **GIM ARGELLO**, **JORGE ARGELLO JR.**, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, cientes do caráter ilícito de suas condutas, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição movimentação e propriedade de R\$ 2 milhões de reais, por meio de 4 (quatro) repasses, sendo que a quantia de R\$ 1 milhão de reais foi destinada ao PR, R\$ 500 mil reais destinada ao DEM, R\$ 250 mil reais para o PRTB e R\$ 200 mil reais para o PMN. Em confirmação da conduta de branqueamento de capitais, no dia 14 de julho de 2014, **VALERIO NEVES** efetua

---

189 OUT9\_Relatório de informação nº 110/2016 elaborado pela Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRPR a partir das quebras de sigilo telefônico decretadas nos autos 5048253-09.2015.4.04.7000 e 5017766-22.2016.4.04.7000.

190 OUT9.

uma ligação para **WALMIR PINHEIRO**<sup>191</sup>, e, por 5 (cinco) oportunidades efetuou contatos telefônicos com **JORGE ARGELLO JR.** para tratar do tema<sup>192</sup>.

Passados alguns dias, notadamente no dia 30 de julho de 2014, **WALMIR PINHEIRO** recebeu instruções de **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES** para lavagem de mais R\$ 600 mil reais. Neste dia, cientes do caráter ilícito de suas condutas, **WALMIR PINHEIRO, RICARDO PESSOA, GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição movimentação e propriedade de R\$ 600 mil reais, por meio de 2 (dois) repasses, sendo que a quantia de R\$ 300 mil reais foi destinada para o PRTB e a outra metade para o PMN. No dia 01 de agosto de 2014, **VALÉRIO NEVES** efetua uma nova ligação para **WALMIR PINHEIRO** confirmando o sucesso na operação de lavagem<sup>193</sup>.

Em 15 de agosto de 2014, **VALÉRIO NEVES** e **WALMIR PINHEIRO** trocam mensagens de texto para repasse de instruções de novos repasses no interesse de **GIM ARGELLO**<sup>194</sup>. Assim, nesse dia, ciente do caráter ilícito de suas condutas, **WALMIR PINHEIRO, RICARDO PESSOA, GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição movimentação e propriedade de R\$ 600 mil reais, novamente por meio de 2 (dois) repasses, sendo que a quantia de R\$ 300 mil reais foi destinada para o PRTB e a outra metade para o PMN.

Efetuadas as operações de lavagem de ativos por meio de doações oficiais acima imputadas, e diante da necessidade de colheita da assinatura de **WALMIR PINHEIRO** nos recibos eleitorais<sup>195</sup>, em 18 de agosto de 2014, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, a pedido de **GIM ARGELLO**, viajaram de Brasília para São Paulo para reunião com **WALMIR PINHEIRO**.

Após a chegada na UTC ENGENHARIA, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES** registraram o acesso na portaria<sup>196</sup>, e, logo em seguida, foram ao encontro de **WALMIR PINHEIRO**. Em reunião foram colhidas as assinaturas nos recibos eleitorais e os presentes, **WALMIR PINHEIRO, PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES** ajustaram novo cronograma de repasses, que seriam realizados no dia 25 de agosto, 15 de setembro e 01 de outubro de 2014. Após a

---

191 OUT9.

192 OUT9.

193 OUT9.

194 OUT9.

195 Resolução nº 23.217/2010 -impõe a assinatura do doador nos recibos eleitorais, sob pena de rejeição da prestação de contas dos candidatos.

196 OUT83 e OUT84.

reunião e já em Brasília, **PAULO ROXO** efetuou **2 (duas) chamadas** para **GIM ARGELLO** para reportar o resultado da reunião com **WALMIR PINHEIRO**<sup>197</sup>.

Em cumprimento ao cronograma ajustado em 18 de agosto de 2014, no dia **25 de agosto de 2014**, por meio de 1 repasse para o DEM no valor de R\$ 600 mil reais, no dia **16 de setembro de 2014**<sup>198</sup>, por meio de R\$ 600 mil reais para o PRTB e no dia **02 de outubro de 2014**, por meio de 2 repasses, um no montante de R\$ 300 mil reais para o PMN e o outro no valor de R\$ 300 mil reais para o PRTB, ciente do caráter ilícito de suas condutas, **WALMIR PINHEIRO, RICARDO PESSOA, GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES**, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição movimentação e propriedade dos repasses efetuados a esses partidos integrantes da Coligação União e Força.

No período, notadamente, em 12 de setembro de 2014, em 15 de setembro de 2014 e 06 de outubro de 2014, **JORGE ARGELLO JR.** manteve contatos telefônicos com **VALERIO NEVES** para operacionalização da lavagem de ativos<sup>199</sup>.

As vantagens indevidas pagas por meio de doações oficiais para partidos da Coligação União e Força foram dissimuladas para ocultar sua verdadeira finalidade e, para dificultar a identificação de sua origem ilícita, não foram dirigidas especificamente para o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)<sup>200</sup>, tampouco para **GIM ARGELLO**. A pretensão dos denunciados era dar aparência lícita aos repasses. Todavia, o denunciado **GIM ARGELLO**, também candidato da Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014, usufruiu da vantagem indevida travestida de doações oficiais por meio de pagamentos de material de campanha, programas de TV e cabos eleitorais pelas agremiações que integraram a Coligação União e Força.<sup>201</sup>

Assim, agindo dolosamente, **WALMIR PINHEIRO, RICARDO PESSOA, GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES**, em concurso de pessoas,

---

197 OUT9\_No dia 16 de setembro, a CONSTAN de RICARDO PESSOA fez 2 (dois) contatos telefônicos com VALERIO NEVES. No dia seguinte, 17 de setembro de 2014, VALERIO NEVES e PAULO ROXO por 3 (três) vezes retornam o contato para a CONSTAN de RICARDO PESSOA. Em depoimento a autoridade policial, PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES confirmaram que tais ligações tinham relação com as doações e com recibos eleitorais.

198 OUT32.

199OUT9.

200 Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) é a agremiação de filiação de **GIM ARGELLO**. Embora não tenha sido beneficiado com as doações, compunha a Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014.

201Nesse sentido são os depoimentos de **VALERIO NEVES** e **PAULO ROXO** prestados perante a autoridade policial. -OUT30 e OUT31.

incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 12 (doze) vezes. (**FATO 12**)

### **X.4: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A TOYO SETAL**

Consumados os delitos antecedentes especificados nos itens X.1.2 e X.1.3, no dia 11 de julho de 2014, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, **JULIO CAMARGO**, **AUGUSTO MENDONÇA**, **PAULO ROXO**, **VALÉRIO NEVES** e **GIM ARGELLO** ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por de meio de 1 (um) repasse mediante doação oficial para o Partido da República, agremiação integrante da Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014. Considerando que **GIM ARGELLO** se uniu para proteger a organização criminoso atuante na PETROBRAS, interessada e responsável pelos pagamentos em autoproteção, esses crimes foram praticados por intermédio de organização criminoso.

No caso, como exposto ao norte, no dia 30 de junho de 2014, **PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, emissários de **GIM ARGELLO**, embarcaram no Voo GOL 1405, com origem em Brasília e destino São Paulo (CGH).

Em São Paulo, **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** dirigiram-se à sede da TOYO SETAL de **JÚLIO CAMARGO**, e entregaram a este os dados para o repasse de vantagem indevida a **GIM ARGELLO** dissimulado por meio de doação ao Partido da República.

Posteriormente, **JULIO CAMARGO** levou **PAULO ROXO** e **VALERIO NEVES** à UTC, os quais foram recebidos por **RICARDO PESSOA**.

Atendendo às orientações recebidas no dia 30 de junho de 2014, no dia 11 de julho de 2014, **JULIO CAMARGO**, com a ciência de **AUGUSTO MENDONÇA**, para dar aparência de licitude ao repasse de vantagens indevidas a **GIM ARGELLO**, efetuou uma doação oficial da empresa TOYO SETAL para o PARTIDO DA REPÚBLICA.

A quantia de R\$ 2 milhões de reais foi depositada pela TOYO SETAL na Conta corrente 3868-2, Agência 002, Caixa Econômica Federal, pertencente ao Partido da República, o que

ensejou a emissão do recibo eleitoral P2200.03.97012.DF.000049 com a finalidade única de dar aparência lícita ao repasse da vantagem indevida.<sup>202</sup>

Assim, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO, PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, em concurso de pessoas, incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 1 (uma) vez. **(FATO 13)**

### **X.5: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO JULIO CAMARGO**

Consumados os delitos antecedentes especificados nos itens X.1.2 e X.1.3, nos dias 28 de agosto de 2014 e 08 de setembro de 2014, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, JULIO CAMARGO, **PAULO ROXO** e **GIM ARGELLO** ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, movimentação, disposição, movimentação e a propriedade de valores ilícitos recebidos em espécie nessas datas, sendo que na primeira ocasião, foi efetuado um repasse de R\$ 100 mil reais, e na segunda oportunidade, foi disponibilizada a quantia de R\$ 100 mil reais e € 200 mil euros para **GIM ARGELLO**. Considerando que **GIM ARGELLO** se uniu para proteger a organização criminosa atuante na PETROBRAS, interessada e responsável pelos pagamentos em autoproteção, esses crimes foram praticados por intermédio de organização criminosa.

No caso, realizado o repasse inicial da vantagem indevida no dia 10 de julho de 2014 por JULIO CAMARGO, entre os dias 18 de agosto de 2014 e 26 de agosto de 2014, **PAULO ROXO** e **JULIO CAMARGO** se falaram por telefone por 10 (dez) oportunidades para tratarem do cronograma do restante dos pagamentos prometidos pelo empresário a **GIM ARGELLO**.

Assim, no dia 28 de agosto de 2014, a pedido de **GIM ARGELLO, PAULO ROXO** viaja para o Rio de Janeiro<sup>203</sup> e se encontra com JULIO CAMARGO no escritório deste, situado na Rua da Assembleia, 10, Conjunto 3410, no centro da capital fluminense. Nesse dia, **GIM ARGELLO**, mediante divisão de tarefas com **PAULO ROXO**, para ocultar a origem ilícita dos valores, recebeu a quantia em espécie de R\$ 100 mil reais pagas por JULIO CAMARGO. Foi ajustada a disponibilização em espécie dos valores para ocultação da propriedade e da origem criminosa, tendo os denunciados optado pelo transporte dos valores em meio físico ao invés da utilização do sistema financeiro.

---

202 OUT19.

203 OUT20.

Em confirmação do pagamento ilícito, JULIO CAMARGO, nesse dia 28 de agosto de 2014, faz contato telefônico com **GIM ARGELLO**. Ao retornar para Brasília, **PAULO ROXO** vai à casa de **GIM ARGELLO** e lhe entrega os valores em espécie.

Passados alguns dias, notadamente no dia 08 de setembro de 2014, **PAULO ROXO** ligou para JULIO CAMARGO e acertou nova ida ao Rio de Janeiro para receber, em nome de **GIM ARGELLO**, mais valores em espécie.

Assim, no dia 10 de setembro de 2014, a pedido de **GIM ARGELLO**, **PAULO ROXO** viaja para o Rio de Janeiro<sup>204</sup> e se encontra com JULIO CAMARGO no escritório deste, situado na Rua da Assembleia, 10, Conjunto 3410, no centro da capital fluminense. Nesse dia, **GIM ARGELLO**, por meio de **PAULO ROXO**, com dissimulação de origem, disposição, natureza e propriedade e para fins de ocultar o motivo do pagamento, novamente recebeu vantagem indevida no valor de R\$ 100 mil reais e € 200 mil euros em espécie.

Foi ajustada a disponibilização em espécie dos valores para ocultação da propriedade e da origem criminosa, tendo os denunciados optado pelo transporte dos valores em meio físico ao invés da utilização do sistema financeiro.

Ao retornar para Brasília, **PAULO ROXO** entrega a **GIM ARGELLO** os valores em espécie. Em depoimento, **PAULO ROXO** admitiu ter recebido os valores no escritório de JULIO CAMARGO e os entregue em mãos para **GIM ARGELLO** após o retorno para Brasília/DF.

Assim, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO** e **PAULO ROXO**, em concurso de pessoas, incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 2 (duas) vezes. **(FATO 14)**

---

204 OUT20.

## X.6: LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A ODEBRECHT

Consumados os delitos antecedentes especificados nos itens X.1.2 e X.1.3, no dia 08 de setembro de 2014, de modo consciente e voluntário, em unidade de desígnios, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLAUDIO MELO FILHO** e **GIM ARGELLO** ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por de meio de 1 (um) repasse mediante doação oficial para o Partido da República, agremiação integrante da Coligação União e Força nas eleições distritais de 2014.<sup>205</sup>

| Doador                           | CPF/CNPJ           | Data     | N.º Recibo Eleitoral  | Valor R\$  | Espécie do Recurso       | N.º Documento | Tipo Comitê                | CNPJ Comitê        | Partido | Unidade Eleitoral |
|----------------------------------|--------------------|----------|-----------------------|------------|--------------------------|---------------|----------------------------|--------------------|---------|-------------------|
| CONTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA | 15.102.288/0001-82 | 08/09/14 | P22000397012 DF000113 | 200.000,00 | Transferência eletrônica | 108           | Direção Estadual/Distrital | 08.766.006/0001-86 | PR      | DISTRITO FEDERAL  |

Considerando que **GIM ARGELLO** se uniu para proteger a organização criminosa atuante na PETROBRAS, interessada e responsável pelos pagamentos em autoproteção, esses crimes foram praticados por intermédio de organização criminosa.

No caso, como exposto ao norte, **GIM ARGELLO** e **CLAUDIO MELO FILHO**, por variadas ocasiões entre os dias 19/04/2014, 22/04/2014, 05/06/14, 24/06/14, 09/07/14, 18/07/14, 21/08/14, 08/09/14, 11/09/14, mantiveram contatos telefônicos para tratar de assunto relacionado às Comissões Parlamentares de Inquérito da PETROBRAS<sup>206</sup>. Ainda em meados de junho de 2014, foi efetuado um almoço na residência de **GIM ARGELLO**, com a presença de **CLAUDIO MELO FILHO**, no qual foram tratadas questões relacionadas à CPI DO SENADO e CPI MISTA por parte do parlamentar, o qual salientou que a ideia não era prejudicar as empreiteiras.

Neste contexto, **CLÁUDIO MELO FILHO**, atendendo a pedido de **GIM ARGELLO** e com a concordância e sob as orientações de **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, a fim de conferir aparência de licitude ao repasse de vantagens indevidas ao parlamentar, efetuou, com intuito de ocultar e dissimular a origem, a natureza, localização, disposição, movimentação e a propriedade dos valores ilícitos, uma doação oficial da ODEBRECHT para o PARTIDO DA REPÚBLICA, agremiação integrante da Coligação União e Força nas eleições distritais de

205 Consulta base SPCE Web de Prestação de Contas Eleitorais – OUT82.  
206OUT9.

2014, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assim, agindo dolosamente, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLAUDIO MELO FILHO** e **GIM ARGELLO**, em concurso de pessoas, incorreram na prática do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 1 (uma) vez. **(FATO 15)**

## **XI: PERTINÊNCIA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

Entre os meses de abril e dezembro de 2014, em diversas unidades da federação, incluindo DF, São Paulo e Rio de Janeiro, **GIM ARGELLO**, então Senador da República, de modo consciente e voluntário e em unidade de desígnios com outros agentes, integrou pessoalmente organização criminosa que tinha por objeto a prática reiterada de crimes de cartel, fraude às licitações, corrupção ativa e passiva, lavagem de ativos no contexto da PETROBRAS, associando-se aos administradores das empreiteiras OAS, ODEBRECHT, TOYO SETAL e UTC, os quais já estão denunciados ou condenados pelo crime de organização criminosa em outras ações penais mencionadas nesta peça. Na divisão de tarefas da organização criminosa, **GIM ARGELLO** se associou de modo permanente e estável ao grupo, logo antes e durante a duração da CPI DO SENADO e da CPI MISTA, entre abril e dezembro de 2014, para praticar diversos crimes, incluindo corrupção, embaraço a investigação de organização criminosa e lavagem de ativos, visando a obstrução dos trabalhos do Estado nas investigações dos fatos relacionados a PETROBRAS, evitando, especialmente, convocações de empresários do grupo para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional. Dentro da organização, **GIM ARGELLO** constituiu um verdadeiro braço da organização - em cuja composição podem figurar outras pessoas - voltado a blindar o grupo contra convocações das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito.

No bojo das investigações e ações penais decorrentes da denominada Operação Lava Jato, em curso perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, revelou-se a existência de uma complexa e sofisticada organização criminosa estruturada para operacionalizar um esquema de corrupção político-partidária e de loteamento de cargos públicos para angariação de propinas que financiariam partidos políticos e engordariam o patrimônio dos políticos envolvidos. Para que esse esquema funcionasse, foram cooptados funcionários de alto escalão da PETROBRAS e de outros órgãos e empresas públicas.

As investigações se desenvolveram e se desenvolvem em camadas, de modo que hoje já se tem por certo que os diversos envolvidos se especializaram em quatro núcleos de atuação, sendo que cada um dos núcleos dá suporte a atuação dos demais.

Basicamente são eles o **núcleo econômico**, o **núcleo político**, o **núcleo administrativo**, e o **núcleo financeiro**, cuja forma de atuação foi detalhadamente descrita no **item X.1.1 desta denúncia**, a que se faz remissão.

O **núcleo econômico**, especificamente, era formado por empresas que pagavam vantagens indevidas a funcionários de alto escalão das entidades da Administração Direta e Indireta e aos componentes do núcleo político, por meio da atuação dos operadores financeiros, para manutenção do esquema. Tem-se evidência de que dezenas de empresas, entre as quais destacam-se **UTC, ODEBRECHT, MENDES JUNIOR, GALVÃO ENGENHARIA, ENGEVIX, IESA, CAMARGO CORREA, OAS, SETAL, MITSUI TOYO, SKANKAS, QUEIROZ GALVÃO, ANDRADE GUTIERREZ, TOME ENGENHARIA** e, eventualmente, **ALUSA, FIDENS, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS, CONSTRUCAP e CARIOCA ENGENHARIA**, associaram-se em cartel para a execução de obras públicas, entre elas, aquelas obras relacionadas com a PETROBRAS. Essas empresas passaram a dividir entre si as obras da PETROBRAS, evitando que empreiteiras não participantes do cartel fossem convidadas para os processos licitatórios. Esse esquema funcionou ao longo de anos, de maneira organizada, inclusive com “regras” previamente estabelecidas, semelhantes ao regulamento de um campeonato de futebol<sup>207</sup>. Havia, ainda, a repartição das obras ao modo da distribuição de prêmios de um bingo<sup>208</sup>. Assim, antes do início dos certames, já se sabia qual seria a empresa ganhadora. As demais licitantes apresentavam propostas – em valores maiores do que os ofertados pela empresa que deveria vencer – apenas para dar aparência de legalidade à falsa disputa.

---

207 AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, representante de uma das empresas cartelizadas, pertencente ao GRUPO SETAL, a SOG – ÓLEO E GÁS S/A, celebrou acordo de colaboração premiada com o Ministério Público Federal e, na ocasião, apresentou um documento, dissimuladamente intitulado “Campeonato Esportivo”, o qual continha as regras de funcionamento do cartel (Processo 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, - OUT78).

208 Vários documentos apreendidos na sede da empresa ENGEVIX ENGENHARIA S/A retratam o funcionamento do cartel, destacando-se o papel intitulado “reunião de bingo”, em que são indicadas as empresas que deveriam participar das licitações do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ, bem como o papel intitulado “proposta de fechamento do bingo fluminense” (COMPERJ), em que são listados os “prêmios” (diversos contratos do empreendimento) e os “jogadores” (diferentes empreiteiras) (Processo 5083351-89.2014.404.7000/PR, Evento 1, MANDBUSCAAPREENC11, Páginas 1-27 – documento anexo à cota de encaminhamento da denúncia). - OUT79.

Pois bem. Com a prisão de PAULO ROBERTO COSTA e ALBERTO YOUSSEF, em março de 2014, e diante da movimentação junto ao Congresso Nacional para criação e instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apurarem fatos relacionados à PETROBRAS, foi incrementado o risco de avanço na investigação e descoberta dos fatos reveladores dos crimes de cartel, fraude às licitações e corrupção praticados pela organização criminosa no contexto da PETROBRAS<sup>209</sup>.

Já nessa época, segundo informado por **JULIO CAMARGO**, representante da TOYO SETAL, os executivos de alta cúpula das empresas cartelizadas na PETROBRAS, entre elas, OAS, ODEBRECHT, UTC, ENGEVIX e QUEIROZ GALVÃO, começaram a conversar com preocupação, uns ligando para os outros, sobre os rumos e consequências que poderiam advir da CPI da PETROBRAS<sup>210</sup>. Também da TOYO SETAL, AUGUSTO MENDONÇA revelou que a prisão de PAULO ROBERTO COSTA e sua potencial colaboração, aliada a criação de comissões de inquérito parlamentares, otimizaram conversas entre as empresas do denominado "CLUBE" no intuito de obter proteção na CPI da PETROBRAS.

Foi neste contexto que **LEO PINHEIRO** da OAS, **JULIO CAMARGO** da TOYO SETAL, **RICARDO PESSOA** da UTC e **CLAUDIO MELO FILHO** da ODEBRECHT se articularam para obter proteção nas Comissões Parlamentares de SENADO e MISTA, para si e para outros executivos do grupo de empresas a que pertenciam, aproximando-se de **GIM ARGELLO**, então Senador da República.

Assim, **GIM ARGELLO**, integrou a organização criminosa, associando-se a **LEO PINHEIRO**, **WALMIR PINHEIRO**, **JULIO CAMARGO**, **AUGUSTO MENDONÇA**, **RICARDO PESSOA**, **MARCELO ODEBRECHT** e **CLAUDIO MELO FILHO** para de modo permanente e estável ao grupo, logo antes e durante a duração da CPI DO SENADO e da CPI MISTA, entre abril e dezembro de 2014, praticar diversos crimes, incluindo corrupção, embaraço a investigação de organização criminosa e lavagem de ativos.

Pontue-se que **LEO PINHEIRO**, **JULIO CAMARGO**, **AUGUSTO MENDONÇA**, **MARCELO ODEBRECHT** já foram condenados por promoverem, financiarem, constituírem e integrarem

---

<sup>209</sup>Na época da instalação da CPI DO SENADO, em 14 de maio de 2014, não eram públicos os fatos revelados por PAULO ROBERTO COSTA envolvendo a atuação do cartel e o esquema de pagamento de propinas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Notícias de imprensa relacionadas a colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA começaram a ser ventiladas em setembro de 2014 e o interrogatório nos autos nº 5026212-82.2014.404.7000 em que foram revelados os nomes dos empreiteiros envolvidos no esquema criminoso se efetivou em 08/10/2014.

<sup>210</sup>OUT6.

essa organização criminosa, por decisão do juízo da 13ª Vara de Curitiba<sup>211</sup>. Com relação a RICARDO PESSOA, há denúncia, já recebida, pela prática de crime de pertinência a organização criminosa, ainda não sentenciada. Todavia, na qualidade de colaborador, o denunciado reconheceu a prática dos delitos.

Na divisão de tarefas da organização criminosa, coube a **GIM ARGELLO**, na condição de membro da CPI DO SENADO e Vice-Presidente da CPMI MISTA obstruir os trabalhos do Estado nas investigações dos fatos relacionados a PETROBRAS, e assim, evitar convocações de empresários do grupo para prestarem esclarecimentos no Congresso Nacional, constituindo, assim, um verdadeiro braço da organização voltado a blindar o grupo contra convocações das referidas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Destaque que para obter efetividade na articulação entre os membros da organização criminosa, **GIM ARGELLO**, como narrado ao norte de denúncia, por várias oportunidades, promoveu encontros, especialmente com **RICARDO PESSOA**, LEO PINHEIRO, JULIO CAMARGO e **CLAUDIO MELO FILHO**, oferecendo jantares e almoço, em sua residência e de familiares, para concretização do conchavo.

A CPI MISTA, que se encerrou em 22 de dezembro de 2014, e a CPI DO SENADO, encerrada em 18 de dezembro de 2014, por meio de ofícios expedidos por GIM ARGELLO ao Presidente do Congresso Nacional<sup>212</sup>, em todo seu período de funcionamento, de fato, não apreciaram os requerimentos de convocação dos integrantes da organização criminosa, e, por consequência, não os convocaram para depor no parlamento<sup>213</sup>.

Para efetividade de sua atuação na organização criminosa, **GIM ARGELLO** praticou, de forma estável e permanente, com infração ao seu dever funcional de observância aos

---

211Autos 5083376-05.2014.4.04.7000: **JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO**, AGENOR FRANKLIN MAGALHÃES MEDEIROS, PAULO ROBERTO COSTA, ALBERTO YOUSSEF, MATEUS COUTINHO DE SÁ OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI e FERNANDO AUGUSTO STREMEL DE ANDRADE.- OUT86.

Autos 5083838-59.2014.4.04.7000: **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO**, FERNANDO ANTÔNIO FALCÃO SOARES, NESTOR CUÑAT CERVERÓ e ALBERTO YOUSSEF. -OUT87.

Autos 5012331-04.2015.4.04.7000: **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO**, ADIR ASSAD, ALBERTO YOUSSEF, **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, DARIO TEIXEIRA ALVES JUNIOR, JOÃO VACCARI NETO, MARIO FREDERICO MENDONÇA GOES, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE, SERGIO CUNHA MENDES e SONIA MARIZA BRANCO. - OUT88.

Autos 5036528-23.2015.404.7000: ALBERTO YOUSSEF, ALEXANDRINO DE SALLES RAMOS DE ALENCAR, CESAR RAMOS ROCHA, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, MARCIO FARIA DA SILVA, PAULO ROBERTO COSTA, PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO, RENATO DE SOUZA DUQUE, ROGÉRIO SANTOS DE ARAÚJO. - OUT89.

212<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaPaginasDiariocodDiario=19246&seqPaginaInicial=1&seqPaginaFinal=248>

213 OUT22 a OUT25; OUT33 a OUT36; OUT63; OUT68 a OUT76.

princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, atos comissivos e omissivos quantos foram necessários para influir e evitar a convocação de integrantes do núcleo econômico da organização criminosa para depor nas referidas comissões parlamentares de inquérito, bem como crimes de corrupção, lavagem de ativos e embaraço a investigação de organização criminosa que são objeto de imputação nesta peça.

Cite-se, por, exemplo, a ocorrência de reunião administrativa prévia a 16ª reunião da CPI MISTA, na qual, conforme apontamentos em ata, inclusive com registros da atuação de **GIM ARGELLO**, ficou nítida a existência de protelação na análise de requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancários e de convocações dos integrantes do núcleo econômico da organização criminosa, os quais ao final, não foram sequer apreciados, pela comissão parlamentar de inquérito<sup>214</sup>.

Assim, agindo dolosamente, **GIM ARGELLO** está incurso no delito do artigo 2º, §4º II da Lei 12.850/2013. (**FATO 16**)

### **XII: EMBARAÇO À INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

Entre os meses de abril e dezembro de 2014, **LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI, DILSON PAIVA, JULIO CAMARGO, AUGUSTO MENDONÇA, RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO e MARCELO BAHIA ODEBRECHT e CLAUDIO MELO FILHO**, em conjunto com **GIM ARGELLO**, então Senador da República, e com a participação de **JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES**, em unidade de desígnios e de modo consciente e voluntário, embaraçaram a investigação de fatos relacionados à prática de infrações penais praticadas pela referida organização criminosa, mediante obstrução dos trabalhos da CPI DO SENADO e da CPI MISTA instaladas no Congresso Nacional consubstanciada na não apreciação e na não aprovação de requerimentos de convocação de empreiteiros para depor no parlamento.

A CPI DO SENADO, instalada no dia 14 de maio de 2014, tinha por finalidade investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 a 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena,

---

214 OUT7.

no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.<sup>215</sup>

A CPI MISTA, instalada no dia 28 de maio de 2014, tinha por objeto investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 a 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal pela companhia holandesa SMB Offshore; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

No dia 17 de março de 2014, por ordem desse juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba foi executada a prisão preventiva de ALBERTO YOUSSEF<sup>216</sup>. Já em 20 de março de 2014 foi executada a prisão temporária de PAULO ROBERTO COSTA, a qual, em 25 de março de 2014, foi convertida em prisão preventiva<sup>217</sup>.

Em seguida, já no dia 27 de março de 2014, foi protocolado no Senado Federal requerimento para instalação de CPI da PETROBRAS<sup>218</sup>. No mesmo período, Deputados e Senadores colhiam assinaturas para instalação de CPMI Mista visando a apuração dos ilícitos na PETROBRAS<sup>219</sup>.

Com o avançar da Operação Lava Jato e diante da movimentação junto ao Congresso Nacional para criação e instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apurarem fatos relacionados à PETROBRAS, foi incrementado o risco de avanço na investigação dos fatos reveladores dos crimes de cartel, organização criminosa, fraude às licitações e corrupção no contexto da PETROBRAS<sup>220</sup>.

Neste contexto, os integrantes do núcleo duro do cartel da **PETROBRAS**, ou seja, o núcleo econômico da organização criminosa, para não serem descobertos e envolvidos nos fatos, notadamente, nas apurações das Comissões Parlamentares de Inquérito, se

---

215 OUT2.

216Autos 5001446-62.2014.4.04.7000

217Autos 5014901-94.2014.4.04.7000

218<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/03/alvaro-dias-protocola-pedido-de-cpi-da-petrobras-no-senado.html> - OUT2

219<http://www.opopular.com.br/editorias/noticias/politica/proposta-para-cpi-da-petrobras-j%C3%A1-tem-132-assinaturas-1.505876> – OUT4.

220Na época da instalação da CPI DO SENADO, em 14 de maio de 2014, não eram públicos os fatos revelados por PAULO ROBERTO COSTA envolvendo a atuação do cartel e o esquema de pagamento de propinas na Diretoria de Abastecimento da PETROBRAS. Notícias de imprensa relacionadas a colaboração premiada de PAULO ROBERTO COSTA começaram a ser ventiladas em setembro de 2014 e o interrogatório nos autos 5026212-82.2014.4.04.7000 em que foram revelados os nomes dos empreiteiros envolvidos no esquema criminoso se efetivou em 08 de outubro de 2014.

movimentaram para obstruir as investigações, aproximando-se do então Senador da República **GIM ARGELLO**.

Assim, **LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI e DILSON PAIVA** da OAS, **RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO** da UTC, **MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLÁUDIO MELO FILHO** da ODEBRECHT e **JULIO CAMARGO**, este último com anuência de **AUGUSTO MENDONÇA**, a partir de abril de 2014, se articularam para, mediante pagamento de propinas e lavagem de ativos, obter meios para embaraçar a investigação dos fatos praticados pela organização criminosa, que revelariam a prática dos crimes de cartel, corrupção, fraude às licitações e lavagem de ativos em contratos celebrados com a PETROBRAS.

Foi dessa forma, que a partir da iniciativa de **LEO PINHEIRO**, os executivos **ROBERTO ZARDI, DILSON PAIVA, RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO, CLÁUDIO MELO FILHO e JULIO CAMARGO** se aproximaram de **GIM ARGELLO**, e fizeram variados encontros na residência do parlamentar e de **JORGE ARGELLO JR.**, nos quais acertaram pagamentos de propina e articularam o embaraço da investigação, entre outras formas, evitando a convocação dos empresários para prestarem depoimento na CPI DO SENADO e na CPI MISTA. Citem-se a ocorrência de jantares e, pelo menos, um almoço fornecido por **GIM ARGELLO** para tratar de tais assuntos com integrantes do núcleo econômico da organização criminosa.

Os **encontros** nas residências de **GIM ARGELLO e JORGE ARGELLO JR<sup>221</sup>**, bem como os diversos **contatos telefônicos** para agendamento de reuniões e pagamentos de vantagens indevidas entre eles e o núcleo econômico da organização criminosa, foram detalhadamente descritos ao norte desta denúncia, e revelam, todo o estratagemas para embaraço dos trabalhos das comissões parlamentares da PETROBRAS.

Incluem-se aí, **VALERIO NEVES e PAULO ROXO**, os quais, também com consciência, auxiliaram **GIM ARGELLO** na obtenção das vantagens indevidas pagas pelos empresários, com a adoção de mecanismos de lavagem de ativos para dar aparência lícita a vantagem indevida auferida<sup>222</sup>.

---

<sup>221</sup> Vide tópicos IV a IX desta denúncia.

<sup>222</sup> Em depoimento prestado perante a autoridade policial, JOSÉ ANTUNES SOBRINHO, sócio-proprietário da ENGEVIX, revelou que participou de reunião na casa de GIM ARGELLO, da qual se fizeram presentes PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES. Na ocasião, tais personagens participaram abertamente da conversa iniciada por GIM ARGELLO que tinha por objeto o embaraço das investigações levadas a efeito pela CPI DO SENADO e pela CPI MISTA. - OUT18.

Em razão destas tratativas para embarçar a investigação, **GIM ARGELLO**, na condição de membro da CPI DO SENADO e de vice-presidente da CPM MISTA influenciou para evitar, e de fato evitou, a convocação dos integrantes do núcleo econômico da organização criminosa para prestarem esclarecimentos no parlamento. As comissões parlamentares também não exerceram seus poderes próprios de investigação e se encerraram sem, por exemplo, determinar as quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas envolvidas com o pagamento de propinas na PETROBRAS.

Para ilustrar o embaraço da investigação, cite-se a reunião administrativa que precedeu a 16ª reunião da CPI MISTA.

Foi nessa aludida reunião administrativa, sob a liderança de **GIM ARGELLO**, que foram construídos entendimentos para conduzir votação de 497 (quatrocentos e noventa e sete) requerimentos que estavam pendentes de deliberação pela CPMI, conforme exposto pelo Presidente, Senador VITAL DO RÊGO durante a 16ª reunião da comissão:

“(…) **O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Quero parabenizar V. Ex<sup>as</sup>, porque tivemos ao longo desta hora, quase uma hora e meia, uma reunião de Líderes. Toda reunião administrativa tem, por esta Presidência, uma pauta aberta; não uso da prerrogativa de criar uma pauta única e, sim, mantenho historicamente – este é o meu modo de agir – uma pauta aberta em que 497 requerimentos estavam para ser deliberados por este Colegiado.

**De forma preventiva, desde a semana passada, tentamos alinhar um entendimento entre os Líderes partidários, reconhecendo o volume e a importância dos quase 500 requerimentos a serem deliberados.** Ao longo desta semana, com um trabalho incansável do nosso Relator, **iniciamos a produção de um entendimento, que consumamos agora nesta reunião preliminar que mantivemos ao longo desta última hora.**

Quero, em meu nome, parabenizar os Líderes porque conseguiram, com eficiência, lucidez, serenidade, objetividade, trabalhar um bloco de requerimentos com pedidos de informação e convites e convocações, que são fundamentais. (...)

Passo a palavra ao Deputado Relator, Deputado Marco Maia, que irá **consubstanciar o bloco de requerimentos já consensualizados pelas Lideranças.**”

No exercício de sua palavra na 16ª reunião da CPMI, logo no início da sessão, o Deputado Marco Maia teceu saudação especial para o Vice-Presidente **GIM ARGELLO**, pela realização da reunião administrativa que permitiu a consolidação do acordo em torno dos

requerimentos que seriam apreciados pela comissão e também por terem construído uma proposta de cronograma das oitivas até o final da CPMI:

“(…) Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. MARCO MAIA** (PT - RS) – Boa tarde, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, assessoria aqui presente, funcionários desta Comissão, imprensa, demais presentes a esta reunião da CPMI.

**Faço uma saudação especial ao nosso Presidente, Senador Vital do Rêgo, e ao nosso Vice-Presidente, Senador Gim Argello. Nós fizemos ali uma exaustiva reunião para consolidar um acordo em torno dos requerimentos, cuja votação nós produziríamos no dia de hoje, e também uma proposta de cronograma das oitivas daqui até o final desta CPMI. (…)**

Não passou livre de críticas na própria 16ª reunião, a morosidade da CPMI em delongar a análise de requerimentos, pedidos de quebra de sigilos bancários e de convocações, consoante aludido pelo Deputado Federal Rubens Bueno:

“(…) **O SR. RUBENS BUENO** (PPS - PR) – **Eu gostaria só de enfatizar que, no decorrer desse processo, desde a instalação da CPMI, dia 28 de maio, vimos cobrando não só a apresentação de requerimentos, mas a votação desses requerimentos, principalmente relativos às quebras dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas envolvidas em todo o escândalo que havia sido denunciado, a começar das grandes empreiteiras.**

Não vamos avançar, no País, no combate à corrupção se nós não investigarmos as grandes empreiteiras. E esse é o dado principal. **Toda CPI aqui, quando relaciona governo, obras, licitações, principalmente as grandes, envolve também as grandes empreiteiras. E nós não avançamos na fiscalização e na devida investigação que uma comissão parlamentar deve produzir.** Então, insisto que desde lá...

E eu vinha também dizendo que fizemos duas reuniões administrativas, duas. Duas: dia 3 de junho e 16 de julho. Apenas para a convocação da Sr<sup>a</sup> Meire Poza foi feita outra no dia 17 de setembro. **Durante esse processo todo, sempre denunciemos. Estamos vendo que o tempo está passando, não há quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, não há convocações, e, no final, não há mais tempo para fazer.** É evidente que não há. Isso está claro, consentimos em que não há. Mas veio sendo alertado durante todo o tempo o fato de que isso aconteceria, como aconteceu agora.

Apresentei proposta, na última reunião que fizemos, de buscar um consenso para, finalmente, alguma coisa chegar ao final da CPMI. **Dos requerimentos que apresentei, aliás, dos títulos que indiquei, de convocação, quebra de sigilo e convites, dos 28 itens, nenhum foi**

**premiado. Aqui estão os 28 itens mais importantes que a Comissão Parlamentar de Inquérito não vai investigar.** Então, fica registrado que, de todos esses itens que apresentei na última segunda-feira, atendendo à demanda de busca de consenso, dos 28 itens, nenhum deles foi atendido. Estou agora aguardando a decisão e a proposta que vai surgir para ver se alguma coisa ainda será premiada no decorrer desse processo.

Em suma, apesar de cobranças de parte de seus integrantes, a CPI DO SENADO e a CPI MISTA, em atendimento aos anseios de **LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI, CLÁUDIO MELO FILHO, RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO, JULIO CAMARGO** e **AUGUSTO MENDONÇA**, não convocaram integrantes do núcleo econômico para prestar depoimento no parlamento, tampouco, em relação às empresas de que fazem parte, as CPIs exerceram os poderes de investigação que possuem para apurar os fatos, tais como quebras de sigilos.

Nestes termos, agindo dolosamente, **LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI, DILSON PAIVA, RICARDO PESSOA, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLAUDIO MELO FILHO, WALMIR PINHEIRO, GIM ARGELLO, JULIO CAMARGO<sup>223</sup>** e **AUGUSTO MENDONÇA<sup>224</sup>** com a participação de **JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES**, em concurso de pessoas, incorreram por 1 (uma) vez na prática do delito previsto no art. 2º, § 1º da Lei 12.850/2013. **(FATO 17)**

### **XIII – CAPITULAÇÃO**

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia a Vossa Excelência:

FATO 01 – CORRUPÇÃO ATIVA: NÚCLEO OAS:

**LEO PINHEIRO, DILSON PAIVA** e **ROBERTO ZARDI** como incurso, por 1 (uma) vez, pela prática do crime previsto no art. 333, c/c parágrafo único do Código Penal;

FATO 02 - CORRUPÇÃO PASIVA: NÚCLEO OAS:

**GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO** e **VALÉRIO NEVES** em concurso de pessoas, como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, do

---

223 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a JULIO CAMARGO por força do acordo de colaboração que firmou com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado.

224 Embora descrita e narrada a prática do delito, o MPF deixa de imputar nesta denúncia o fato criminoso em relação a AUGUSTO MENDONÇA por força do acordo de colaboração que firmou com o MPF e por já ter sido atingido o montante de pena de 15 anos ali ajustado.

Código Penal;

FATO 03 -DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO TOYO SETAL:

**GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES**, em concurso de pessoas, como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, do Código Penal;

FATO 04 – DA CORRUPÇÃO ATIVA: NÚCLEO UTC ENGENHARIA:

**RICARDO PESSOA e WALMIR PINHEIRO** como incursos, por 1 (uma) vez, pela prática do crime previsto no art. 333, c/c parágrafo único do Código Penal;

FATO 05 - DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO UTC ENGENHARIA:

**GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO, VALÉRIO NEVES e LEO PINHEIRO**, em concurso de pessoas, como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, c/c 29 do Código Penal;

FATO 06 - - DA CORRUPÇÃO ATIVA: NÚCLEO ODEBRECHT:

**MARCELO BAHIA ODEBRECHT e CLÁUDIO MELO FILHO** como incursos, por 1 (uma) vez, pela prática do crime previsto no art. 333, c/c parágrafo único do Código Penal;

FATO 07 – CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO ODEBRECHT:

**GIM ARGELLO** como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, do Código Penal;

FATO 08 – DA CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO ANDRADE GUTIERREZ:

**GIM ARGELLO e LEO PINHEIRO**, como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, c/c art. 29 do Código Penal;

FATO 09 -CORRUPÇÃO PASSIVA: NÚCLEO ENGEVIX:

**GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO, VALERIO NEVES e LEO PINHEIRO** como incursos, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 317, §1º, c/c art. 29 do Código Penal;

FATO 10 - CONCUSSÃO: NÚCLEO CAMARGO CORREA:

**GIM ARGELLO, PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES** como incurso, por 1 (uma) vez, na prática do delito previsto no art. 316, do Código Penal;

FATO 11 - LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A CONSTRUTORA OAS:

**LEO PINHEIRO, DILSON PAIVA, ROBERTO ZARDI e GIM ARGELLO**, em concurso de pessoas, como incurso nas sanções do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 1 (uma) vez;

FATO 12 - LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A UTC ENGENHARIA:

**RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO, GIM ARGELLO, PAULO ROXO, VALÉRIO NEVES e JORGE ARGELLO JR.**, em concurso de pessoas, como incurso nas sanções do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 12 (doze) vezes.

FATO 13 -LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A TOYO SETAL:

**PAULO ROXO, VALÉRIO NEVES e GIM ARGELLO** em concurso de pessoas, como incurso nas sanções do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 1 (uma) vez.

FATO 14 - LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO JULIO CAMARGO:

**PAULO ROXO e GIM ARGELLO** em concurso de pessoas, como incurso nas sanções do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 2 (duas) vezes.

FATO 15 - LAVAGEM DE CAPITAIS ENVOLVENDO A ODEBRECHT:

**MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLAUDIO MELO FILHO e GIM ARGELLO** em concurso de pessoas, como incurso nas sanções do delito do artigo 1º, §4º da Lei 9613/98, por 1 (uma) vez;

FATO 16 - PERTINÊNCIA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA:

**GIM ARGELLO** como incurso nas sanções do delito do artigo 2º, §4º II da Lei 12.850/2013.

FATO 17 - EMBARAÇO À INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA:

**LEO PINHEIRO, ROBERTO ZARDI, DILSON PAIVA, RICARDO PESSOA, WALMIR PINHEIRO, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, CLAUDIO MELO FILHO, GIM ARGELLO, JORGE ARGELLO JR., PAULO ROXO e VALÉRIO NEVES**, em concurso de pessoas, como incurso nas sanções do delito do artigo 2º, §1º, c/c §4, II da Lei 12.850/2013.

**XIV. REQUERIMENTOS FINAIS**

Em razão da promoção da presente ação penal, requer-se a Vossa Excelência:

a) a distribuição por dependência aos autos nº 5047925-79.2015.4.04.7000 (inquérito policial), nº 501229877.2016.4.04.7000 (busca e apreensão criminal), nº 5048253-09.2015.4.04.7000 / 5050153-27.2015.4.04.7000, com a juntada dos documentos em anexo.

b) o recebimento e processamento da denúncia, com a citação dos **DENUNCIADOS** para o devido processo penal e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

c) confirmadas as imputações, as condenações dos **DENUNCIADOS**;

d) seja decretado o perdimento do produto e proveito dos crimes, ou do seu equivalente, no valor total de R\$ 7.550.000,00 (sete milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) e EUR 200.000,00 (duzentos mil euros), correspondente ao total dos valores pagos por intermédio de condutas para ocultação e dissimulação da origem e natureza criminosas; e

e) sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, também se requer o arbitramento cumulativo do dano mínimo, a ser revertido em favor da UNIÃO, com base no art. 387, *caput* e IV, do CPP, no montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), correspondente ao **dobro** dos valores totais de propina solicitada e exigida<sup>225</sup>.

Curitiba, 05 de maio de 2016.

**Deltan Martinazzo Dallagnol**

Procurador República

**Januário Paludo**

Procurador Regional da República

**Carlos Fernando dos Santos Lima**

Procurador Regional da República

**Orlando Martello**

Procurador Regional da República

**Antônio Carlos Welter**

Procurador Regional da República

---

<sup>225</sup> Foram solicitados 5 milhões de reais de cada uma das empreiteiras (OAS, UTC, TOYO/SETAL, ODEBRECHT, ANDRADE GUTIERREZ e ENGEVIX) e exigidos outros 5 milhões de reais da CAMARGO CORREA).

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

**Roberson Henrique Pozzobon**

Procurador da República

**Diogo Castor de Mattos**

Procurador da República

**Paulo Roberto Galvão de Carvalho**

Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**

Procurador da República

**Laura Gonçalves Tessler**

Procuradora da República

**Julio Carlos Motta Noronha**

Procurador da República

**Jerusa Burmann Viecili**

Procuradora da República

**Isabel Cristina Groba Vieira**

Procuradora Regional da República

## ROL DE TESTEMUNHAS

1. **JULIO GERIN DE ALMEIDA CAMARGO (colaborador)**<sup>226</sup>, brasileiro, nascido em 10/10/1951, filho de Lucia Maria Gerin de Almeida Camargo, [REDACTED]  
[REDACTED]
2. **OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO (colaborador)**, brasileiro, nascido em 31/05/1951, filho de Lucília Marques de Azevedo, [REDACTED]  
[REDACTED]
3. **AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO (colaborador)**<sup>227</sup>, brasileiro, nascido em 04/12/1952, filho de Angelina Ribeiro de Mendonça, [REDACTED]  
[REDACTED]
4. **DELÍCIDIO DO AMARAL GOMEZ (colaborador)**, brasileiro, filho de Rosely do Amaral Gomez, [REDACTED]  
[REDACTED]
5. **GUSTAVO XAVIER BARRETO (testemunha)**, brasileiro, nascido em 02/04/1965, filho

---

226 OUT90\_Termo de colaboração JULIO CAMARGO .

227 OUT91\_Termo de colaboração AUGUSTO MENDONÇA.

de Rita Xavier Barreto, [REDACTED]  
[REDACTED]

6. **FLÁVIO GOMES MACHADO FILHO (colaborador)** brasileiro, nascido em 18/04/1964, filho de Maria Gilda Rocha Machado, [REDACTED]  
[REDACTED]

7. **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO (testemunha)**, brasileiro, nascido em 08/06/1952, filho de Futin Buffara Antunes, [REDACTED]  
[REDACTED].

8. **GERSON DE MELO ALMADA (testemunha)**, brasileiro, nascido em 15/07/1950, filho de Neusa Toledo Almada, [REDACTED]  
[REDACTED]

9. **MARCELO STURLINI BISORDI (testemunha)**, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED]

10. **GUSTAVO DA COSTA MARQUES (testemunha)**, brasileiro, [REDACTED]  
[REDACTED]